

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL  
2º-Secretário: deputado Vítório Júnior – PP  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
  - 2.1 – 15ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
  - 2.2 – Comissões
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
  - 3.1 – Plenário
- 4 – ORDENS DO DIA**
  - 4.1 – Plenário
  - 4.2 – Comissão
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 5.1 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 9 – ERRATA**



## PROPOSIÇÕES DE LEI

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.806

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Agricultores das Comunidades Rurais de Alegre, Santana e Barreiro – Asanbar –, com sede no Município de José Gonçalves de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Agricultores das Comunidades Rurais de Alegre, Santana e Barreiro – Asanbar –, com sede no Município de José Gonçalves de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de abril de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vítório Júnior – 2º-Secretário

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.807

Declara de utilidade pública a ONG Ação Minas, com sede no Município de Cataguases.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a ONG Ação Minas, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de abril de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.808**

Declara de utilidade pública a entidade Centro de Convivência Benedita Fernandes – CCBF –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Centro de Convivência Benedita Fernandes – CCBF –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de abril de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.809**

Declara de utilidade pública a Associação dos Torcedores Solidários do Sudoeste de Minas Gerais, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Torcedores Solidários do Sudoeste de Minas Gerais, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de abril de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário

#### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.810**

Declara de utilidade pública o Instituto Sarom, com sede no Município de São Roque de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Sarom, com sede no Município de São Roque de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 8 de abril de 2026.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Vitório Júnior – 2º-Secretário



**ATAS**

## **ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/4/2026**

### **Presidência da Deputada Leninha**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 266/2026 (encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 102/2026), do governador do Estado; Ofícios; Mensagem por Correio Eletrônico – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei Complementar nºs 96 e 101/2026; Projetos de Lei nºs 5.450/2025, 5.385, 5.409, 5.412, 5.414, 5.416, 5.418 a 5.421, 5.433, 5.441, 5.451 a 5.454, 5.456, 5.465, 5.466, 5.474, 5.476 a 5.479, 5.486, 5.487 e 5.491/2026; Requerimentos nºs 15.615/2025, 16.942, 17.199 a 17.207, 17.209 a 17.213, 17.216 a 17.242, 17.244, 17.245, 17.247 a 17.251 e 17.254/2026 – Proposições Não Recebidas: Projetos de Lei nºs 410/2023 e 5.439/2026 – Comunicações: Comunicação da Comissão de Segurança Pública – Questão de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos da deputada Bella Gonçalves, do deputado Caporezzo, da deputada Bella Gonçalves e dos deputados Carlos Pimenta, Caporezzo, Leleco Pimentel e Doutor Jean Freire; Homenagem Póstuma; discurso do deputado Doutor Jean Freire – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Mesa (4) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 10.254, 14.204, 14.980 e 15.874/2025 e 17.049/2026; deferimento – Votação de Requerimentos: Requerimentos nºs 11.516 e 11.517/2025; aprovação – Requerimento nº 12.579/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 12.580, 12.602, 12.606, 12.607, 13.048, 13.065, 13.068, 13.120, 13.291, 13.294 e 14.070/2025; aprovação – Requerimento nº 14.473/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 14.644/2025; aprovação – Requerimento nº 14.804/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 14.807/2025; aprovação – Requerimento nº 14.808/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 14.810/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 14.811/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 15.195/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 15.608, 15.609 e 15.626/2025; aprovação – Encerramento.

### **Comparecimento**

– Comparecem as deputadas e os deputados:

Leninha – Duarte Bechir – Adalclever Lopes – Adriano Alvarenga – Antonio Carlos Arantes – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Caporezzo – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Carol Caram – Celinho Sintrocel – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Eduardo Azevedo – Gil Pereira – Grego da Fundação – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Luizinho – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Laviola.

### Abertura

A presidenta (deputada Leninha) – Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

##### Ata

– O deputado Eduardo Azevedo, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### Correspondência

– O deputado Carlos Pimenta, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

#### MENSAGEM Nº 266/2026

– A Mensagem nº 266/2026, encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 102/2026, foi publicada na edição anterior.

### OFÍCIOS

Ofício-E nº 1.390/2026/Segov/STL, da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.771/2025, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.771/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.216/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.216/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.409/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.409/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.409/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.409/2025.)

Ofício nº 220/2026/DHPS/Funai, da Fundação Nacional do Índio, prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.297/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.297/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.462/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.462/2025.)

Ofício do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.483/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.483/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.508/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.508/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.589/2025, do deputado Elismar Prado. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.589/2025.)

Ofício do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.748/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.748/2025.)

Ofício do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.750/2025, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.750/2025.)

Ofício do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.799/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.799/2025.)

Ofício da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.803/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.803/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.904/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.904/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.905/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.905/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.906/2025, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.906/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 15.973/2025, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 15.973/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.009/2025, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.009/2025.)

Ofício nº 396/2026/SGTES/GAB/SGTES/MS, do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.046/2025, do deputado Ricardo Campos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.046/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.094/2025, do deputado Elismar Prado. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.094/2025.)

Ofício nº 1.227/2026/GM/MinC, do Ministério da Cultura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.120/2025, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.120/2025.)

Ofício GAB.SEC. nº 136/2026, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.156/2025, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.156/2025.)

Ofício da Advocacia-Geral do Estado prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.156/2025, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.156/2025.)

Ofício PMMG/Arins/ADM nº 418/2026, da Polícia Militar, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 18.706/2025, do deputado Coronel Henrique. (– À Comissão de Esporte, Lazer e Juventude.)

Ofício nº 408/2026 – GAB/PGJ, do Ministério Público, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 19.122/2025, do deputado Leleco Pimentel. (– À Cipe Rio Doce.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.183/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.183/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.187/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.187/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.193/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.193/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.203/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.203/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.203/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.203/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.211/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.211/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.212/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.212/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.212/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.212/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.234/2026, do deputado Bosco. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.234/2026.)

Ofício do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.234/2026, do deputado Bosco. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.234/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.267/2026, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.267/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.291/2026, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.291/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.292/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.292/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.293/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.293/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.294/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.294/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.295/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.295/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.297/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.297/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.298/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.298/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.299/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.299/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.311/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.311/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.313/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.313/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.314/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.314/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.315/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.315/2026.)



Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.345/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.345/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.346/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.346/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.347/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.347/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.354/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.354/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.434/2026, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.434/2026.)

Ofício do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.457/2026, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.457/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.480/2026, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.480/2026.)

Ofício nº 415/SME/2026, da Prefeitura Municipal de Araguari, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.542/2026, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.542/2026.)

Ofício-E nº 7/2026/Secretaria/GMG, do Gabinete Militar do governador do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.698/2026, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.698/2026.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.739/2026, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.739/2026.)

Ofício Fapemig/Pres. nº 16/2026, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, encaminhando a prestação de contas relativa ao exercício de 2025. (– À Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

### **MENSAGEM POR CORREIO ELETRÔNICO**

Mensagem por correio eletrônico da Cetus Construtora prestando informações relativas ao Requerimento nº 16.114/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 16.114/2025.)

#### **2ª Fase (Grande Expediente)**

#### **Apresentação de Proposições**

A presidenta – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 96/2026**

Dispõe sobre a normatização do regime de trabalho dos servidores plantonistas da saúde, estabelecendo as jornadas de trabalho semanais e a apuração mensal, no âmbito da Fhemig e do Ipsemg.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, a normatização específica do regime de trabalho dos servidores efetivos ou contratados que atuem como plantonistas em unidades assistenciais.

Art. 2º – Para os fins deste projeto, consideram-se:

I – Plantão: regime de cumprimento de jornada de trabalho voltado à prestação de serviços ininterruptos, cuja interrupção comprometeria o funcionamento da unidade, assegurado ao servidor o direito ao descanso, à alimentação e à folga entre jornadas.

II – Plantão fixo: cumprimento de jornadas de até doze horas de trabalho, em dias da semana predefinidos, intercalado com períodos de descanso.

III – Plantão variável: o regime de cumprimento da jornada de trabalho de plantão de escala variável caracteriza-se pelo cumprimento de jornadas de até doze horas de trabalho, intercalado com períodos de descanso.

IV – Descanso interjornada: período mínimo de descanso entre o término de uma jornada e o início da jornada seguinte, conforme parâmetros legais.

V – Intervalo intrajornada: período destinado ao descanso ou alimentação durante a própria jornada de trabalho.

VI – Escala de plantão: planejamento que define os horários e dias em que os servidores devem cumprir suas funções, incluindo os períodos de descanso.

VII – Troca de plantão: alteração, em caráter excepcional, entre dois servidores de mesma função, cargo e unidade, mediante requerimento e anuência da chefia imediata.

VIII – Serviço extraordinário (hora extra): trabalho realizado além da jornada diária regular ou em dias de descanso/feriados.

IX – Regime de escala combinada: cumprimento da carga horária combinada em regime de plantão e diário.

Art. 3º – As cargas horárias semanais previstas para plantonistas:

I – 12 horas semanais (48 mensais).

II – 16 horas semanais (64 mensais).

III – 20 horas semanais (80 mensais).

IV – 24 horas semanais (96 mensais).

V – 30 horas semanais (120 mensais).

VI – 40 horas semanais (160 mensais).

Art. 4º – Os regimes de plantão poderão ser cumpridos conforme a jornada semanal do servidor, com base nas seguintes configurações:

I – Para jornada de 40 horas semanais: regime 12x36 (12 horas de plantão seguidas por 36 horas de descanso).

II – Para jornada de 30 horas semanais: regime 12x60 (12 horas de plantão seguidas por 60 horas de descanso).

III – Para jornada de 24 horas semanais:

a) dois plantões semanais de 12 horas;

b) regime 12x84 com no mínimo 8 plantões mensais;

c) um plantão semanal de 24 horas.

IV – Para jornada de 20 horas semanais:

- a) dois plantões semanais de 10 horas;
- b) um plantão de 12 horas e complementação de 8 horas.

V – Para jornada de 16 horas semanais:

- a) dois plantões semanais de 8 horas;
- b) um plantão de 12 horas e complementação de 4 horas.

VI – Para jornada de 12 horas semanais: um plantão semanal de 12 horas.

Parágrafo único – Os regimes acima poderão ser definidos por acordo entre o servidor e a instituição, desde que observados os limites de jornada e o descanso interjornada legal, ficando autorizada a prática do regime de plantão em setores com funcionamento apenas em dias úteis, desde que executem a prestação de serviços assistenciais, cabendo à chefia imediata o planejamento de escala que garanta o cumprimento integral da carga horária da carreira do servidor.

Art. 5º – O intervalo intrajornada deverá observar:

I – Plantonista diurno, com jornada maior que 6h: 1 hora para refeição e dois intervalos de 15 minutos para lanche.

II – Plantonista noturno, com jornada de 12 horas: 30 minutos para refeição e Mínimo de 3 horas para descanso.

Parágrafo único – Os períodos de intervalo e descanso não serão acrescidos à jornada diária de trabalho.

Art. 6º – Em situações excepcionais que demandem serviço extraordinário ou troca de plantão, os regimes de plantão e os períodos de descanso poderão ser ajustados mediante acordo formal entre o servidor e a instituição.

Art. 7º – Se a carga horária mensal ultrapassar o limite previsto no art. 3º, deverá ser concedido descanso compensatório proporcional, com garantia do descanso interjornada.

Art. 8º – O descanso compensatório interjornada deverá ser acordado com a chefia imediata e garantido no prazo máximo de até 12 meses subsequentes ao mês em que houve o acréscimo de jornada.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de março de 2026.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

**Justificação:** O presente projeto de lei complementar visa estabelecer uma regulamentação clara e justa para os regimes de plantão dos servidores da saúde vinculados à Fhemig e ao Ipsemg, garantindo segurança jurídica, condições dignas de trabalho e a sustentabilidade do sistema de saúde.

Sua necessidade fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. Garantia de Direitos Trabalhistas e Saúde Ocupacional.

A natureza exaustiva dos plantões em unidades de saúde demanda uma normatização específica que assegure:

– Descanso adequado (interjornada e intrajornada), conforme preconizado pela Organização Internacional do Trabalho – OIT – e pela Constituição Federal (Art. 7º, XXII);

– Prevenção de doenças laborais, como síndrome de *burnout* e distúrbios do sono, com base em estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) que associam longas jornadas sem repouso a riscos elevados de erros médicos e acidentes de trabalho;

– Equilíbrio entre produtividade e bem-estar, evitando a judicialização de conflitos por falta de regulamentação.

2. Alinhamento com Normas Nacionais e Internacionais.

O projeto incorpora princípios já consolidados no ordenamento jurídico, tais como:

– Decreto nº 48.348/2022 (regulamentação de horas extras e plantões);

- Lei nº 15.462/2005 (cargas horárias semanais);
- Convenção nº 151 da OIT, que prevê a negociação coletiva para ajustes de jornada.

### 3. Eficiência na Gestão Pública.

A padronização proposta traz benefícios administrativos:

- Redução de litígios trabalhistas, com regras transparentes para compensação de horas;
- Planejamento escalar otimizado, com critérios previsíveis para trocas de plantão e intervalos;
- Cumprimento de metas institucionais, já que servidores com descanso adequado tendem a apresentar maior produtividade e menor absenteísmo.

### 4. Respeito à Realidade dos Serviços de Saúde.

A flexibilidade dos regimes (ex.: 12x36h, 12x60h) reconhece:

- A natureza ininterrupta de hospitais e emergências;
- A necessidade de escala dinâmica em períodos de crise sanitária;
- A diversidade de cargas horárias, contemplando desde profissionais em tempo parcial (12h semanais) até plantonistas integrais (40h semanais).

### 5. Sustentabilidade do Sistema.

Ao evitar sobrecarga laboral, o projeto contribui para:

- Retenção de profissionais, reduzindo a rotatividade em setores críticos;
- Qualidade do atendimento, com equipes descansadas e menos propensas a erros;
- Cumprimento de políticas públicas, como o Programa Nacional de Segurança do Paciente.

6. Fundamentação em Dados e Evidências. A regulamentação proposta se baseia em estudos técnicos e experiências exitosas:

– Impacto da Fadiga na Saúde: pesquisas do Journal of the American Medical Association – Jama – indicam que plantonistas com jornadas superiores a 12h sem descanso adequado têm 28% mais chances de cometer erros médicos (estudo de 2023 com 4.500 profissionais).

– Custos do Absenteísmo: dados do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen – mostram que, em Minas Gerais, 34% das licenças médicas de servidores da saúde estão relacionadas a distúrbios musculoesqueléticos e esgotamento mental, com custo anual estimado em R\$ 120 milhões para o Estado.

– Experiências Comparadas: no Rio Grande do Sul, a lei estadual nº 15.434/2019 (que regulamentou escalas de 12x36h para médicos) reduziu em 40% as reclamações trabalhistas no setor público (dados do TST, 2021).

### 7. Conformidade com o Marco Regulatório Mineiro. O projeto dialoga com normas locais para evitar conflitos:

- Lei Estadual nº 23.304/2019 (Plano de Cargos e Salários do Ipsemg), que já prevê carga horária diferenciada para plantonistas;
- Lei nº 15.462, de 13/01/2005 (Plano de Cargos e Salários da Fhemig).
- Resolução Seplag nº 11.002/2020, que exige planejamento escalar com mínimo de 8 horas de descanso entre turnos.
- critério superado por esta proposta (12h + de descanso em alguns regimes).

### 8. Resposta a Demandas dos Profissionais.

Consultas a entidades representativas reforçam a urgência da matéria:

– Em audiência pública na ALMG (2023), o Sindicato dos Enfermeiros de MG destacou que 76% dos profissionais não têm intervalos intrajornada garantidos;

– O Conselho Regional de Medicina – CRM-MG – alertou que 60% dos plantonistas trabalham além da carga horária mensal sem compensação.

#### 9. Viabilidade Financeira.

A proposta não gera custos adicionais significativos, pois:

– Otimiza escalas existentes (evitando horas extras não planejadas);

– Reduz gastos com substituições por licenças (economia estimada em R\$ 8 milhões/ano para a Fhemig, segundo estudo da Fundação João Pinheiro, 2022).

Esta proposta não apenas ordena e legitima práticas já existentes, mas também promove um ambiente de trabalho mais humano e eficiente, alinhado aos direitos constitucionais e às melhores práticas internacionais.

Sua aprovação representará um avanço na valorização dos profissionais da saúde e na consolidação de um serviço público de excelência.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2026

Altera a Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, o seguinte art. 72-A:

“Art. 72-A – O policial civil aposentado poderá ser designado para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, a juízo do governador do Estado, para atender a necessidade especial relacionada às atividades da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único – O policial civil designado fará jus a gratificação pro labore mensal correspondente a 1/3 (um terço) dos proventos da inatividade, terá os mesmos direitos e obrigações dos da ativa e estará sujeito a todas as comunicações legais.”.

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2026.

Delegado Christiano Xavier (PSD), vice-presidente da Comissão de Segurança Pública.

**Justificação:** Este projeto de lei complementar tem por objetivo permitir a designação de policiais civis aposentados para o exercício transitório de atividades na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, mediante adesão voluntária e conforme a necessidade do serviço.

A medida encontra respaldo em modelo já adotado no âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, no qual militares da reserva remunerada podem ser reconvocados para atuação temporária, demonstrando-se uma solução administrativa eficiente e juridicamente viável. Trata-se de estratégia que permite ao Estado aproveitar mão de obra altamente qualificada, experiente

e previamente treinada, reduzindo custos com formação e possibilitando resposta mais ágil a demandas excepcionais da segurança pública, especialmente em contextos de déficit de efetivo.

Além disso, a proposta respeita os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, ao mesmo tempo em que valoriza profissionais que já contribuíram com o serviço público, possibilitando seu retorno facultativo em atividades compatíveis com sua experiência.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.450/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do repasse de 100% do *couvert* artístico aos músicos, artistas contratados em bares, restaurantes e afins, no estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais que oferecem serviços de entretenimento, tais como bares, restaurantes, casas de *show* e afins, são obrigados a repassar 100% do valor do *couvert* artístico aos músicos e artistas contratados para se apresentar no local.

Art. 2º – O valor do *couvert* artístico será calculado com base no valor total cobrado pelo estabelecimento ao consumidor.

Art. 3º – Além do repasse do *couvert* artístico, os estabelecimentos comerciais são obrigados a fornecer alimento e intervalo de descanso aos músicos e artistas contratados durante o período de apresentação.

Art. 4º – A não observância das disposições desta lei implicará em multa de 1 (uma) a 2 (duas) vezes o valor do salário mínimo vigente no Estado de Minas Gerais.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2025.

Leleco Pimentel (PT), responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Óptica e da Optometria, da Frente Parlamentar em Defesa da Agroecologia, Agricultura Familiar, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e da Frente Parlamentar de Combate ao Assédio Moral no Trabalho, presidente da Comissão Extraordinária de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana, presidente da Cipe Rio Doce e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Lohanna. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.642/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.385/2026

Declara de utilidade pública o Instituto Princesa Rivânia, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Princesa Rivânia, com sede no município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2026.

Carol Caram (Avante), vice-líder da Bancada Feminina.

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Princesa Rivânia, entidade civil sem fins lucrativos que desempenha relevante papel no acolhimento de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A iniciativa surgiu da Doutora Cláudia Starling, mestre em Odontologia pela Universidade de Harvard, que, desafortunadamente, perdeu sua irmã, vítima de feminicídio. O acontecimento gerou tamanha inquietação a ela que surgiu a necessidade de, efetivamente, fazer a diferença nesta luta. Pensando nas possibilidades que sua profissão oferece, a ideia foi fundar um Instituto para realizar reconstruções faciais gratuitas, a fim de auxiliar na reconstrução da autoestima e da dignidade da mulher após uma agressão desta magnitude.

Além disso, oferecem tratamentos psicológicos e psiquiátricos às vítimas, contando com profissionais qualificados para prestação destes serviços, bem como assistência social e jurídica, desempenhada por equipe preparada. Indo além do lado afetado, vão à raiz do problema ao promoverem os Grupos Reflexivos, uma parte crucial do projeto que visa compreender e transformar agressores, desempenhando um papel fundamental na interrupção do ciclo de violência doméstica e na promoção de relacionamentos saudáveis.

Até o presente momento, já com dois anos de atuação, o instituto tem se mantido com o trabalho voluntário dos profissionais supracitados e com o uso de recurso próprio da fundadora para o custeio de materiais necessários para os procedimentos. Agora, os membros organizam uma estratégia para captação de recurso via doações, sonhando com a construção de local especializado para os atendimentos.

É nesse sentido que o Instituto Princesa Rivânia se mostra digno de recebimento de título de utilidade pública e, para tanto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e dos Direitos da Mulher, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 5.409/2026

Altera o art. 12º da Lei nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 12 da Lei nº 19.490, de 13 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – A soma das consignações compulsórias e facultativas de cada servidor não poderá exceder, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluídos aqueles de caráter extraordinário ou eventual, e os descontos facultativos não poderão exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração líquida.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2026.

João Magalhães (MDB), líder do Governo.

**Justificação:** Esta proposição tem por objetivo adequar a legislação estadual ao padrão já adotado na legislação federal, que autoriza expressamente a utilização de até 35% da margem consignável para empréstimos consignados, financiamentos e arrendamentos mercantis, nos termos do art. 115, VI, da Lei Federal nº 8.213, de 1991; do art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 10.820, de 2003; e da Lei Federal nº 14.509, de 2022. Entre os benefícios da medida, destaca-se a ampliação do acesso do consumidor a linha de crédito de menor custo financeiro.

Ressalte-se que a alteração proposta restringe-se ao limite das consignações facultativas, sem modificar os percentuais atualmente destinados ao cartão de crédito consignado e ao cartão-benefício consignado, nem o limite global de comprometimento da remuneração.

Trata-se, portanto, de medida de harmonização normativa, alinhada à política nacional de crédito consignado e ao estímulo ao uso de modalidades de crédito de menor custo e maior previsibilidade. No mesmo sentido, outros estados já promoveram ajustes em sua legislação para admitir a margem de 35% para empréstimos consignados, como Goiás e Paraná, o que reforça a convergência ao padrão federal.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Santana. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.857/2022, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 5.412/2026

Institui os Jogos dos Povos Indígenas de Minas Gerais – JPIMG – como política pública permanente de Estado e altera a Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam instituídos os Jogos dos Povos Indígenas de Minas Gerais – JPIMG – como política pública permanente do Estado, de caráter cultural, esportivo, socioeducativo e de intercâmbio interétnico.

Art. 2º – São objetivos dos JPIMG:

- I – valorizar, preservar e difundir as práticas esportivas, culturais e comunitárias tradicionais dos povos indígenas;
- II – promover o intercâmbio entre povos e comunidades indígenas, com o fortalecimento de suas identidades, saberes e formas próprias de organização social;
- III – estimular a participação de crianças, jovens, adultos e anciãos em atividades esportivas, culturais e educativas;
- IV – contribuir para o enfrentamento do preconceito, da invisibilidade histórica e de outras formas de discriminação contra os povos indígenas;
- V – incentivar o diálogo intercultural entre os povos indígenas e a sociedade mineira;
- VI – fortalecer o protagonismo e a participação efetiva dos povos indígenas na formulação, no planejamento, na execução, no acompanhamento e na avaliação dos JPIMG.

Art. 3º – Constituem diretrizes dos JPIMG:

- I – o respeito à diversidade étnica, cultural, linguística e territorial dos povos indígenas do Estado;
- II – a observância da consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas diretamente envolvidas, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho;
- III – a promoção da participação das mulheres, dos jovens e dos anciãos indígenas;
- IV – a valorização prioritária de modalidades esportivas tradicionais indígenas, sem prejuízo de outras atividades culturais, educativas e esportivas compatíveis com os objetivos desta lei;
- V – a articulação com políticas públicas de esporte, cultura, educação escolar indígena, saúde, turismo de base comunitária, desenvolvimento social e promoção da igualdade étnico-racial;

VI – a realização dos jogos, preferencialmente, em sistema de alternância entre aldeias, territórios indígenas ou outros espaços definidos em diálogo com as comunidades participantes.

Art. 4º – Os JPIMG serão realizados anualmente, observadas as diretrizes desta lei, a disponibilidade orçamentária e financeira e a participação dos povos indígenas em todas as etapas de sua organização.

Art. 5º – Para a execução desta política, o Poder Executivo poderá:

I – promover ações de apoio técnico, logístico, cultural e esportivo;

II – firmar parcerias, convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, inclusive entidades representativas dos povos indígenas;

III – fomentar ações voltadas para a memória, o registro, a difusão e a valorização dos JPIMG;

IV – adotar medidas destinadas a assegurar acessibilidade, segurança, atenção à saúde e respeito às especificidades socioculturais das comunidades participantes.

Art. 6º – São modalidades prioritárias dos JPIMG aquelas tradicionalmente praticadas pelos povos indígenas, tais como arco e flecha, zarabatana, arremesso de lança, corrida com maracá, cabo de guerra, derruba o toco, bodoque e outras definidas em diálogo com as comunidades participantes.

Art. 7º – O poder público promoverá a articulação dos JPIMG com ações de educação escolar indígena, cultura, esporte, saúde e desenvolvimento social, de modo a potencializar seus efeitos socioculturais, educativos e comunitários.

Art. 8º – O art. 8º da Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, fica acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 8º – (...)

§ 8º – Entre os projetos, programas e manifestações culturais de que trata este artigo, poderão ser apoiados eventos, encontros, festivais e jogos tradicionais indígenas destinados à valorização, à preservação, à difusão e à salvaguarda de práticas culturais, esportivas e comunitárias dos povos indígenas, inclusive os Jogos dos Povos Indígenas de Minas Gerais – JPIMG.”.

Art. 9º – O art. 26 da Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, fica acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 26 – (...)

§ 4º – Poderão ser objeto dos editais de ações especiais de que trata o *caput* as iniciativas voltadas para a realização dos Jogos dos Povos Indígenas de Minas Gerais – JPIMG –, observadas as diretrizes de valorização das culturas indígenas, de participação das comunidades envolvidas e de respeito às suas especificidades socioculturais.”.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento estadual, observadas a legislação financeira e orçamentária aplicável.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2026.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos, vice-presidenta da Comissão de Cultura e responsável do Frente Parlamentar de acompanhamento de convênios e parcerias celebrados pelo estado de Minas Gerais.

**Justificação:** Os Jogos dos Povos Indígenas de Minas Gerais – JPIMG – constituem iniciativa de elevada relevância social, cultural, esportiva e educacional, merecendo ser institucionalizados como política pública permanente do Estado.

Os JPIMG tiveram início em 2012, a partir de iniciativa pioneira do governo do Estado de Minas Gerais, desenvolvida em articulação com diferentes órgãos da administração pública. Ao longo de suas edições, consolidaram-se como espaço singular de valorização das práticas corporais, esportivas e culturais dos povos indígenas, de fortalecimento identitário, de intercâmbio entre comunidades e de aproximação intercultural com a sociedade mineira.

A 7ª edição dos jogos, realizada em maio de 2024, na Aldeia Sede Pataxó, no Município de Carmésia, evidenciou a dimensão e a potência dessa experiência. O evento reuniu expressivo número de atletas indígenas, representantes de diversas aldeias, municípios e etnias, em programação que envolveu modalidades tradicionais, feira de artesanato, rodas de conversa e outras atividades de afirmação cultural. Minas Gerais abriga uma das maiores diversidades indígenas do Sudeste brasileiro. De acordo com o Censo Demográfico 2022 do IBGE, o Estado possui 36.699 pessoas autodeclaradas indígenas e registra 208 etnias indígenas distintas e 81 línguas indígenas faladas ou utilizadas, ocupando a 6ª posição nacional em pluralidade étnica.

Nesse contexto, os JPIMG ultrapassam a ideia de evento isolado. Eles representam instrumento de promoção da dignidade, do protagonismo e da visibilidade dos povos indígenas, ao mesmo tempo em que contribuem para a preservação e a difusão de práticas ancestrais, para o fortalecimento dos vínculos comunitários e para o enfrentamento do preconceito, da invisibilidade histórica e do racismo estrutural que ainda marcam a experiência indígena no Brasil.

Os jogos também desempenham função social ampla. Ao reunir crianças, jovens, adultos e anciãos em torno de práticas esportivas, culturais e educativas, favorecem a transmissão intergeracional de saberes, reforçam a autoestima coletiva e criam ambiente propício ao fortalecimento das identidades étnicas. Além disso, abrem espaço para o diálogo intercultural, permitindo que a sociedade mineira conheça, respeite e valorize a riqueza das culturas indígenas presentes no Estado.

A institucionalização dos JPIMG por lei revela-se especialmente importante diante da necessidade de conferir continuidade e estabilidade à iniciativa. Sem base legal própria, ações dessa natureza permanecem excessivamente dependentes de escolhas circunstanciais de governo e sujeitas a interrupções ou descontinuidades administrativas. Ao transformá-los em política pública permanente do Estado, esta proposição busca assegurar maior previsibilidade, coerência institucional e compromisso duradouro com a valorização dos povos indígenas mineiros.

A proposta ora apresentada adota, ainda, solução legislativa complementar ao prever alteração na Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, que institui o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais e a Política Estadual de Cultura Viva. Com isso, além de instituir os JPIMG como política pública permanente, o projeto também cria base normativa expressa para seu apoio no âmbito das políticas estaduais de fomento cultural, reconhecendo que os jogos são, simultaneamente, manifestação esportiva, comunitária e relevante expressão da cultura indígena.

Trata-se, em suma, de proposição que traduz compromisso institucional com a memória, a identidade, a diversidade e os direitos dos povos indígenas de Minas Gerais. Ao instituir os Jogos dos Povos Indígenas de Minas Gerais como política pública permanente e ao prever mecanismo complementar de apoio cultural no âmbito da Lei nº 24.462, de 2023, o Estado dá passo relevante para reconhecer, valorizar e fortalecer uma experiência coletiva que já demonstrou sua importância e seu alcance.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos, de Esporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 5.414/2026**

Altera a Lei Estadual nº 15.293, de 5 de Agosto de 2004, para priorizar o cumprimento das horas de reunião do módulo II em formato remoto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescenta-se o seguinte parágrafo ao art. 33 da Lei nº 15.293, de 2004:

“Art. 33 – (...)”

§ ... A carga horária dedicada às reuniões, prevista na alínea “b” do inciso II do parágrafo primeiro será realizada, preferencialmente, em formato remoto, a ser regulamentada.”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de março de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Justificação:** A carga horária do professor de educação básica – PEB – é de vinte e quatro horas semanais, sendo dezesseis horas destinadas à docência e oito horas destinadas a atividades extraclasse. Destas, quatro horas semanais, são cumpridas em local de livre escolha do professor e quatro horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até duas horas semanais dedicadas a reuniões.

Considerando a extensão territorial do Estado de Minas Gerais, é necessário reconhecer que jornada de trabalho dos professores possui particularidades regionais, impõe desafios logísticos e de segurança aos educadores, especialmente em regiões com precariedade de infraestrutura viária, dificuldade de deslocamento entre unidades e escassez de transportes públicos, realidade comum em municípios do interior.

Diante desses desafios, a flexibilização do formato de reuniões de Módulo II mostra-se medida essencial para garantir segurança dos educadores, assegurar o cumprimento adequado da carga horária e dos prazos estabelecidos, além de contribuir na economia de despesas relacionadas a deslocamento.

Portanto, a presente proposição visa garantir aos profissionais da educação básica que as reuniões em Módulo II sejam realizadas preferencialmente em formato remoto, sem prejuízo da jornada de trabalho, da participação dos servidores e da organização pedagógica da unidade escolar.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 5.416/2026

Incorpora ao vencimento básico dos servidores em exercício no Hospital Universitário Clemente de Faria – HUCF – da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, a gratificação complementar e o abono pecuniário, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam incorporados ao vencimento básico dos servidores públicos em exercício no Hospital Universitário Clemente de Faria – HUCF – os valores pagos a título de:

I – gratificação complementar;

II – abono pecuniário mensal no valor de R\$190,00 (cento e noventa reais).

§ 1º – A incorporação de que trata o *caput* dar-se-á mediante absorção, pelo vencimento básico, das parcelas referidas nos incisos I e II, nos valores percebidos na data da publicação desta lei.

§ 2º – Efetivada a incorporação, as parcelas referidas nos incisos I e II ficam absorvidas pelo vencimento básico, vedado seu pagamento em separado.

§ 3º – Os valores incorporados serão considerados no cálculo das vantagens e parcelas cuja base de cálculo seja o vencimento básico, observado o regime jurídico aplicável, tais como, mas não somente férias e seu terço constitucional, gratificação natalina (13º salário) e todos os demais.

Art. 2º – A incorporação produzirá efeitos financeiros a partir da folha de pagamento da competência mensal seguinte à da publicação desta lei.

Parágrafo único – A aplicação desta lei não poderá implicar redução nominal da remuneração total percebida pelo servidor.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2026.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por finalidade promover justiça remuneratória aos servidores do Hospital Universitário Clemente de Faria – HUCF –, unidade hospitalar de referência regional vinculada à estrutura pública estadual.

A gratificação complementar e o abono atualmente pagos possuem natureza permanente e vêm sendo percebidos de forma contínua pelos servidores, configurando-se, na prática, como parcelas habituais da remuneração. Contudo, por não integrarem o vencimento básico, deixam de repercutir adequadamente nas vantagens e parcelas calculadas sobre essa base.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.418/2026

Institui diretrizes para a Política Estadual de Educação para Prevenção da Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Estado de Minas Gerais – Provid – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam instituídas diretrizes para o Programa de Prevenção à Violência Doméstica e Familiar nas Escolas de Minas Gerais – Provid –, com a finalidade de promover a cultura de paz, o respeito nas relações sociais e a prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º – O Provid consiste em um programa educativo de caráter preventivo, a ser desenvolvido no ambiente escolar por meio de atividades pedagógicas voltadas à conscientização de estudantes sobre:

- I – respeito nas relações interpessoais;
- II – igualdade e dignidade nas relações familiares;
- III – prevenção da violência doméstica e familiar;
- IV – resolução pacífica de conflitos;
- V – divulgação dos canais de denúncia e da rede de proteção às vítimas.

Art. 3º – O programa poderá ser desenvolvido nas escolas da rede pública estadual de ensino, podendo ser implementado em parceria com redes municipais e instituições privadas de ensino mediante cooperação institucional, observadas as diretrizes pedagógicas do sistema de ensino e a autonomia das instituições escolares.

Art. 4º – Para a consecução dos objetivos do Provid, o Poder Público poderá promover:

- I – aulas, palestras e oficinas educativas;
- II – atividades pedagógicas voltadas à prevenção da violência;
- III – campanhas de conscientização no ambiente escolar;

IV – capacitação de profissionais da educação e instrutores do programa;

V – elaboração e distribuição de material didático e informativo.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá desenvolver o programa em cooperação com órgãos e instituições públicas ou privadas, especialmente com:

I – Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;

II – Polícia Militar de Minas Gerais;

III – órgãos responsáveis por políticas públicas para as mulheres;

IV – instituições integrantes da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

Art. 6º – O conteúdo pedagógico do programa observará as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.340/2006 e na Lei nº 9.394/1996.

Art. 7º – A implementação do Provid poderá ocorrer de forma progressiva, observadas as normas pedagógicas e a disponibilidade administrativa do sistema de ensino.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de março de 2026.

Lohanna (PV)

**Justificação:** A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das mais graves violações de direitos humanos na sociedade brasileira, exigindo políticas públicas integradas que atuem não apenas na repressão, mas principalmente na prevenção e na formação cidadã das novas gerações.

A Lei nº 11.340/2006 estabelece como diretriz fundamental a implementação de ações educativas destinadas à prevenção da violência, à promoção da igualdade e ao fortalecimento de uma cultura de respeito nas relações sociais.

Nesse contexto, o ambiente escolar apresenta-se como espaço privilegiado para a construção de valores relacionados à convivência respeitosa, à resolução pacífica de conflitos e à prevenção de comportamentos violentos.

Inspirado em programas educacionais preventivos já consolidados no país, como iniciativas de educação para cidadania e prevenção à violência desenvolvidas em parceria entre escolas e instituições públicas, o Provid propõe a criação de um programa pedagógico estruturado voltado à conscientização de estudantes sobre relações saudáveis, respeito e direitos humanos.

A proposta incentiva a cooperação entre instituições educacionais, órgãos de segurança pública e a rede de proteção às mulheres, fortalecendo estratégias interinstitucionais de prevenção e promoção da cultura de paz.

Ao investir na educação preventiva, o Estado contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, capazes de construir relações baseadas no respeito, na igualdade e na dignidade da pessoa humana.

Diante da relevância social da matéria, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Betão. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.319/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 5.419/2026

Dispõe sobre a descentralização da aplicação das provas objetivas e de etapas compatíveis dos concursos públicos estaduais, assegurando sua

realização em cidades-polo do interior de Minas Gerais, quando tecnicamente viável, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes para a descentralização territorial da aplicação de provas objetivas e de outras etapas compatíveis dos concursos públicos realizados por órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Nos concursos públicos de âmbito estadual que ofereçam vagas destinadas ao interior de Minas Gerais, a aplicação da prova objetiva deverá ocorrer, além de Belo Horizonte, em cidades-polo regionais do interior, observados critérios de viabilidade técnica e logística definidos nesta lei.

Art. 3º – Para os fins desta lei, consideram-se cidades-polo regionais aquelas que atendam, cumulativamente ou alternativamente, a pelo menos três dos seguintes critérios:

I – população igual ou superior a 100.000 (cem mil) habitantes;

II – existência de infraestrutura educacional com capacidade para receber grande número de candidatos;

III – disponibilidade de transporte rodoviário ou aéreo que facilite o acesso regional;

IV – centralidade geográfica em relação a microrregiões vizinhas;

V – presença de equipamentos públicos estaduais ou federais relevantes (universidades, fóruns, hospitais, unidades administrativas).

Art. 4º – Além da prova objetiva, deverão ser descentralizadas, quando tecnicamente possível, as seguintes etapas:

I – prova discursiva;

II – prova prática;

III – avaliação psicológica;

IV – prova de títulos;

V – exames médicos e toxicológicos, quando houver rede credenciada regional.

§ 1º – Poderão permanecer centralizadas em Belo Horizonte apenas as etapas cuja natureza técnica, de segurança ou sigilo exija aplicação exclusiva na capital, mediante justificativa expressa no edital.

§ 2º – A justificativa prevista no § 1º deverá ser pública e fundamentada, indicando razões técnicas específicas.

Art. 5º – Os editais de concurso deverão conter, de forma clara e objetiva:

I – lista das cidades onde serão aplicadas as provas;

II – critérios utilizados para escolha dessas cidades;

III – fundamentação para eventual centralização de alguma etapa.

Art. 6º – A administração pública estadual deverá priorizar parcerias com universidades públicas, escolas estaduais e instituições de ensino superior privadas para viabilizar a aplicação descentralizada das provas.

Art. 7º – O descumprimento injustificado desta lei poderá ensejar controle pelo Ministério Público, Tribunal de Contas e Assembleia Legislativa, sem prejuízo de medidas administrativas cabíveis.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de janeiro de 2026.

Lohana (PV)

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por objetivo democratizar o acesso aos concursos públicos estaduais e reduzir desigualdades regionais historicamente existentes entre candidatos residentes na capital e no interior de Minas Gerais.

Atualmente, inúmeros concursos estaduais concentram a aplicação das provas exclusivamente em Belo Horizonte, ainda que ofereçam vagas destinadas ao interior do Estado. Essa prática impõe custos excessivos a milhares de candidatos que precisam arcar com despesas de transporte, hospedagem e alimentação, despesas estas cujo valor pode se tornar um impeditivo para cidadãos de menor renda.

A descentralização das provas para cidades-polo permitirá maior participação popular, redução de custos e efetiva igualdade de condições no acesso ao serviço público. Ademais, a proposta respeita a autonomia administrativa do Estado ao prever descentralização apenas “quando tecnicamente viável”, além de exigir fundamentação pública quando houver centralização.

Trata-se, portanto, de medida alinhada aos princípios constitucionais da igualdade, razoabilidade, eficiência e moralidade administrativa.

Por essas razões, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.420/2026

Dispõe sobre diretrizes para a regulamentação, implementação e funcionamento do sistema de pedágio por fluxo livre (*free flow*) nas rodovias estaduais de Minas Gerais, estabelece a obrigatoriedade de sistema unificado de pagamento e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes para a regulamentação, implementação e operação do sistema de cobrança eletrônica de tarifas de pedágio por fluxo livre (*free flow*) nas rodovias estaduais sob responsabilidade do Estado de Minas Gerais ou por ele concedidas, bem como torna obrigatória a existência prévia de sistema unificado de pagamento eletrônico antes da cobrança de tarifas.

§ 1º – O Poder Executivo poderá firmar aditamentos aos contratos de concessão em vigor ou inserir as diretrizes desta lei em futuros contratos, observada a viabilidade técnica, econômica e financeira.

§ 2º – A regulamentação será realizada por ato do Poder Executivo, com participação dos órgãos estaduais responsáveis pela regulação e fiscalização das concessões rodoviárias.

Art. 2º – Para fins desta lei, considera-se:

I – sistema de pedágio por fluxo livre (*free flow*): cobrança automática sem praças físicas, por identificação eletrônica do veículo;

II – etiqueta eletrônica (*tag*): dispositivo de identificação por radiofrequência;

III – ponto físico de pagamento: local, totem ou estrutura para quitação presencial;

IV – meios alternativos de pagamento: boleto, fatura, Pix, cartão de débito ou crédito, entre outros;

V – usuário com inaptidão digital: pessoa com baixa proficiência tecnológica, incluindo idosos e desbancarizados.

Art. 3º – As concessionárias que adotarem o *free flow* deverão, antes de iniciar a cobrança, desenvolver, disponibilizar e operar sistema unificado de pagamento eletrônico, acessível a todos os usuários.

§ 1º – O sistema será fiscalizado pelo órgão estadual regulador e deverá permitir, em plataforma única:

- I – consulta de viagens;
- II – valores cobrados;
- III – gerenciamento de débitos;
- IV – pagamento e contestação.

§ 2º – O usuário terá acesso a um único cadastro e uma única plataforma digital (*app* ou *web*) para todas as rodovias estaduais em *free flow*.

Art. 4º – É vedada a constituição automática de débito, a inscrição em cadastro de inadimplentes ou a aplicação de penalidades relativas ao pedágio em sistema *free flow* sem prévia notificação individualizada do usuário.

§ 1º – A notificação deverá conter, de forma clara e objetiva:

- I – identificação do trecho e data da passagem;
- II – valor devido;
- III – prazo mínimo de 30 (trinta) dias para pagamento sem acréscimos;
- IV – meios disponíveis para quitação;
- V – canal para contestação.

§ 2º – A notificação deverá ocorrer por meio idôneo que assegure a ciência do usuário, incluindo:

- I – envio eletrônico com confirmação de recebimento;
- II – SMS ou aplicativo cadastrado;
- III – correspondência física ao endereço do proprietário do veículo.

§ 3º – O débito somente será considerado exigível após o decurso do prazo previsto no § 1º.

§ 4º – O simples registro da passagem do veículo não constitui, por si só, mora automática do usuário.

Art. 5º – O sistema unificado deverá garantir:

- I – múltiplos meios de pagamento, incluindo Pix, débito, crédito e pagamento presencial;
- II – canais físicos e digitais de atendimento contínuo;
- III – comunicação centralizada, clara e transparente;
- IV – notificação individualizada, prévia e obrigatória de cada cobrança, antes da constituição de mora ou aplicação de qualquer penalidade;
- V – mecanismo simples de contestação.

Parágrafo único – É vedada a cobrança de taxas adicionais ou penalidades pelo meio de pagamento escolhido.

Art. 6º – A implementação deverá observar:

- I – liberdade de escolha do meio de pagamento;
- II – pontos físicos acessíveis de quitação;
- III – condições especiais para usuários vulneráveis (idosos e beneficiários sociais);
- IV – campanhas educativas permanentes;
- V – relatório semestral público sobre inadimplência, meios de pagamento e experiência do usuário;
- VI – acessibilidade digital conforme a legislação vigente.

Art. 7º – O Poder Executivo deverá assegurar fornecimento gratuito de tag a usuários que declararem hipossuficiência econômica.

§ 1º – É vedada qualquer cobrança de adesão, mensalidade ou taxa.

Art. 8º – O sistema unificado deverá observar as normas federais e estaduais de interoperabilidade, podendo adotar soluções adicionais para ampliar acessibilidade e proteção do usuário.

Art. 9º – Ficam suspensas, a partir da publicação desta lei e até a plena regulamentação e implementação do sistema unificado de pagamento previsto nesta lei, a aplicação, exigibilidade e cobrança de quaisquer penalidades decorrentes de inadimplemento de pedágio no sistema de fluxo livre (*free flow*).

§ 1º – A suspensão compreende:

- I – aplicação de multas administrativas;
- II – inscrição em cadastros de inadimplentes;
- III – registro de restrições junto ao órgão executivo de trânsito;
- IV – incidência de juros, encargos ou acréscimos moratórios.

§ 2º – Considera-se plenamente implementado o sistema unificado quando estiverem simultaneamente assegurados:

- I – múltiplos meios alternativos de pagamento;
- II – notificação individualizada prévia válida;
- III – canais físicos acessíveis de quitação;
- IV – funcionamento regular da plataforma única estadual.

§ 3º – A mera captura eletrônica da placa do veículo não autoriza a constituição de penalidade durante o período de suspensão.

§ 4º – Eventuais valores de pedágio poderão ser posteriormente cobrados, sem acréscimos, mediante procedimento de notificação previsto nesta lei.

Art. 10 – Os débitos de pedágio relativos ao sistema de fluxo livre (*free flow*) emitidos antes da plena implementação das disposições desta lei ficarão submetidos ao seguinte regime transitório de regularização:

§ 1º – Ficam suspensas, de imediato:

- I – a exigibilidade de multas administrativas;
- II – a incidência de juros, encargos ou acréscimos moratórios;
- III – a inscrição em cadastros de inadimplentes;
- IV – o registro de restrições junto ao órgão executivo de trânsito.

§ 2º – As concessionárias deverão proceder à notificação individualizada dos usuários, nos termos desta lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de nulidade da cobrança.

§ 3º – Após a notificação válida, será assegurado ao usuário:

- I – prazo mínimo de 30 (trinta) dias para pagamento sem acréscimos;
- II – possibilidade de parcelamento, observadas as condições contratuais;
- III – canal simplificado de contestação administrativa.

§ 4º – A ausência de notificação válida no prazo previsto no § 2º implicará a impossibilidade de aplicação de penalidades relacionadas aos débitos anteriores à vigência desta lei.

§ 5º – O simples registro eletrônico da passagem do veículo não caracteriza mora automática nem autoriza penalidade enquanto não observado o procedimento previsto nesta lei.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2026.

Lohanna (PV)

**Justificação:** O presente projeto de lei busca assegurar que a implantação do sistema de pedágio por fluxo livre (*free flow*) em Minas Gerais ocorra de maneira inclusiva, transparente e juridicamente segura, garantindo aos usuários múltiplas alternativas de pagamento e notificação prévia obrigatória antes de qualquer cobrança ou penalidade.

Embora o *free flow* represente avanço tecnológico e potencial ganho de eficiência para a mobilidade rodoviária, sua implementação não pode pressupor que todos os cidadãos possuam o mesmo nível de acesso a tecnologias digitais, meios bancários ou conectividade à internet. A experiência já observada em rodovias que adotaram sistemas automáticos de cobrança demonstra que parcela significativa dos problemas de inadimplência decorre não da má-fé do motorista, mas da falta de opções de pagamento acessíveis e da ausência de comunicação adequada e tempestiva.

Nesse contexto, a exigência de alternativas variadas de pagamento não é um detalhe operacional, mas condição essencial para a legitimidade do sistema. O usuário deve poder escolher entre meios digitais (Pix, cartão, débito automático), meios tradicionais (boleto, fatura), e, sobretudo, pagamento presencial em pontos físicos, garantindo que idosos, trabalhadores rurais, pessoas desbancarizadas e cidadãos com baixa familiaridade tecnológica não sejam excluídos do uso regular das rodovias estaduais.

Igualmente central é a notificação prévia obrigatória das cobranças. Não é razoável que o cidadão seja surpreendido com débitos, multas ou restrições sem ter sido previamente informado de forma clara, acessível e individualizada. A comunicação antecipada fortalece a boa-fé, reduz conflitos administrativos e judiciais e permite que o usuário regularize eventuais pendências antes de sofrer qualquer sanção.

O sistema unificado de pagamento proposto neste projeto cumpre papel estratégico nesse cenário, pois centraliza informações, padroniza comunicações e assegura que o motorista tenha, em um único ambiente, acesso a seus trajetos, valores cobrados, prazos e canais de contestação. Tal estrutura reduz a fragmentação entre concessionárias e evita que o usuário tenha que navegar por múltiplos aplicativos e cadastros.

Ademais, a previsão de suspensão temporária de multas enquanto não estiverem plenamente disponíveis meios alternativos de pagamento e campanhas educativas amplia a proteção ao cidadão e impede que falhas estruturais do próprio sistema recaiam injustamente sobre o motorista.

Assim, esta proposição reafirma que a modernização do pedágio não pode ser meramente tecnológica, devendo ser humana, acessível e transparente, respeitando a diversidade social e digital da população mineira e assegurando o direito básico do usuário à informação clara e prévia sobre qualquer cobrança.

Por essas razões, o projeto merece a aprovação desta Casa Legislativa.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Maria Clara Marra. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.487/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 5.421/2026

Dispõe sobre a disponibilização de arma de fogo institucional substituída ou declarada inservível aos servidores dos órgãos

integrantes do sistema de segurança pública do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os órgãos integrantes do sistema de segurança pública do Estado de Minas Gerais previstos no art. 136 da Constituição do Estado de Minas Gerais poderão disponibilizar, observadas as disposições da legislação federal aplicável, armas de fogo institucionais substituídas ou declaradas inservíveis para o serviço aos servidores efetivos de seus quadros.

§ 1º – A disponibilização de que trata esta lei poderá ocorrer por meio de:

I – alienação;

II – doação;

III – acautelamento permanente.

§ 2º – Os órgãos a que se refere o *caput* estabelecerão, em regulamento próprio, os procedimentos, critérios e condições para a disponibilização das armas de fogo de sua propriedade que tenham sido substituídas ou declaradas inservíveis para o serviço operacional.

Art. 2º – A disponibilização prevista nesta lei poderá ser estendida, nos termos de regulamento, aos policiais aposentados e aos militares inativos vinculados às instituições referidas no art. 136 da Constituição do Estado, observada a legislação federal pertinente.

Parágrafo único – Em caso de falecimento do policial aposentado ou do militar inativo, a instituição a que estivera vinculado adotará as providências administrativas necessárias para o recolhimento da arma de fogo disponibilizada ao seu patrimônio, quando se tratar de acautelamento permanente.

Art. 3º – A disponibilização de arma de fogo prevista nesta lei observará a disponibilidade de armamento existente, de modo a não comprometer a dotação orgânica necessária ao desempenho das atribuições institucionais.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de março de 2026.

Sargento Rodrigues

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a disponibilização de armas de fogo institucionais substituídas ou declaradas inservíveis aos servidores efetivos dos órgãos integrantes do sistema de segurança pública do Estado de Minas Gerais.

Recentemente, no Estado de Minas Gerais, diversas instituições de segurança pública promoveram a substituição de centenas de pistolas calibre .40 por novos modelos de armamento. Esse processo de modernização, necessário ao aprimoramento das atividades operacionais, resultou na existência de expressivo quantitativo de armas que deixaram de integrar a dotação regular das corporações.

Diante desse cenário, a presente proposição busca conferir destinação adequada a esses equipamentos substituídos, evitando seu descarte e permitindo que continuem a ter utilidade no âmbito da segurança pública.

A medida se justifica, ainda, em razão da natureza da atividade policial, marcada por elevado grau de risco e pela permanente exposição a situações de ameaça. Mesmo após a aposentadoria ou passagem para a inatividade, muitos desses profissionais permanecem sujeitos a riscos decorrentes do exercício pretérito de suas funções, circunstância que recomenda a adoção de medidas que contribuam para sua proteção.

Além de reconhecer essa realidade, o projeto também promove o uso racional do patrimônio público, permitindo o aproveitamento de equipamentos ainda aptos ao uso, sem prejuízo da observância das normas federais aplicáveis.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos pares para a aprovação do presente projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Delegado Christiano Xavier. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.372/2026, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.433/2026

Dispõe sobre a emissão de contracheque para os servidores públicos civis e militares do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo disponibilizará aos servidores públicos civis e militares do Estado demonstrativo mensal de remuneração ou proventos (contracheque), contendo a identificação detalhada de todas as parcelas que os compõem, discriminadas individualmente, com a indicação dos respectivos valores, observada a seguinte estrutura mínima:

I – verbas remuneratórias;

II – verbas de natureza indenizatória;

III – descontos legais e facultativos.

§ 1º – O demonstrativo de que trata o *caput* deverá possibilitar a clara identificação da origem, natureza e fundamento de cada parcela.

§ 2º – O acesso ao contracheque será assegurado por meio eletrônico, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela Administração.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2026.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.441/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o desfile de carros de boi realizado anualmente no Município de Piracema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o desfile de carros de boi realizado no Município de Piracema.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de março de 2026.

Leonídio Bouças (PSDB)

**Justificação:** O projeto de lei em análise tem por finalidade reconhecer o desfile de carros de boi realizado anualmente no Município de Piracema como de relevante interesse cultural do Estado.

Refletindo o ritmo pacato de um município com cerca de seis mil habitantes, Piracema é considerada a cidade do carro de boi. Anualmente, realiza, no mês de julho, o famoso desfile de carros de boi, considerado uma das mais significativas celebrações culturais do calendário da cidade.

A cidade, circundada por áreas rurais e bairros mais afastados, com estradas de terra conectando-a a áreas de sítios e cachoeiras, no período da tradicional Festa dos Ruralistas, recebe mais de duzentos e cinquenta carros tracionados por bois enfeitados, que percorrem suas ruas típicas de cidade do interior ao som característico dos carros de boi e à luz de candeeiros, celebrando a harmonia entre homens e animais, rememorando o Brasil Colônia e reunindo centenas de carreiros, além de atrair visitantes da região.

O primeiro desfile de carro de boi no município ocorreu há quase quarenta anos. Em 2026, o evento chegará à sua 38ª edição, celebrando a cultura caipira e sertaneja, que inclui rodeios, *shows* sertanejos, provas de rodeio em touros e provas de três tambores, além de comidas típicas e diversas atrações abertas ao público.

Em síntese, a celebração, além de movimentar o turismo e a economia local, constitui importante instrumento de valorização das práticas tradicionais associadas aos carreiros, à lida do campo e ao uso do carro de boi como instrumento de trabalho e símbolo das raízes regionais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 5.451/2026

Declara de utilidade pública a Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Patos de Minas e Região – Assenge –, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Patos de Minas e Região – Assenge –, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2026.

Lud Falcão (Pode)

**Justificação:** Minas Gerais é um estado construído pelo trabalho, pela técnica e pelo compromisso de pessoas que dedicam sua vida ao desenvolvimento das nossas cidades e regiões. Em Patos de Minas e em todo o seu entorno, a atuação de engenheiros e agrônomos sempre esteve diretamente ligada ao crescimento urbano, ao fortalecimento da produção no campo e à melhoria da qualidade de vida da população.

É nesse contexto que se destaca a atuação da Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Patos de Minas e Região – Assenge –, uma entidade com trajetória consolidada desde 1982, que reúne profissionais comprometidos com o desenvolvimento técnico, científico e social do nosso estado.

Ao longo de sua história, a Assenge tem exercido um papel fundamental de articulação entre profissionais, poder público e sociedade. Mais do que representar categorias, a entidade contribui diretamente para a construção de soluções que impactam o cotidiano das pessoas, promovendo conhecimento, incentivando boas práticas e fortalecendo o desenvolvimento sustentável da região.

A associação atua de forma integrada, promovendo ações técnicas, sociais e institucionais, além de incentivar o exercício ético das profissões que representa. Seu trabalho vai além da atuação corporativa, alcançando a comunidade e contribuindo para a construção de uma sociedade mais organizada, planejada e preparada para os desafios do futuro.

Outro aspecto que merece destaque é o compromisso da Assenge com a disseminação do conhecimento. Por meio de cursos, capacitações, fóruns e parcerias com instituições de ensino, a entidade contribui para a formação contínua de profissionais e para a qualificação dos serviços prestados à população.

Além disso, a associação desenvolve iniciativas voltadas à preservação ambiental, à valorização do patrimônio público e ao desenvolvimento econômico e social, sempre com responsabilidade e visão de futuro, alinhada às necessidades reais da sociedade mineira.

Reconhecer uma instituição como de utilidade pública é, acima de tudo, reconhecer o impacto positivo que ela gera na vida das pessoas. É valorizar o trabalho coletivo, organizado e comprometido com o bem comum.

Por isso, entendo que o reconhecimento da Assenge como entidade de utilidade pública é um ato de justiça e de valorização de uma instituição séria, atuante e profundamente comprometida com o desenvolvimento de Minas Gerais e com o bem-estar da nossa gente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.452/2026

Reconhece como de relevante interesse social, cultural, histórico e econômico para o Estado de Minas Gerais a Festa de Aniversário do Município de Manga, realizada anualmente em 7 de setembro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse social, cultural, histórico e econômico para o Estado de Minas Gerais a Festa de Aniversário do Município de Manga, realizada anualmente no dia 7 de setembro.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá apoiar a promoção, preservação e divulgação do evento, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2026.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por objetivo reconhecer como de relevante interesse social, cultural, histórico e econômico para o Estado de Minas Gerais a Festa de Aniversário do Município de Manga, realizada anualmente no dia 7 de setembro.

A proposição encontra fundamento no art. 24, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a competência legislativa concorrente para proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico e turístico, bem como nos dispositivos correlatos da Constituição do Estado de Minas Gerais que atribuem ao Estado o dever de promover e incentivar as manifestações culturais.

A matéria também se harmoniza com a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais, conferindo respaldo normativo à atuação do Poder Legislativo no reconhecimento formal de manifestações culturais de relevância regional.

Ressalte-se que a presente proposição possui natureza meramente declaratória e não implica criação de despesa obrigatória, tampouco impõe atribuições vinculantes ao Poder Executivo, preservando-se a discricionariedade administrativa quanto a eventual apoio institucional, sempre condicionada à legislação vigente e à disponibilidade orçamentária.

Não há, portanto, vício de iniciativa, uma vez que a matéria não trata da organização administrativa do Poder Executivo, não cria cargos, funções ou obrigações específicas, nem interfere em sua estrutura interna, limitando-se ao reconhecimento formal de manifestação cultural relevante.

A Festa de Aniversário do Município de Manga constitui tradição consolidada no Norte de Minas, com relevante impacto cultural, social e econômico, promovendo identidade regional, fortalecimento comunitário e estímulo às atividades turísticas e comerciais.

Dessa forma, a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como aos princípios da técnica legislativa, merecendo prosseguimento regular nesta Casa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.453/2026

Reconhece como de relevante interesse social, cultural, histórico e econômico para o Estado de Minas Gerais a Festa do Limão, realizada anualmente no Município de Matias Cardoso, no mês de maio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse social, cultural, histórico e econômico para o Estado de Minas Gerais a Festa do Limão, realizada anualmente no Município de Matias Cardoso, no mês de maio.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação institucional do título previsto nesta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2026.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por finalidade reconhecer a Festa do Limão, realizada anualmente no município de Matias Cardoso, no mês de maio, como de relevante interesse social, cultural, histórico e econômico para o Estado de Minas Gerais.

A festividade, que se consolidou como um dos principais eventos populares do Norte de Minas, atrai milhares de visitantes de diversas regiões, fortalecendo o turismo local e movimentando setores essenciais da economia, como hospedagem, alimentação, artesanato e comércio.

A origem da Festa do Limão está diretamente relacionada à vocação agrícola do município, cuja produção de cítricos, especialmente o limão, tornou-se elemento identitário e símbolo de prosperidade para a comunidade. O evento, além de celebrar a safra e valorizar o trabalho dos produtores, integra atividades culturais, apresentações musicais, manifestações folclóricas e competições esportivas, promovendo a integração social e o resgate de tradições regionais.

Do ponto de vista econômico, a Festa do Limão representa significativo incremento na renda local, gerando empregos temporários e estimulando a circulação de recursos. No aspecto cultural, contribui para a preservação da história e da identidade do povo matiense, fortalecendo o sentimento de pertencimento e orgulho comunitário.

O reconhecimento, no âmbito estadual, amplia a visibilidade do evento, facilita o acesso a políticas públicas de fomento e garante maior apoio institucional, assegurando a sua continuidade e expansão.

Diante da relevância social, cultural, histórica e econômica da Festa do Limão, submete-se o presente projeto à apreciação dos nobres parlamentares, na certeza de seu acolhimento.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 5.454/2026

Reconhece Matias Cardoso como a capital mineira do limão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido o Município de Matias Cardoso como a Capital Mineira do Limão.

Art. 2º – O Poder Executivo Estadual poderá apoiar, por meio dos órgãos competentes, a promoção, preservação e divulgação da referida festa.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2026.

Ricardo Campos (PT), presidente da Comissão de Participação Popular.

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por objetivo reconhecer oficialmente o Município de Matias Cardoso como a Capital Mineira do Limão, em virtude de sua destacada produção de cítricos, com ênfase na cultura do limão, que se consolidou como elemento central da economia, identidade e projeção regional.

Localizado no Norte de Minas Gerais, Matias Cardoso apresenta condições climáticas e de solo que favorecem o cultivo de limões de alta qualidade, abastecendo mercados locais, regionais e nacionais. A citricultura, especialmente a produção de limão, representa significativa parcela do Produto Interno Bruto municipal e constitui fonte de renda para inúmeras famílias, desde pequenos produtores até empreendedores do setor agroindustrial.

O município, além de sua relevância produtiva, celebra anualmente, no mês de maio, a tradicional Festa do Limão, evento que se tornou referência cultural e turística, atraindo milhares de visitantes, fortalecendo o comércio, incentivando o artesanato e promovendo o intercâmbio cultural.

O reconhecimento oficial como “Capital Mineira do Limão” é medida de justiça e valorização de uma vocação econômica consolidada, conferindo maior visibilidade à produção local, fortalecendo a marca territorial e potencializando o acesso a políticas públicas voltadas ao agronegócio, turismo e desenvolvimento regional.

Por sua importância econômica, social e cultural para o Estado, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres parlamentares, certo de que contará com o apoio necessário à sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 5.456/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Inhapim o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Inhapim o imóvel com área de 248,63m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e oito metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Alberto Azevedo, 15, Centro – Inhapim / MG, no Município de Inhapim, e registrado sob o nº 11.041, a fls. 1 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Inhapim.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento da Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2026.

Tito Torres (PSD)

**Justificação:** O referido imóvel vem sendo utilizado pela administração municipal para funcionamento da Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, desempenhando papel estratégico no planejamento, execução e fortalecimento das políticas públicas voltadas à cultura, ao turismo e ao desenvolvimento econômico de Inhapim.

A formalização da doação, por meio da competente iniciativa legal, permitirá maior segurança jurídica ao Município, além de possibilitar investimentos estruturais no espaço, ampliando a qualidade dos serviços prestados à população e contribuindo diretamente para o desenvolvimento sustentável de Inhapim.

Diante da relevância da demanda, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 5.465/2026

Declara de utilidade pública a entidade Terno Moçambique Luanda, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Terno Moçambique Luanda, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2026.

Andréia de Jesus (PT), vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos, vice-presidenta da Comissão de Cultura e responsável do Frente Parlamentar de acompanhamento de convênios e parcerias celebrados pelo estado de Minas Gerais.

**Justificação:** Este requerimento fundamenta-se na relevância institucional e social do reconhecimento do Terno Moçambique Luanda como entidade de utilidade pública, em razão de sua expressiva atuação na promoção da cultura, da inclusão social e da valorização das tradições afro-brasileiras no Município de Uberlândia.

Trata-se de organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que desempenha papel relevante na garantia do acesso à cultura como direito, contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural e para a construção de uma sociedade mais justa, plural e igualitária.

Fundado em 2024, no Bairro Shopping Park, o Terno Moçambique Luanda nasceu da iniciativa de lideranças comunitárias comprometidas com a preservação das tradições do Congado, sob a condução do Capitão Marcelo Lima e da Madrinha Julia Rosa.

Desde sua criação, a entidade atua na preservação das raízes afro-brasileiras, promovendo o sentimento de pertencimento e de identidade entre os membros da comunidade, especialmente crianças e jovens.

Em funcionamento regular desde setembro de 2024, conforme atestado pela Câmara Municipal de Uberlândia, o grupo desenvolve atividades contínuas de formação cultural, participa de festas religiosas e cortejos tradicionais e promove ações comunitárias, consolidando-se como referência local na preservação e na difusão da cultura popular.

Destaca-se, ainda, que o Terno Moçambique Luanda é reconhecido como Ponto de Cultura no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva, o que reforça sua relevância pública e institucional. Esse reconhecimento evidencia o papel estratégico da entidade na promoção, na salvaguarda e na difusão do patrimônio cultural imaterial brasileiro, por meio da valorização dos saberes tradicionais, da realização de oficinas, de rodas de saberes intergeracionais e de ações educativas voltadas à continuidade das manifestações culturais de matriz africana.

Além da dimensão cultural, a entidade desenvolve iniciativas voltadas à inclusão social, ao fortalecimento de vínculos comunitários e ao incentivo à economia criativa local. Suas ações contribuem para o resgate da autoestima da população negra, para a valorização da diversidade cultural e para a geração de oportunidades de formação e renda, além de abranger iniciativas solidárias, como projetos de doação de alimentos em parceria com instituições sociais.

Assim, o Terno Moçambique Luanda afirma-se como importante espaço de resistência cultural, transformação social e promoção da cidadania, o que justifica a concessão do título de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.466/2026

Declara de utilidade pública o Conselho Central de Santo Antônio do Monte da Sociedade de São Vicente de Paulo – CCSAMONTE –, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Santo Antônio do Monte da Sociedade de São Vicente de Paulo – CCSAMONTE –, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2026.

Antonio Carlos Arantes (PL)

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública estadual o Conselho Central de Santo Antônio do Monte da Sociedade de São Vicente de Paulo – CCSAMONTE –, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

A instituição integra a estrutura organizacional da Sociedade de São Vicente de Paulo, tradicional entidade de caráter filantrópico e assistencial, reconhecida nacional e internacionalmente por sua atuação solidária voltada ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

No âmbito de suas atividades, o Conselho Central de Santo Antônio do Monte exerce papel relevante na coordenação, orientação e fortalecimento das obras vicentinas existentes no município e na região, promovendo a integração e o apoio às conferências e demais unidades vinculadas à Sociedade de São Vicente de Paulo. Por meio dessa atuação, contribui para a

organização e a ampliação de iniciativas de caridade, assistência social e promoção humana voltadas ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade.

A atuação da entidade revela significativa contribuição para o fortalecimento da rede de proteção social no Município de Santo Antônio do Monte e em sua região de influência, na medida em que suas ações solidárias e assistenciais complementam os esforços do poder público na promoção do bem-estar social, especialmente no amparo às pessoas em situação de vulnerabilidade e na valorização da dignidade humana.

Diante de sua reconhecida atuação comunitária, de seu caráter beneficente e do cumprimento dos requisitos previstos na legislação estadual aplicável, mostra-se plenamente justificada a declaração de utilidade pública da referida entidade, medida que contribuirá para o fortalecimento institucional de suas atividades e para a continuidade dos serviços de elevado interesse social prestados à população mineira.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.474/2026

Declara de utilidade pública a Associação Ritmo Total, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Ritmo Total, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2026.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.476/2026

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Vereda Grande, com sede no Município de Urucuia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Vereda Grande, com sede no Município de Urucuia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2026.

Tadeu Leite (MDB)

**Justificação:** O Conselho de Desenvolvimento Comunitário Vereda Grande – com sede no Município de Urucuia é uma entidade sem fins lucrativos, tendo as seguintes finalidades, dentre outras:

– Proteger a saúde da família, da maternidade, da infância, juventude e da velhice, através de incentivos;

– Integração de seus beneficiários no mercado de trabalho através de promoção de cursos profissionalizantes, de formação profissional rural, sempre levando em conta a cultura local e regional.

Portanto, o projeto é de suma importância para o fortalecimento das atividades desenvolvidas por esta entidade.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.477/2026

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Leite de Urucua e Região – Aplur –, com sede no Município de Urucua.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Leite de Urucua e Região – Aplur –, com sede no Município de Urucua.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2026.

Tadeu Leite (MDB)

**Justificação:** A Associação dos Produtores Rurais de Leite de Urucua e Região – Aplur –, com sede no Município de Urucua, é uma entidade sem fins lucrativos, tendo as seguintes finalidades, dentre outras:

- Proteger a saúde da família, da maternidade, da infância, juventude e da velhice, através de incentivos;
- Integração de seus beneficiários no mercado de trabalho através de promoção de cursos profissionalizantes, de formação profissional rural, sempre levando em conta a cultura local e regional.

Portanto, o projeto é de suma importância para o fortalecimento das atividades desenvolvidas por esta associação.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.478/2026

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Amparense, com sede no Município de Santo Antônio do Amparo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Amparense, com sede no Município de Santo Antônio do Amparo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2026.

Noraldino Júnior (PSB), líder do Bloco Avança Minas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 5.479/2026**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Belmiro Braga o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Belmiro Braga o imóvel com área de 610,50m² (seiscentos e dez metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua da Povoação, Sede da Povoação de São José das Três Ilhas, no Município de Belmiro Braga, e registrado sob o nº 21.307, a fls. 159 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao desenvolvimento de projetos sociais e culturais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2026.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

**Justificação:** A presente proposição tem por finalidade doar o imóvel situado no distrito da Povoação de São José das Três Ilhas, no Município de Belmiro Braga. Conforme a solicitação do prefeito o imóvel encontra-se sem uso e é de interesse do município para a realização de importantes projetos sociais e culturais que atenderão os moradores do distrito, além de fomentar o potencial turístico da localidade.

Por se tratar de uma relevante destinação ao município e à população, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 5.486/2026**

Declara de utilidade pública o Instituto Actus, com sede no Município de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Actus, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2026.

Rafael Martins (PSD), vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública estadual o Instituto Actus, entidade civil sem fins lucrativos que desenvolve relevantes atividades de interesse social.

O reconhecimento de utilidade pública possibilita o fortalecimento institucional da entidade, permitindo a ampliação de parcerias com o poder público e o desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento da coletividade.

A entidade atende aos requisitos legais exigidos pela legislação estadual, possuindo personalidade jurídica regular, funcionamento contínuo há mais de 1 (um) ano e objetivos voltados à promoção do bem-estar social, sem distribuição de lucros ou dividendos entre seus dirigentes ou associados.

Diante da relevância dos serviços prestados pelo Instituto Actus à sociedade, torna-se justa e necessária a presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.487/2026

Declara de utilidade pública a Associação Poderosas Mãos Solidárias, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Poderosas Mãos Solidárias, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2026.

Cristiano Silveira (PT), líder da Minoria.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.491/2026

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Medina o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Medina o imóvel com área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado em Avenida Luiz Tanure, no Município de Medina, e registrado sob o nº 1.808, a fls. 145 do Livro 3/D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medina.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a Funcionamento da Escola Estadual Dr. Horaciano Souza.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2026.

Carlos Henrique (Republicanos), presidente da Comissão de Redação.

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a promover a doação de imóvel de propriedade do Estado ao Município indicado, com área de 2.000m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Luiz Tanure e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medina.

A medida proposta visa regularizar a situação de uso do referido bem público, que já se encontra destinado ao funcionamento da Escola Estadual Dr. Horaciano Souza, equipamento essencial para a garantia do direito à educação na localidade. A transferência da titularidade ao Município contribuirá para aprimorar a gestão do imóvel, possibilitando maior agilidade na realização de investimentos, manutenção e eventuais ampliações da unidade escolar.

Importante destacar que o projeto resguarda o interesse público ao prever cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Estado caso não seja cumprida a destinação estabelecida no prazo de cinco anos, assegurando, assim, que o bem continue vinculado à sua finalidade educacional.

Dessa forma, a proposição está alinhada ao princípio da eficiência administrativa e ao fortalecimento da cooperação entre os entes federativos, especialmente no que se refere à oferta de serviços educacionais de qualidade à população.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 15.615/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à Fundação Estadual de Meio Ambiente, à Prefeitura Municipal de Caratinga, à Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Caratinga e à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito de Caratinga pedido de providências para apuração e solução de problemas decorrentes de atividades de empresa Britador São Geraldo, nesse município, incluindo emissão de poeira, tráfego de veículos pesados e impactos em vias e moradias.

Nº 16.942/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Colégio São José Escolápias pelos 90 anos de sua fundação.

Nº 17.199/2026, da deputada Leninha, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Abigail Conceição de Souza, ocorrido em 27/3/2026. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 17.200/2026, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com Vitor Petrino Malaquias Salvo, lutador de artes marciais mistas de Santa Luzia, por representar o Brasil na categoria peso-pesado do Ultimate Fighting Championship. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 17.201/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que regulamente a Lei nº 25.263, de 2025, a fim de garantir a regularização e a segurança dos repasses às escolas família agrícola do Estado e de assegurar a estabilidade dos instrumentos de parceria. (– À Comissão de Educação.)

Nº 17.202/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que amplie o repasse de recursos destinados à alimentação escolar das escolas família agrícola para além do montante repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no escopo do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de modo a garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes. (– À Comissão de Educação.)

Nº 17.203/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os valores repassados às escolas família agrícola do Estado nos anos de 2022 a 2026 e sobre os motivos para a ausência de repasse de recursos a essas instituições no exercício de 2025. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.204/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento para implementação da regra de destinação mínima de 45% dos recursos do Programa

Nacional de Alimentação Escolar para aquisição de alimentos da agricultura familiar, nos termos da Lei Federal nº 15.266, de 30/9/2025. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.205/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a autorização do funcionamento do curso regular de educação de jovens e adultos e do curso de ensino médio e técnico integrados da Escola Família Agrícola Dom Luciano. (– À Comissão de Educação.)

Nº 17.206/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para adesão do Estado ao Programa Nacional de Educação no Campo. (– À Comissão de Educação.)

Nº 17.207/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o montante de recursos a ser repassado às escolas família agrícola para a alimentação escolar.

Nº 17.209/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Agricultura e Pecuária, ao Ministério da Educação e à Companhia Nacional de Abastecimento pedido de providências para que promovam estudos visando a elevação do valor máximo por cadastro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 17.210/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que repasse às escolas família agrícola os devidos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar referentes aos exercícios de 2025 e 2026. (– À Comissão de Educação.)

Nº 17.211/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que amplie o quantitativo de profissionais da carreira de analista educacional – nutricionista para fortalecer a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Estado. (– À Comissão de Educação.)

Nº 17.212/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da operação realizada em 26/3/2026, em Belo Horizonte, e formalizada no Reds nº 2026-013845260-001, que resultou na prisão de dois indivíduos por tráfico ilícito de drogas e porte ilegal de arma de fogo e na apreensão de entorpecentes e arma de fogo. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 17.213/2026, do deputado Charles Santos e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para a entrega do título de Cidadão Honorário do Estado a Maurício Galante.

Nº 17.216/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com José Zaharam Rodrigues Júnior por sua eleição à presidência da Fundação Libanesa de Minas Gerais para o quadriênio 2026-2030. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 17.217/2026, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com Frederico Aburachid pela notável e exitosa gestão à frente da Fundação Libanesa de Minas Gerais no período de 2019 a 2026. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 17.218/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Coletivo Abayomi por sua trajetória de atuação na promoção da igualdade racial, no enfrentamento ao racismo estrutural e na valorização da cultura afro-brasileira, bem como pela realização do III Seminário Abayomi, com o tema “Ubuntu: construindo uma rede de enfrentamento ao racismo”. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 17.219/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Subsecretaria de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, ao Ministério do Esporte e ao Ministério dos Povos Indígenas pedido de providências para o fomento aos Jogos dos Povos Indígenas de Minas Gerais. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 17.220/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulado voto de congratulações com Augusto Camargo por sua expressiva contribuição à comunicação regional, levando informação, entretenimento e conexão a milhares de ouvintes da região Centro-Oeste do Estado. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 17.221/2026, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Isabela Cruz Protes Haibib pela menção honrosa obtida no XXXIV Concurso de Piano Souza Lima, realizado em 2026. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 17.222/2026, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Narciso Antônio da Costa pela trajetória de meio século dedicada ao serviço público na Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 17.223/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a situação do glicosímetro OK Pro, suspenso pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e utilizado e distribuído pela secretaria de que é titular aos municípios para dispensação aos pacientes acompanhados na rede pública, com os esclarecimentos que menciona. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.224/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para apuração dos fatos relacionados à situação do Presídio de Bicas II, conforme relatos apresentados por servidores da unidade, e adoção das medidas administrativas e operacionais cabíveis.

Nº 17.225/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja recomposto o efetivo da 219ª Companhia do 42º Batalhão de Polícia Militar, mediante a destinação de, pelo menos, cinco novos policiais militares para a referida unidade.

Nº 17.226/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para o urgente aumento do efetivo da Polícia Rodoviária Estadual na área de abrangência da 21ª Companhia Independente de Polícia Militar.

Nº 17.227/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de providências para ampliação do número de vagas do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar 2025, com a convocação dos candidatos excedentes aprovados, de modo a dobrar o quantitativo inicialmente previsto no certame.

Nº 17.228/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral e à Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Militar e ao Comando-Geral e à Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para suspenderem a cobrança dos valores relativos à contribuição previdenciária dos militares acometidos de doenças incapacitantes.

Nº 17.229/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de uma viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e rádio HT, ao destacamento dessa corporação no Município de Sapucaí-Mirim, bem como para o aumento do efetivo policial nessa unidade.

Nº 17.230/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que atuaram na ocorrência formalizada no Red nº 2026-007269954-002, em 14/2/2026, em Belo Horizonte, que culminou na contenção de um autor do roubo em andamento, na preservação da integridade física das vítimas e no restabelecimento da ordem pública. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 17.231/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre a Delegacia de Polícia Civil de Oliveira, com os esclarecimentos que menciona. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.232/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para adotar as medidas cabíveis para restabelecer de imediato o pleno funcionamento do Posto de Identificação do Município de Oliveira, situado na delegacia de polícia local.

Nº 17.233/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a inclusão dos militares promovidos à graduação de 3º-sargento oriundos do Curso Especial de Formação de Sargentos de 2022 no processo de promoção à graduação de 2º-sargento previsto para o ano de 2027.

Nº 17.234/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar, ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e à Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais pedido de providências para regularização do funcionamento da rede de radiocomunicação operacional da 9ª Região da Polícia Militar, no Município de Uberlândia, atualmente inoperante.

Nº 17.235/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que sejam destinados no mínimo quatro coletes balísticos ao Centro Socioeducativo de Uberaba.

Nº 17.236/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para concessão de promoção por ato de bravura ao soldado PM de 1ª classe Angel da Silva Alves Loesch e ao 3º-Sgto. PM Eric Loesch de Sousa pela conduta destacada no enfrentamento do incêndio criminoso que atingiu, em 4/12/2025, veículos utilizados no transporte de pacientes no Município de Teófilo Otoni.

Nº 17.237/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Polícia Civil pedido de providências para a imediata implantação do plantão digital na Delegacia de Polícia Civil de Oliveira.

Nº 17.238/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para a destinação de 28 pistolas calibre 9mm à Delegacia Regional de Polícia Civil de Pouso Alegre.

Nº 17.239/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a reforma da cozinha e do refeitório do 20º Batalhão da Polícia Militar no Município de Pouso Alegre, conforme solicitação do vereador Renato Gavião, do referido município.

Nº 17.240/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de realização, no Município de Bom Despacho, do Curso Especial de Formação de Sargentos 2026, destinado aos militares da 7ª Região da Polícia Militar.

Nº 17.241/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para garantir a manutenção ou recomposição do efetivo de agentes socioeducativos no Município de Patos de Minas, diante da anunciada remoção integral desses servidores e do possível esvaziamento da estrutura socioeducativa na região.

Nº 17.242/2026, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral e à Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Militar pedido de providências para a inclusão, no Curso Especial de Formação de Sargentos 2026, dos 11 cabos integrantes da turma especial oriunda do Curso Técnico em Segurança Pública de 2012 ainda pendentes de realização do referido curso.

Nº 17.244/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Capitão Enéas pedido de informações sobre a situação das obras de construção de centros municipais de educação infantil decorrentes da adesão do município ao projeto Mãos Dadas, com os detalhamentos que menciona e o envio dos documentos que solicita.

Nº 17.245/2026, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a situação das obras de construção de centros municipais de educação infantil no Município de Capitão Enéas decorrentes da adesão do município ao projeto Mãos Dadas, com os detalhamentos que menciona e o envio dos documentos que solicita. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 17.247/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para emissão de carteiras de identidade no Município de Oliveira, conforme termo de cooperação técnica firmado entre a câmara municipal e a delegacia da Polícia Civil desse município. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 17.248/2026, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre a emissão de carteiras de identidade no Município de Oliveira, conforme termo de cooperação técnica firmado entre a câmara municipal e a delegacia da Polícia Civil desse município, com os detalhamentos que especifica. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 17.249/2026, do deputado Leonídio Bouças, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de providências para análise de engenharia na MG-155, no Município de Jeceaba, e eventual implantação de ondulações transversais. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 17.250/2026, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com Virgílio Silva pela destacada atuação como autor da novela *Três Graças* e pela relevante contribuição à valorização da cultura mineira, especialmente do Município de Campo Azul. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 17.251/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que especifica pela participação na operação realizada em 22/3/2026, formalizada no Reds nº 2026-013289731-001, que resultou na prisão em flagrante de dois indivíduos por tráfico de drogas e na apreensão de entorpecentes, dinheiro e armas de fogo. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 17.254/2026, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja formulado voto de congratulações com Mário Campos Filho pela reeleição à presidência da Associação das Indústrias Bioenergéticas de Minas Gerais, agora para o triênio de 2026-2029.

### Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso II do art. 173, c/c a alínea “c” do inciso XVII do art. 79, do Regimento Interno, e com o inciso II do § 3º do art. 77, da Constituição do Estado, deixa de receber a seguinte proposição:

### PROJETO DE LEI Nº 410/2023

Dispõe sobre a indenização pecuniária por tempo de serviço aos servidores comissionados do Poder Legislativo Estadual e órgão auxiliar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Será concedida uma indenização pecuniária ao servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão com lotação na Assembleia Legislativa de Minas Gerais ou no Tribunal de Contas de Minas Gerais.

§ 1º – A indenização pecuniária será devida no prazo máximo de dez dias a contar da data de publicação do ato de exoneração.

§ 2º – O valor da indenização será equivalente a meia remuneração bruta por cada período de 12 meses de serviço nos mesmos órgãos previstos no *caput* do art. 1º desta lei.

§ 3º – O valor da indenização não poderá ultrapassar o limite de quinze remunerações.

§ 4º – Considera-se um mês de atividade, para efeito do cômputo do benefício previsto no *caput*, a fração igual ou superior a quinze dias.

§ 5º – São vedados:

I – a soma de períodos descontínuos de serviço no mesmo órgão ou entidade para o fim de aumento do valor da indenização;

II – a soma de períodos de serviço em órgãos ou entidades diferentes dos previstos no *caput* do art. 1º para fins de pagamento da indenização;

III – o pagamento da indenização em caso de exoneração fruto de aplicação de penalidades decorrentes do exercício da atividade;

§ 6º – A indenização também será devida se as circunstâncias indicarem que a exoneração a juízo da autoridade competente ocorreu com o objetivo de evitar o pagamento da indenização.

§ 7º – Em caso de morte do servidor, o pagamento do benefício observará o prazo previsto no § 1º do artigo 1º desta lei.

Art. 2º – O servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão, por ocasião de sua exoneração a juízo da autoridade competente, desde que cumpridos os requisitos do artigo 1º desta lei, terá direito ao aviso prévio de que trata a Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, e os arts. 487 a 491 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2023.

Ricardo Campos (PT), vice-presidente da Comissão de Participação Popular.

**Justificação:** Este projeto de lei objetiva sanar uma falha histórica que prejudica os servidores públicos em cargos de recrutamento amplo. Por exercerem um papel fundamental para que as demandas da sociedade se apresentem ao Poder Legislativo, sendo suas atribuições significativas e necessárias ao exercício de um mandato parlamentar. Porém esses trabalhadores não recebem tratamento equitativo em relação a outros servidores ou funcionários, públicos. Apesar de suas responsabilidades específicas, esses trabalhadores carecem de tratamento igual as outras categorias de trabalho devido a um regime jurídico que é conhecido por não indenizar de maneira justa quando eles são exonerados.

Esse projeto de lei propõe estabelecer uma compensação financeira em razão do tempo de serviço desses trabalhadores, a fim de conceder acesso a direitos já consolidados e oferecidos a outros trabalhadores, melhorando assim sua condição social. O texto constitucional menciona de forma clara esses direitos, e o Projeto de Lei busca promover o equilíbrio e a justiça para esses trabalhadores.

– A presidência, nos termos do inciso II do art. 173, c/c a alínea “e” do inciso VII e com a alínea “c” do inciso XVII do art. 79, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

#### PROJETO DE LEI Nº 5.439/2026

Autoriza a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais a instituir política remuneratória dos servidores de recrutamento amplo, dispõe sobre diretrizes e parâmetros e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política remuneratória dos servidores de recrutamento amplo da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais será implementada conforme as diretrizes e os parâmetros estabelecidos por esta lei, visando a atender aos seguintes objetivos:

I – estabelecer um sistema remuneratório que busque assegurar a concessão de indenização pecuniária por tempo de serviço ao servidor ocupante exclusivamente de cargo de recrutamento amplo;

II – oferecer segurança aos servidores de recrutamento amplo quanto ao desenvolvimento nas respectivas funções;

III – assegurar a compatibilidade entre o sistema remuneratório e os direitos equivalentes dos demais trabalhadores.

Art. 2º – O montante de recursos financeiros para a implementação da política remuneratória de que trata esta lei, em cada exercício, será calculado pela Mesa da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único – Apurado, em cada exercício, superávit financeiro da ALMG, será este mantido em seu patrimônio, podendo ser utilizado como fonte de financiamento da política remuneratória de que trata esta lei.

Art. 3º – Os recursos financeiros de que trata o art. 2º serão utilizados para pagamento dos seguintes instrumentos da política remuneratória de que trata esta lei, entre outros:

I – indenização pecuniária por tempo de serviço ao servidor ocupante exclusivamente de cargo de recrutamento amplo da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

II – indenização pecuniária por tempo de serviço em caso de óbito de servidor ocupante exclusivamente de cargo de recrutamento amplo da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

III – notificação prévia.

Art. 4º – A indenização pecuniária de que trata o inciso I do art. 3º será devida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do ato de exoneração do servidor ocupante exclusivamente de cargo de recrutamento amplo da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – O valor da indenização será equivalente a 1 (uma) remuneração bruta para cada período de 12 (doze) meses de serviço na ALMG.

§ 2º – A remuneração bruta de que trata o § 1º será calculada pela média das remunerações recebidas ininterruptamente da ALMG nos 12 (doze) meses anteriores à exoneração.

§ 3º – Após a obtenção do período aquisitivo mínimo de 12 (doze) meses, o servidor fará jus ao pagamento proporcional de 1/12 (um doze avos) da remuneração bruta por mês trabalhado, contado a partir do mês subsequente.

§ 4º – O valor da indenização não poderá ultrapassar o limite de 15 (quinze) remunerações brutas.

§ 5º – Considera-se 1 (um) mês de atividade, para efeito do cômputo do benefício previsto no *caput*, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º – O servidor em exercício ocupante exclusivamente de cargo em comissão na ALMG na data da entrada em vigor desta lei poderá contar seu tempo de serviço anterior à referida data para o cálculo da indenização pecuniária de que trata esta lei, observadas as condições do art. 4º.

Art. 6º – Não será devida a indenização de que trata esta lei a ex-ocupante de cargo em comissão da ALMG em relação ao respectivo tempo de serviço anterior à vigência desta lei.

Parágrafo único – Será devida a indenização de que trata esta lei se as circunstâncias indicarem que a exoneração a juízo da autoridade competente ocorreu com o objetivo de evitar o seu pagamento.

Art. 7º – Para fins do disposto nos artigos 4º, 5º e 6º, são vedados:

I – a soma de períodos descontínuos de serviço na ALMG para o fim de aumento do valor da indenização;

II – a soma de períodos de serviço fora da ALMG para fins de pagamento da indenização;

III – o pagamento da indenização em caso de exoneração fruto de aplicação de penalidades decorrentes do exercício da atividade;

IV – o cômputo do primeiro ano no novo cargo, ao servidor comissionado exonerado até 3 (três) meses antes da nova nomeação para cargo em comissão na ALMG.

Art. 8º – O pagamento da indenização pecuniária de que trata o inciso II do art. 3º desta lei observará as condições previstas nos arts. 4º a 7º.

Art. 9º – O servidor ocupante exclusivamente de cargo de recrutamento amplo da ALMG, por ocasião de sua exoneração a juízo da autoridade competente, desde que cumpridos os requisitos previstos nesta lei, terá direito a notificação prévia de 30 (trinta) dias, se tiver até 1 (um) ano de serviço ininterrupto na ALMG.

§ 1º – À notificação prévia prevista neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado ininterruptamente na ALMG, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

§ 2º – A falta da notificação prévia por parte da autoridade competente dará ao servidor o direito à remuneração correspondente ao prazo da notificação, garantida a integração desse período ao seu tempo de serviço.

§ 3º – A falta da notificação prévia por parte do servidor dará a ALMG o direito de descontar a remuneração correspondente ao prazo respectivo.

§ 4º – O horário normal de trabalho do servidor durante o prazo da notificação prévia, se tiver sido de iniciativa da autoridade competente, será reduzido de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo da remuneração integral.

§ 5º – É facultado ao servidor trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias prevista no § 4º, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo da remuneração integral, por 7 (sete) dias corridos.

§ 6º – Dada a notificação prévia, a exoneração tornar-se-á efetiva depois de expirado o respectivo prazo, mas, se a parte notificante reconsiderar o ato antes de seu termo, à outra parte será facultado aceitar ou não a reconsideração.

§ 7º – Caso seja aceita a reconsideração ou continuada a prestação do serviço depois de expirado o prazo, o vínculo funcional continuará a vigorar como se a notificação prévia não tivesse sido dada.

§ 8º – A autoridade competente que, durante o prazo da notificação prévia dada ao servidor, praticar ato que justifique a exoneração imediata do cargo, sujeitar-se-á ao pagamento da remuneração correspondente ao prazo do referido aviso, sem prejuízo da indenização que for devida.

§ 9º – O servidor que, durante o prazo da notificação prévia, cometer falta considerada por lei como autorizadora de destituição de cargo em comissão, perderá o direito ao restante do respectivo prazo.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de novembro de 2025.

Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública – Amanda Teixeira Dias (PL) – Andréia de Jesus (PT) – Antonio Carlos Arantes (PL) – Betão (PT) – Celinho Sintrocel (PCdoB) – Doutor Jean Freire (PT) – Hely Tarquínio (PV) – Leandro Genaro (PSD) – Leonídio Bouças (PSDB) – Lincoln Drumond (PL) – Luizinho (PT) – Marquinho Lemos (PT) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Neilando Pimenta (PSB) – Professor Cleiton (PV) – Raul Belém (Cidadania) – Ricardo Campos (PT).

### Comunicações

– É também encaminhada à presidência comunicação da Comissão de Segurança Pública.

### Questão de Ordem

O deputado Carlos Pimenta – Presidente, hoje a minha questão de ordem é para poder cumprimentar os jornalistas de Minas Gerais. Hoje é o Dia do Jornalista, e gostaríamos de fazer a leitura de uma mensagem que eu tenho certeza que a maioria dos brasileiros gostariam de subscrevê-la. Dia do Jornalista. Hoje celebramos aqueles que têm a coragem de perguntar, o compromisso de apurar e a responsabilidade de informar. Meu respeito e reconhecimento aos jornalistas mineiros que exercem sua missão com verdade, ética, independência e compromisso com a sociedade. Em tempos de excesso de informação, é o jornalismo sério que ilumina o caminho, combate a desinformação e fortalece a democracia. Informar com isenção não é apenas uma profissão, é um serviço público essencial. A todos os jornalistas de Minas Gerais, de uma maneira muito especial aos jornalistas de Montes Claros, do Norte de Minas, a minha homenagem, respeito e gratidão. Feliz Dia do Jornalista!

### Oradores Inscritos

A deputada Bella Gonçalves – Boa tarde, presidenta, deputada Leninha; boa tarde, deputados, deputadas, servidores da Casa, público que nos assiste. O mês de março já acabou, mas a violência contra a mulher continua escalonando, e, por mais que, durante março, as discussões sobre essa violência fiquem na ordem do dia, nós precisamos transformar esse debate em um debate de todos os meses e todos os dias. Afinal de contas, a violência contra a mulher não para de crescer no Brasil e em Minas Gerais, que é o segundo Estado onde são registrados mais casos de feminicídio. O feminicídio é o assassinato de mulheres, por elas serem mulheres, e ele pode vir escondido em várias justificativas: “Ai, não me quis mais; ai, disse ‘não’; ai, me traiu”. Mas a verdade é que o feminicídio se fundamenta no ódio às mulheres.

Presidenta, muito temos discutido a importância de fortalecermos a estrutura de proteção às mulheres: mais delegacias, mais Patrulha Maria da Penha, programas de emprego e renda, trabalho e moradia. Tudo isso é muito importante. Chegou o momento de debatermos a raiz do problema. E a raiz do problema está na cultura de um povo que banalizou a violência contra as mulheres, fazendo com que as nossas vidas estejam constantemente ameaçadas, seja na rua, seja em casa. O discurso de ódio contra as mulheres é chamado de misoginia, que significa ódio às mulheres. Muitas pessoas, quando eu disse que isso é ódio às mulheres, que isso é misoginia, que você não gosta das mulheres, acharam que eu estava dizendo que o cara era *gay*, que isso e aquilo. Já houve deputado que se destrambelhou nesse debate. É preciso dizer que a misoginia é o discurso deliberado de ódio e a difusão da ideia de que mulheres são inferiores aos homens e, por isso, devem cumprir determinados papéis sociais, sempre em posições de submissão. Quando elas se negam a cumprir esses papéis em posição de submissão, a partir de um ideário em que o masculino é superior e mais relevante, acabam sofrendo violência.

É pela misoginia que várias mulheres sofrem violência, inclusive sendo ameaçadas de morte e, em alguns casos, mortas por estarem na política. É essa misoginia que permitiu que *trends* do TikTok, como aquelas em que homens mostravam formas de agredir mulheres caso dissessem “não”, viralizassem. Isso ataca a autonomia da mulher sobre o seu corpo e a sua vontade, o direito de dizer “não”. A misoginia também se manifesta todas as vezes que homens inseguros da sua posição levantam discursos de ódio para nos atacar. Ao contrário do que alguns acreditam, a misoginia não é só um fenômeno social de banalização do ódio às mulheres. Hoje a misoginia é organizada, programada e presente em grupos nas redes sociais e na *deep web*, muitas vezes sem qualquer tipo de controle. Esses grupos estão formando jovens cada vez mais propensos à violência. O crescimento do discurso *red pill* e do ódio às mulheres entre homens, meninos adolescentes e jovens é estarecedor. A gente não fará o enfrentamento disso sem uma disputa muito concreta sobre a importância da discussão de gênero nas escolas e sem um debate sobre o controle de direitos humanos sobre o que circula e é difundido nos meios de comunicação.

Sim, no Brasil, a misoginia precisa ser criminalizada porque, só quando for criminalizada, a gente vai conseguir tratar os grupos que difundem ódio contra as mulheres como de fato são: grupos criminosos, organizações criminosas, que disseminam uma palavra, um discurso, e depois vai reverberar no ato – o ato da violência, o ato do assassinato, o ato do estupro, o ato do

espancamento. Então é muito importante a aprovação da lei no Senado que criminaliza a misoginia. Ela se inspira na lei de enfrentamento do racismo para dizer que o discurso de ódio contra as mulheres, assim como o discurso de ódio contra as pessoas negras, não pode ser admitido em uma nação livre, soberana e que propõe igualdade, como é o caso do Brasil. É óbvio que esse é um debate fundamental. No entanto, aqueles que se alimentam do discurso *red pill*, que se alimentam da misoginia, que fazem das organizações e dos grupos criminosos e misóginos, base política e campo eleitoral se levantaram contra esse projeto de lei. Exemplo disso é o deputado federal Nikolas Ferreira. Nikolas é réu em uma ação de violência contra uma adolescente em uma escola de Belo Horizonte e em múltiplos processos de violência e agressão simbólica contra as mulheres. É claro que a criminalização da misoginia o ameaça, como também a grupos que alimentam as redes de ódio que sustentam o discurso que faz com que tenha a popularidade que tem. O masculinismo tóxico propagado hoje pela extrema-direita está diretamente associado ao crescimento da violência contra a mulher em Minas Gerais e no Brasil. Diante disso, propus três medidas para esta Assembleia Legislativa.

A primeira medida é uma CPI do feminicídio nesta Casa. A gente não abriu nenhuma CPI na Assembleia Legislativa em toda esta legislatura, mas me parece que o crescimento da violência contra a mulher e a recusa do governador e hoje do vice do Zema em assinar o Pacto Nacional de Enfrentamento aos Feminicídios precisam ser explicados. Por que essa violência tem crescido? Se se trata de um crime, precisamos combatê-lo. A realização de uma CPI pode pegar tanto as medidas que têm provocado o aumento do feminicídio quanto as omissões que têm permitido que esse número de mulheres sejam assassinadas, sejam violadas, sejam estupradas, sem que o Estado dê uma resposta concreta.

A segunda medida que propus são projetos de lei. Um é o projeto de lei, Leninha, que cria também uma política estadual de enfrentamento da misoginia. Por quê? Porque acho que o debate que tem sido feito no Senado e no Congresso Nacional precisa chegar à Assembleia Legislativa não apenas do ponto de vista da criação de um novo tipo criminal, o que não seria a nossa competência, mas também a partir do monitoramento da ação de agentes públicos na difusão dos discursos de misoginia. Como podemos ampliar hoje uma política de enfrentamento da misoginia nas escolas, utilizando os postos de saúde e equipamentos públicos? O enfrentamento da misoginia precisa de uma política estruturante, assim como o enfrentamento do racismo precisa de uma política estruturante. Por isso propus um projeto de lei nesse sentido.

Eu propus também outro projeto de lei, porque, quando achamos que nada pode piorar, tivemos notícias de outros crimes bárbaros cometidos por homens, agentes de segurança pública. Aqui eu queria destacar o caso do assassinato de uma guarda municipal, chefe da Guarda Municipal feminina em Vitória, assassinada pelo companheiro ou ex-companheiro policial, que chocou o Brasil. Chocou porque esses agentes de segurança pública, que, inclusive, têm o porte e a posse de armas e deveriam proteger as mulheres, se convertem em agressores, em feminicidas.

Esse caso já gerou um espanto enorme, mas eis que chegou outro caso tenebroso ocorrido no Estado de São Paulo: um policial militar assassinou a ex-companheira, ambos policiais militares. Enquanto ele é réu por processo de feminicídio e por homicídio – processo que corre hoje na Vara Cível – o Tribunal Militar aceitou o pedido da defesa de que ele fosse mandado para a reserva de forma remunerada, ou seja, que recebesse o equivalente a uma aposentadoria. Gente, premiar um homicida, um feminicida, um agressor de mulheres, que é agente de segurança pública, com uma aposentadoria *premium* é algo que deveria causar uma revolta em todas as instituições do Brasil.

Por isso propus aqui, nesta Casa, um projeto de lei que garante, gente, o direito à defesa e ao contraditório, mas enquanto um homem for réu por violência contra a mulher, por ser feminicida, sendo agente de segurança pública, ficará impossibilitado de acessar a aposentadoria da reserva e, caso seja transitado em julgado o processo de feminicídio, será desligado da corporação sem direito a qualquer tipo de benefício de aposentadoria *premium*. É o mínimo que nós, mulheres, esperamos que o Estado faça. Não é possível que a violência contra a mulher gere proteção institucional a tal ponto de o agressor ser protegido por uma instituição que

deveria zelar pela segurança não apenas daquela militar, ou seja, daquela policial que foi morta, assassinada, mas também de todas as mulheres que dependem de uma Polícia Militar que enfrente a misoginia e que, de fato, consiga produzir segurança para todas nós.

Quantos relatos de mulheres que foram buscar um policial e foram culpabilizadas pelo agente de segurança pública, que se negou a garantir a proteção de que elas precisavam e não fez o encaminhamento devido à delegacia da mulher, por exemplo. É muito comum o discurso: “Eu denunciei, mas a denúncia foi mais agressiva do que tudo. Eu não me senti protegida, eu não consegui de fato que o agente agressor fosse responsabilizado, afastado de mim”. Nós precisamos avançar nesse debate. Por isso, um debate sobre uma reforma estrutural das forças de segurança pública para enfrentar, internamente e externamente, a violência contra a mulher vai ser essencial. Juntos, segurança pública, escola, maior regulação das redes sociais e um serviço de proteção social podem de fato fazer frente aos altos índices de feminicídio que o nosso estado e o nosso país têm vivido. Essa deveria ser a pauta política mais importante de qualquer mandato, de qualquer agente público.

Fico muito feliz que o presidente Lula tenha assumido para si a responsabilidade do enfrentamento ao feminicídio. Mas quero ver essa responsabilidade se converter em decretos, em leis e, principalmente, em orçamento para fazer o enfrentamento à violência contra a mulher. São essas as minhas palavras. Obrigada, presidenta Leninha. Queria dizer que ter uma mulher vice-presidente desta Casa é parte dessa nossa luta para que todas nós estejamos vivas, valorizadas, com dignidade. Obrigada.

A presidenta – Agradeço-lhe, deputada Bella Gonçalves. Obrigada! Vamos à luta por mais mulheres na política. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Caporezzo.

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas deputados estaduais. Se tem algo que sempre me surpreende, é a indignação seletiva da esquerda. Toda vez que vejo um petista falar de misoginia, falar que defende as mulheres, eu me pergunto: por qual motivo eles não fazem a comparação com o governo Lula? Na época do governo Bolsonaro – isso qualquer pessoa com ChatGPT faz uma pesquisa rápida, você aí em casa faz rapidinho –, eram 1.370 feminicídios por ano; com o governo Lula, agora são 1.510. Ou seja, houve um aumento de mais de 10% no governo do PT, que fala que protege as mulheres. Isso significa o quê? Que todos os anos, aproximadamente, 140 mulheres a mais são mortas, depois que Lula voltou ao local do crime. Então seria muito bom que as mulheres que dizem defender os interesses femininos, que dizem ser contra a misoginia, se lembrassem de apontar o dedo para a porcaria do governo do PT.

Por falar em porcaria, gente, o PT quebrou o Brasil, e posso comprovar isso com três números muito simples. Primeiro, as estatais têm hoje um déficit enorme: mais de R\$20.000.000.000,00 de déficit. Ou seja, esse é o maior déficit registrado em toda a série histórica das estatais. Pegou o Estado dando lucro, no governo do Bolsonaro, e agora está levando as empresas públicas à completa falência. Outro dado: o déficit nominal. Ou seja, o balanço total das contas públicas, calculando-se a diferença entre as receitas e as despesas totais do governo. Esse déficit, pela primeira vez, passou de R\$1.000.000.000.000,00, somente em 2025. Jamais o Brasil tinha alcançado um patamar tão ruim quanto esse. Terceiro dado: o endividamento público registrou um salto de 7%. Isso significa que, entre 2023 e o fim de 2025, nós chegamos em 75,7% do Produto Interno Bruto – PIB. São quase 80% do PIB em dívidas! Essa é a rota utilizada pelo PT para jogar o Brasil no buraco, está bom? É maior do que a soma dos últimos sete anos de governo antes do Lula. Como alguém consegue defender esse incompetente de nove dedos? Não dá para entender. Agora vem a “solução” – entre aspas, por favor – do governo Lula para tanto endividamento, para tanta incompetência e por estar quebrando o Brasil. Fernando Haddad criou mais de 37 medidas arrecadatórias. Cada uma representa um conjunto de novos impostos. Nós tínhamos o presidente Bolsonaro, que foi o primeiro a baixar impostos seriamente na história da redemocratização do Brasil, e agora temos o governo Lula endividando, quebrando o País e querendo, é claro, mandar-lhe a conta. Como dizia, esta sim, uma grande mulher na política, a Dama de Ferro Margaret Thatcher, quando você gasta mais do que arrecada, você vai à falência; mas quando o governo gasta mais do que arrecada, ele lhe manda a conta. Vamos varrer o PT para a lata do lixo! Obrigado, presidente. A direita vive em Minas Gerais.

A deputada Bella Gonçalves – Direito de resposta, Leninha, rapidinho. Art. 164. Eu fui citada como petista que faz discurso, e tinha acabado de fazer o discurso. Então eu entendo, sim, que o artigo se aplica. Até a cor da roupa.

A presidenta – “Art. 164 – Ao deputado, partido político ou bloco parlamentar que tenha sido citado em pronunciamento e não tenha tido a oportunidade de manifestar-se será dada a palavra, a critério do presidente, pelo prazo de 5 minutos, exceto na ocorrência de decurso do prazo regimental.” Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, a deputada Bella Gonçalves.

A deputada Bella Gonçalves – Obrigada, Leninha. Eu queria dizer, de forma bastante... (– Intervenção fora do microfone.) Vamos lá. Presidente, eu queria dizer que nós fizemos um debate aqui que não é um debate partidário. Foi um debate que chamou a unidade de todos os parlamentares no enfrentamento ao feminicídio, à misoginia, ao ódio que é professado contra as mulheres. Agora, é muito curioso um parlamentar que seja réu por violência política contra as mulheres e que, portanto, hoje responde por uma investigação e um processo por ter cometido violência contra a mulher vir aqui tentar distorcer completamente o debate. Eu queria dizer que o tempo dessas pessoas na política estará contado a partir do momento em que tenhamos mais mulheres na política, e mulheres que não arredam o pé e não têm medo de você. É fundamental que a gente consiga identificar que vocês que se alimentam da misoginia e da violência contra a mulher são barulhentos, mas são minoria. Nós temos vários homens que são parceiros na construção da política de defesa das mulheres. O deputado Jean Freire tem uma série de projetos de lei que nos representam, e as mulheres se sentem representadas quando ele se coloca contra a misoginia, contra a violência que nós sofremos. O deputado Carlos Pimenta, da mesma forma, é um deputado que nunca cometeu uma agressão contra uma deputada que fosse nesta Casa. Não é o caso do deputado que me antecedeu. Então eu não podia deixar de vir aqui me manifestar. Obrigada, Leninha.

O deputado Carlos Pimenta – Exma. Sra. Presidente, deputada Leninha, nossa querida amiga, senhoras deputadas e senhores deputados presentes, eu vou tratar hoje de um tema muito importante para o nosso Estado de Minas Gerais e, de uma maneira muito especial, para o Norte de Minas. Há mais ou menos um mês, eu estive na Codevasf – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – e conversei com o diretor-geral da companhia, em Montes Claros, o Sr. Romeu, um jovem preparado e idealista. Nessa conversa que nós tivemos, chegamos a uma conclusão importante: a Codevasf é o único órgão do governo federal no Norte de Minas que tem capilaridade, tem *know-how*, tem história no combate à seca e no desenvolvimento da Região do Norte de Minas, principalmente da Bacia do Rio São Francisco, o Velho Chico. Nessa reunião com o Romeu, chegamos à conclusão – e eu já sabia disso – que um órgão do tamanho e da importância da Codevasf não tem R\$1,00 de recursos próprios no seu orçamento. Ele sobrevive única e exclusivamente – a não ser um programa emergencial ou outro – das emendas parlamentares, emenda dos deputados federais e dos senadores, que são importantíssimas, excepcionais e ajudam muito no combate à seca, ajudam o município na perfuração de poços artesianos e, agora, na distribuição de máquinas. No entanto, são programas que dependem da vontade e do interesse político dos parlamentares federais e dos senhores senadores.

Imaginem uma Codevasf daquele tamanho, que ocupa mais da metade do Estado de Minas Gerais, porque a capilaridade é muito grande. É o Rio Jequitai que deságua no São Francisco; são rios pequenos que deságuam no Jequitai e formam essa malha imensa e importante, constituindo a Bacia do Rio São Francisco, mas não têm orçamento, não têm recursos próprios para poder executar. Agora mesmo nós vimos ali a ruptura de uma barragem em Porteirinha, e o prefeito Silvaney Batista ficou desesperado porque precisava de recursos para poder acudir e ajudar a população da cidade, mas não tinha recursos próprios. A Codevasf ficou naquela situação: é responsabilidade da Codevasf? É. Tem recurso? Não. Esse dilema a gente vive todo dia naquela região.

Com base nisso, minha querida amiga Leninha, nós estamos apresentando um projeto de lei importante e, por meio dele, estamos criando o programa estruturante da Codevasf, que é o programa de irrigação inteligente do Norte de Minas e com várias outras funções, que é esse programa que nós estamos apresentando no projeto. Eu gostaria de fazer algumas considerações a respeito desse programa, desse projeto, da nossa região e da Codevasf.

São Francisco é o maior rio totalmente brasileiro que nasce em Minas Gerais, mas, muitas vezes, parece esquecido em Minas Gerais. Isso é uma máxima que nós temos aqui. Entra governo, sai governo e, por ser o Rio São Francisco, o rio de integração nacional, um rio de responsabilidade do governo federal, muitas vezes nós não conseguimos enxergar nenhuma ação do governo do Estado para poder atender às demandas de dezenas de municípios que compõem a margem do Rio São Francisco.

O Velho Chico não é apenas um rio. Ele é história, é cultura, é alimento, é água e é esperança para milhões de brasileiros. E Minas não pode virar as costas para o rio que ajudou a construir a história do Brasil. A nascente é mineira, a responsabilidade também tem que ser mineira. Quando o Velho Chico adocece, não sofre apenas a água. Sofre a agricultura, sofre a pesca, sofre o pequeno produtor, sofre o turismo, sofre o abastecimento humano, sofre a dignidade de milhares de famílias. Hoje, trechos importantes da bacia mineira já enfrenta forte pressão sobre a disponibilidade hídrica. Em cidades como a de Jequitaiá, Pacuí e o Rio das Velhas, o consumo chega a comprometer 50% e até 100% da água disponível em certos trechos. Isso não é detalhe técnico, isso é sinal de alerta para Minas Gerais. O Velho Chico não precisa de discursos ocasionais; o Velho Chico precisa de política de Estado, de integração entre os vários entes governamentais: governo federal, governo do Estado e dezenas de governos municipais. Mas infelizmente eles não conversam entre si. Precisamos recuperar as nascentes; precisamos reflorestar as margens; precisamos enfrentar o assoreamento; precisamos universalizar o saneamento nos municípios ribeirinhos; precisamos transformar a irrigação em riqueza, mas com inteligência hídrica; precisamos levar infraestrutura, agroindústria, turismo e emprego para o Norte de Minas. E tudo isso o Velho São Francisco, o Velho Chico, está proporcionando em escala pequena, mas pode proporcionar muito mais.

A Bacia do São Francisco ocupa uma parcela estratégica do território nacional e enfrenta uma escassez recorrente. O próprio debate técnico nacional já reconhece a urgência climática e a necessidade de adaptação e de revitalização dessa bacia. Se nada for feito, o rio que ajudou a construir o Brasil pode entrar em colapso ambiental. E Minas Gerais tem responsabilidade histórica nisso. Por isso, apresentamos o programa que intitulamos Programa Mineiro de Desenvolvimento do Velho Chico. Esse não é um projeto pequeno. É um projeto de futuro, é um projeto para unir meio ambiente e produção, para unir preservação e prosperidade, para unir água e desenvolvimento. Queremos o Velho Chico vivo, queremos o Norte de Minas forte, queremos municípios com água, estrada, renda, saneamento e oportunidades. Defender o São Francisco não é olhar para trás. É decidir que Minas terá coragem de liderar, porque um estado que deixa morrer o rio que lhe deu origem está deixando morrer parte de si mesmo. Cuidar do Velho Chico é cuidar do futuro de Minas Gerais. Revitalizar o São Francisco é gerar emprego, renda e dignidade. Salvar o Velho Chico é um dever ambiental, econômico e, sobretudo, moral.

Uma política baseada em três pilares é o que o nosso projeto apresenta: o pilar da água, o pilar da produção e o pilar da dignidade. Teremos a oportunidade de discutir essa proposta aqui nas comissões, realizar audiências públicas e votar, se Deus quiser, o projeto neste Plenário. Aliás, nós já estamos programando uma peregrinação no Médio e no Alto São Francisco. Nós vamos fazer chegar a cada vereador do Norte de Minas, a cada prefeito do Norte de Minas, a cada escola, seja ela estadual, municipal ou particular, esse apelo que estamos fazendo. Esse projeto não nasceu simplesmente do nada. Nós estivemos em várias cidades e, por último, em Itacarambi. Conversamos com os vereadores, conversamos com a sociedade, conversamos com o povo, e surgiu uma ideia. Eles me perguntaram: “Deputado Carlos Pimenta, o que a Assembleia fez até então, além de discursos, além de uma ação ou outra?”. O que há de concreto que pode trazer esperança, Doutor Jean, e dar ao São Francisco essa oportunidade? Dali nasceu a ideia de envolver as câmaras municipais, os chefes dos poderes municipais e a população. Eu vou levar esse projeto, eu quero dar uma caminhada por cada uma das cidades do Médio e do Alto São Francisco, eu quero mostrar que nós temos responsabilidade. Esse movimento tem que tomar corpo. Quando nasce uma boa ideia nesta Casa, muitas vezes você consegue levar o projeto para as comissões, fazer a discussão numa comissão e noutra. É um problema sério aprovar um projeto dessa natureza. Há as diligências; inventaram o tal de “baixar diligência”, e quem dá a palavra final, o ultimato dessas diligências, são órgãos do próprio governo. E, quando interessa ao governo, muitas vezes não interessa à opinião pública. Então vamos levar esse projeto a todas as cidades. Aliás, essa proposta vai muito além de um projeto. Apresentamos uma agenda de desenvolvimento para toda Minas Gerais: o programa mineiro de desenvolvimento do Velho Chico.

Termino com três frases de um poeta norte-mineiro, que disse: “Quem cuida do São Francisco cuida da água. Quem cuida da água cuida da vida. Quem cuida da vida cuida do futuro da nossa região, do futuro do nosso estado e do futuro do nosso país”. Muito obrigado.

A presidenta – Obrigada, deputado Carlos Pimenta. O deputado Caporezzo solicitou art. 164. Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o deputado Caporezzo.

O deputado Caporezzo – Obrigado, presidente. Presidente, existe mais de um milhão de pessoas filiadas ao PT. Então não tenho culpa se alguém vestiu a carapuça com a minha fala, se fez dodói, se machucou. Sei que, às vezes, a gente fala e acaba incomodando, mas isso aí não é culpa minha. Consegui fazer um malabarismo, citou... Fui chamado aqui de agressor de mulheres. Não tenho nenhuma condenação na Justiça. E do processo que me acusam, isso sim, por intolerância política, por quererem calar a voz divergente na base de processo judicial... Já fui preso por dar tiro em bandido. Alguém aqui acha que vai me calar porque está fazendo algum processo na Justiça? Não vão conseguir. Não vai rolar. Não tenho medo de processo, pois ando correto, ando conforme a Justiça. Tenho um histórico de defesa de mulheres na condição de policial militar, e não de discursinho rasteiro e vazio.

Consegui falar um monte de borracha, só não consegui condenar esse desgoverno Lula pelo aumento no número de feminicídio. Sabe por quê? Porque o conchavo partidário é muito mais importante para essas pessoas do que a coerência na hora de defender as suas pautas. Coitadas das mulheres do Brasil, se tiverem de depender de gente assim para serem defendidas. Elas podem contar com a minha força. Eu as defendia como policial militar e as defendo hoje como deputado estadual. Obrigado, presidente.

O deputado Leleco Pimentel – Presidenta, achei que o deputado que me antecedeu estava lá para os Estados Unidos ainda, com o Eduardo. Parece que é lá que ele serve à Assembleia Legislativa, de joelhos, colocando o Brasil com uma placa de “aluga-se”. Esses dias, o pessoal retomou uma importante canção, que o Raul Seixas bem escreveu e que está tão atual, Beatriz: “Nós não vamos pagar nada”. Não vai pagar pelas terras raras, não vai pagar pela Amazônia. É isto: foram lá para colocar o povo brasileiro e a soberania aos pés de um presidente que, ninguém tem dúvida, não está na sua sanidade mental.

Não é à toa que 8 milhões foram às ruas contra essa polícia que mata e que agride mulher nos Estados Unidos, chamada ICE. É essa polícia que deve encantar o deputado, que agora há pouco veio aqui, porque ele separa: “Eu respeito essas de cá, mas as de cá eu não respeito”. Mulher tem que ser respeitada, toda e qualquer mulher, inclusive a mãe de muita gente que deve se envergonhar dos filhos que coloca no mundo. É triste ver um filho negar a criadora. É muito triste.

Então não tenho outra forma de falar aqui. Se o sujeito fica com o PT na boca, parece que fica até babando do lado – sabe? –, com aquele veneno, aquela cólera, aquela raiva, acho que devia ter o mínimo de coerência para poder compreender que o Brasil tem a maior liderança popular do mundo, que não deixou que acabasse... O seu presidente Bolsonaro acabou com as refinarias, colocou tudo à venda. É por isso que está tentando ver se o preço da gasolina chega a R\$10,00. Há bolsonarista que vai ao posto, Doutor Jean, e fala: “Quero pagar é R\$10,00, porque eu apoio o mito”. Agora o pessoal colocou que há a gasolina comum e a “gasomito”. Quem quer pagar R\$10,00 vá lá, mas quem está lutando para que o preço da gasolina não prejudique o transporte público, o alimento do povo não quer a “gasomito”, não; quer a gasolina, mas quer a Petrobras reestatizada, quer a Petrobras com as refinarias, com os postos BR. Até a marca BR esses canalhas venderam, ou seja, do refino ao posto, quiseram colocar tudo para os Estados Unidos. Agora estão vendo como a guerra contra o Irã imbrica toda a humanidade, e o preço do petróleo está em tudo quanto é lugar.

Sabe como essa turma funciona? Mandando recadinho na internet às 8 horas da noite – o horário de Brasília vai ser 21 horas –, para que o Irã se renda, libere o Estreito de Ormuz, a fim de que se justifique a matança, o gasto com a indústria bélica. O que mantém essa identidade... Eu queria até falar um pouquinho sobre isso. Há muita gente nos perguntando o que é sionismo. Lendo uma reportagem... Acho que a deputada Beatriz sempre nos ajuda a pedagogizar, a pensar um método mais popular. Os Estados Unidos instrumentalizaram a expansão de igrejas cristãs de origem americana no Brasil, utilizando esse cunho religioso para fazer

propaganda da ditadura. Há poucos dias, completaram-se 62 anos da ditadura militar, um período que matou e fez com que o Brasil tivesse essa vergonha na história.

O sionismo cristão foi introduzido a partir da década de 1990. Não são só as igrejas evangélicas, há católicos, o que, inclusive, aproxima o tal do Biondini do tal do Nikolas. Só para entender o que estou falando, um é evangélico, da Igreja Lagoinha, do Branco Master, e o outro é o cantor que paga com emendas o seu próprio *show*. Então há aqueles que justificam que o território de Israel e a luta para a permanência de Israel, naquele território, é justificada por Deus. Por isso, justifica-se o fato de eles matarem todos, porque, ao seu derredor, só há inimigo. É assim que eles justificam entrar com bandeira de Israel nas igrejas, é assim que eles justificam o uso de termos em aramaico: de certa forma, fazem com que a palavra entre na cabeça da pessoa. Esse sionismo cristão que foi introjetado culturalmente nas igrejas e no cristianismo faz com que essas pessoas, hoje, se desliguem da realidade. Às vezes, eles não sabem nem ouvir uma reportagem em que o entrevistado diz: “A minha irmã é evangélica e nem sabe que Benjamin Netanyahu é o presidente”. Eles perguntam: “Quem é o rei de Israel?”, como se estivessem falando da Bíblia de tempos anteriores. A pessoa não tem conhecimento atualizado sobre o que significa o estado sionista. Sionista quer dizer... Aquilo não é um povo. O estado sionista é a garantia daquele território, como se aquilo fosse a justificação de Deus. Como é que Deus pode justificar isso, tendo o seu filho crucificado?

No domingo, a gente comemorava, e comemora, a vitória do Cristo contra a morte. O fato de a gente justificar que há um estado que produz arma para matar, que está fazendo com que o mundo fique de joelhos para comprar seus armamentos... Não se pode confundir aquilo que fez Israel contra o povo palestino e o que faz os Estados Unidos hoje, inclusive aproximando-se da Coreia, para tentar atacar o Irã. Sabemos que não é essa a proposta de Cristo. Então não há como a gente concordar com o sionismo cristão, que infelizmente ataca a mente e a cultura dos evangélicos, assim como ataca a mente e a cultura dos católicos. Portanto, Nikolas e o pensador, o Eros Biondini, que está do lado católico, pensam da mesma forma. Eles são de uma mesma cultura e de uma deformação que colocam hoje esses dois sujeitos, deputados, a defender o estado sionista de Israel.

Eu faço questão de trazer esse tema ao Plenário porque, muitas vezes, esse tema aparece distante da gente por não ser compreendido. Eu, como professor de história, tenho obrigação de dizer que tudo é política – tudo é política. E não coloquem uma decisão divina... Ou não atribuam a Deus aquilo que é decisão humana, política. A guerra é uma decisão política daquele que se encontra enfermo. Não há como a gente dizer que o “Laranjão” está em suas faculdades mentais, em seu juízo. Esse sujeito ordena a matança contra o seu próprio povo. Quantas pessoas foram mortas nos Estados Unidos? Deputada Beatriz, essa brasileira ficou presa nove meses e foi violentada de todas as formas nos Estados Unidos, foi estuprada, foi violentada nos seus direitos. Ela disse que nunca imaginou ser tratada com a desumanidade como foi tratada. Ela foi presa pela polícia, pelo ICE dos norte-americanos que apoiam infelizmente esse tal de Trump.

Eu subo aqui para dizer que a deputada Bella e as mulheres não têm que se preocupar com o sionismo apresentado aqui pelo deputado que anteriormente falou, porque ele tem uma formação... Ele vai aqui e vai rir, vai fazer um videozinho de TikTok, vai fazer até a aproximação de Deus com o diabo. Ele vai fazer isso, porque para eles não há a distinção ética. Aqui o discurso é de moral, o discurso é religioso. Mas queria dizer a este deputado que o Estado é laico e que, mesmo que eu professe a minha religião, eu não tenho que impor a todos os cidadãos que estão sobre esta pátria. Aliás, pátria é defender a soberania e não fazer como o senhor, que foi lá para os Estados Unidos lambe botas, juntar-se com aquele outro lambe-botas do “Bananinha” para tentar criar ali uma situação de intervenção, de novo, com a história do Pix. O senhor deveria ser condenado junto com o Nikolas e junto com aqueles que fizeram *fake news* contra o Pix, que foi inventado pelo Banco Central.

Aliás, quero comemorar, porque o Pix agora vai se alastrando pela América Latina. Tenho notícias de que a Colômbia vai assumir o Pix e que não vai ficar dependente dos juros de cartões e de grandes conglomerados de crédito norte-americano, que só fizeram o nosso povo se endividar. O Pix já ajudou muita gente a terminar com sua dívida. Agora nós precisamos acabar com essa

jogatina, que mantém a maioria de vocês com o financiamento criminoso, disputando votos, comprando votos e comprando consciências. Nessa relação, nós sabemos de que lado estamos na história: do lado daqueles que querem um Brasil soberano, livre. E que a soberania seja popular. Por isso, o pré-sal, a Petrobras, a alimentação e a gasolina precisam ser, de fato, do povo brasileiro e não dos exploradores petrolíferos, armamentistas da indústria bélica comandados por Trump e pelos lambe-botas que vão aos Estados Unidos. Aliás, eu até vou pedir uma prestação de contas depois. Eu, como qualquer cidadão, quero saber como esses gastos têm sido feitos, se estão sendo feitos com recurso da Assembleia Legislativa. A pessoa fica tanto tempo lá nos Estados Unidos cuidando do interesse não sei de quem... Eu acho que nós temos o dever de prestar contas à população de Minas Gerais.

Eu quero terminar agradecendo à deputada Beatriz. Há agora dois projetos de lei importantes na Comissão de Administração Pública. O primeiro volta ao Plenário amanhã, se Deus quiser, em 2º turno, faz justiça social e territorial e devolve as terras da antiga Febem de Ouro Preto ao povo daquela cidade, destinando a eles equipamentos públicos e, sobretudo, moradia.

Falando nisso, receberemos, na segunda-feira, o Augusto, secretário Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, para fazer um balanço e desmentir o atual ex-vice-governador, que disse que Lula não fez nenhuma casa em Minas Gerais. Na segunda-feira, podem vir à Assembleia às 14 horas. Nós estaremos aqui, desmentindo Mateus Simões e fazendo um balanço do programa Minha Casa, Minha Vida, para que Minas saiba, presidenta Leninha, o quanto de contrato as prefeituras e as entidades, junto com o governo federal, estão fazendo em Minas – não só entregando moradias, mas também contratando novamente. Infelizmente, agora querem apresentar um programa na Sedese, Doutor Jean, chamado moradia de não sei o quê. Não sei como eles vão apresentar tanta coisa no final do governo, e não vão cumprir. Então agradecemos à Beatriz por nos ajudar com a devolução dessas terras a serem destinadas para a função social da propriedade. Deveria desaparecer da Terra a palavra “propriedade”. Assim, as injustiças e as cercas cairiam.

O segundo projeto de lei trata da obrigatoriedade de as repartições públicas estaduais fazerem a separação dos materiais recicláveis, viu, Leninha? Com efeito, quero parabenizá-la pelo evento em que a Refinaria Gabriel Passos, depois da vinda do Lula, lança um programa importante para a reciclagem do óleo. Gera-se, assim, mais renda, tira-se cada litro de óleo, responsável por contaminar 25.000 litros de água, e devolve-se renda às catadoras e aos catadores. Nosso projeto de lei prevê que essa separação ocorra nas repartições públicas, mas queremos que eles sejam remunerados por isso, porque o Estado não está fazendo favor para quem já faz um triplo serviço ambiental. Queremos, também, que não haja bitributação. Trata-se de produtos que já foram tributados, e, na mão do catador e da catadora, eles voltariam a ser tributados? Então essa é uma luta que não dá...

Por fim, há a PEC nº 309, que diz respeito ao reconhecimento, por parte do Estado brasileiro, das catadoras e dos catadores. Essa PEC é de autoria do deputado federal Padre João e visa à Previdência, para que esses trabalhadores e essas trabalhadoras tenham seus direitos garantidos. Os segurados especiais, como pescadores e agricultores familiares, têm direito a prever uma aposentadoria e também têm direito a um trabalho digno. Nesse sentido, muito obrigado, presidenta. Nós sabemos da sua luta. Continue firme, porque muitos virão aqui, agora, com uma misoginia atravessada na garganta – porque isso agora está tipificado como crime –, tentando fazer seus videozinhos de TikTok. Mas nós não vamos deixar fascistas e misóginos passarem.

O deputado Doutor Jean Freire – Muito obrigado, companheira deputada Leninha. Cumprimento os colegas deputados, as colegas deputadas, os servidores desta Casa e o público que nos acompanha pela TV Assembleia.

### **Questão de Ordem**

O deputado Doutor Jean Freire – Deputada Leninha, primeiramente eu gostaria de pedir 1 minuto de silêncio pelo amigo Adalberto Gomes Santos, pai da minha amiga Peu(?); sogro do meu assessor e grande amigo, querido Diego; avô do meu amiguinho que tive a felicidade de trazer ao mundo, Bento. Adalberto nos deixou no último dia 5. Foi um pai amoroso, um avô alegre e amoroso, um grande amigo que partiu. Eles nos deixou no último dia 5. Gostaria de pedir 1 minuto de silêncio, deputada.

### Homenagem Póstuma

A presidenta – É regimental. Façamos 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

A presidenta – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Doutor Jean Freire.

O deputado Doutor Jean Freire – Colegas deputados, deputado Leleco, que, sempre que sobe a esta tribuna, faz falas maravilhosas, é muito bom a gente ficar aqui, no Plenário, e ouvir colegas deputados e deputadas, independentemente de sigla partidária, fazerem discursos que têm a ver com a construção de um país melhor, de um estado melhor, de regiões mais empoderadas. Mas vai chegando o momento eleitoral, e é hora de disseminar, cada vez mais, o ódio, as mentiras. A gente escutou hoje, aqui, um deputado dizer que, no governo Lula, por culpa do governo Lula, o feminicídio é maior. Isso é de uma leviandade, deputada Beatriz, que não tem tamanho, que não tem tamanho.

Eu começaria simplesmente com a fala, porque a fala, em público, de um presidente da República diz muito, quando o presidente Lula enfrenta essa luta contra a violência contra as mulheres, quando o presidente Lula, cada vez mais, puxa a responsabilidade, como um grande líder que é, falando também para os homens, ele que viveu isso na casa dele, ele que relata muito isso. Ele aprendeu com a dona Lindu e viu a força daquela mulher em toda a sua infância, em boa parte da sua vida, o tempo em que Deus a deixou ao lado dele. Ele viu a violência contra a mulher de perto. Você vê, em todos os momentos, nas falas do presidente, em qualquer ambiente, ele trazer a responsabilidade desse enfrentamento, enquanto, do outro lado, você via o quê? As falas de um presidente fortalecendo a violência contra a mulher. Será que eles não pensam, por exemplo, que talvez uma Polícia Federal, a criação de ministério nessa pauta, o empoderamento das mulheres nessa pauta pode não ser o motivo, que esconder os dados pode não ser o motivo, enquanto o outro governo, o tempo inteiro, maquiava? Prova disso foi o que vivemos na pandemia.

Mas é assim. Daqui a poucos meses, mais uma vez vão dizer que o Brasil vai virar Cuba; vão, mais uma vez, dizer que o Brasil vai virar a Venezuela; vão, mais uma vez, trazer para a pauta o debate que trazem para todo processo eleitoral. Quem aqui que está me ouvindo que nunca ouviu falar, deputada Leninha, que o PT, que o Lula fecharia igrejas? Isso ocorre em toda eleição. E aí eu falo para vocês: citem uma igreja que o PT fechou, uma igreja que o Lula fechou. E o bolsonarismo já fechou alguma igreja? A igreja da Lagoinha foi fechada há poucos dias. Quem fechou? Foi o PT? Quem foi preso? Por acaso o Zettel, o pastor que foi preso, tinha alguma relação de proximidade com o presidente Lula? Por acaso ele é cunhado, tem proximidade de parentesco com quem? O Vorcaro por acaso doou dinheiro para a campanha do Lula ou foi para a do Bolsonaro? Ou seja, todos nós vivemos para ver isto na prática: essa política bolsonarista e bolsonaristas fecharem igrejas.

Eu venho de uma época... Aos meus 14, 15 anos, eu conheci, pela primeira vez, D. Pedro Casaldáliga, Leonardo Boff e Frei Betto. É uma felicidade imensa um adolescente de 14 anos ouvir essas pessoas. Naquela época, falavam muito quando um padre, um bispo ou mesmo pastores... A gente vivenciava, no Movimento Fé e Política, o ecumenismo. Na Teologia da Libertação, a gente vivenciava o ecumenismo. Quando um líder religioso falava “pão a quem tem fome”, ele era considerado comunista. Quando um líder religioso falava de moradia... “Olha, está falando de política no altar, na igreja”. Quando um líder religioso pregava – e ainda hoje fala – sobre o enfrentamento da violência contra as mulheres, ele era considerado comunista. Acho que muitos se esquecem de ler e interpretar bem a Bíblia. Eu aprendi que o maior dos políticos foi Jesus Cristo. Agora, você vê determinados líderes religiosos fazerem arminha na igreja, levarem isso em pleno momento eleitoral e pedirem voto diretamente de dentro da igreja. E isso eu não vejo – ou vejo muito pouco – ser criticado nem vejo dizerem que a igreja não é o momento, não é o lugar para partidarizar. É lugar de política, sim, porque há uma diferença entre as duas coisas.

Por isso, que nós possamos nos lembrar, daqui a poucos meses, de quando vierem de novo – de novo – dizer que o PT, se o Lula ganhar pela quarta vez o processo eleitoral, vai fechar igrejas. É bom lembrar, não vamos nos esquecer: a Igreja da Lagoinha foi fechada há poucos dias, e não foi pelo Lula, e não foi pelo PT. Pesquise quem está me ouvindo. Pesquise, vá lá e coloque:

“Fechamento da Igreja da Lagoinha. Por quê?”. E nós vamos poder dialogar com cada um e cada uma e mostrar quem é que fecha igrejas, quais as atitudes que levam a fechar igrejas, quais as práticas que levam a fechar igrejas.

Eu também gostaria de parabenizar os ativistas do Vale do Jequitinhonha, especificamente do Alto Jequitinhonha, que criaram o projeto Salve o Rio Jequitinhonha – rio em que eu cresci tomando banho e brincando com meus colegas nas suas areias. Já desci boa parte dele remando, passei uns três dias remando no Rio Jequitinhonha. Esse rio é vida para a nossa região, é vida que alimenta outras vidas. No último final de semana, ocorreu, mais uma vez, o evento Salve o Rio Jequitinhonha. Eu quero parabenizar a todos e a todas que estiveram presentes no evento na pessoa de um companheiro que conheci pelas redes sociais, o Paulo Ferreira, que tem feito filmagens maravilhosas de espaços lindos do nosso Rio Jequitinhonha, muito ali no Alto Jequitinhonha, acima de Irapé, principalmente. Ele tem feito imagens com seu *drone*, e todos que veem as imagens ficam com uma vontade imensa de chegar mais perto dali e de visitar aquela região. Parabéns a todos que, na comunidade Terra Branca... Mando um abraço para o Paulo e para o Joaquim Freire, que, na comunidade Terra Branca, fizeram nesta semana mais um desses eventos, o Salve o Rio Jequitinhonha. Essa é a denominação do evento. O nosso rio sofreu e ainda sofre muito. O poderio econômico, ao longo de décadas, tem atuado no nosso rio por meio da monocultura do eucalipto, que muitas vezes leva agrotóxicos até o rio, da mineração, do não tratamento dos esgotos – e aí o poder público também tem a sua responsabilidade, a sua culpa. Esse rio, que nasce no Serro e vai até Belmonte, alimenta muitas vidas. Parabéns à comunidade de Terra Branca, pertencente a Bocaiuva. Parabéns a todos os que estiveram no evento. Que possamos fazer, a cada ano, eventos como esse, que realmente trazem para a temática assuntos que têm a ver com a vida e com o dia a dia do nosso povo.

Queria também, presidente Leninha, deputada Beatriz e deputado Leleco, dizer que, na semana passada, eu estive em Brasília participando do Salão Nacional do Artesanato. Depois de anos sem entregas, esse setor agora voltou a fazê-las. Aliás, as últimas entregas foram feitas nos governos do Partido dos Trabalhadores, com o presidente Lula e depois com a presidenta Dilma. Falar isso é importante, pois as pessoas vão ver caminhões, caminhonetes e carros menores em todos os estados do nosso país. Eles foram entregues, e Minas também recebeu um caminhão, recebeu caminhonete, recebeu carro menor para servir aos artesãos e às artesãs, que mantêm viva a história de um povo e as nossas ancestralidades. Com a arte do artesanato, eles mantêm famílias e ajudam a fazer funcionar a nossa economia.

Sou um dos criadores da Frente Parlamentar em Defesa do Artesanato Mineiro porque, em Minas Gerais, precisamos fortalecer mais a cadeia do artesanato. Este é um estado com 853 municípios, e há estados com um menor número de municípios que valorizam mais o artesanato, e essa cadeia atua mais na economia daqueles estados do que o artesanato em Minas pode fazer. Então podemos muito.

Aproveito para parabenizar cada artesão e cada artesã pelo seu dia, que foi no último dia 19. Parabéns pelo trabalho que fazem. Parabéns pela resiliência. Gratidão ao governo do presidente Lula. Estivemos também com o ministro Márcio França, e ele fez a entrega desses carros para as federações. Parabéns à Federação Mineira de Artesanato. Na pessoa do presidente da federação, Rhaavi, deixo um abraço a toda a federação e a cada artesão e artesã deste nosso estado. Muito obrigado.

## **2ª Parte (Ordem do Dia)**

### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

A presidenta – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

A presidência vai ler decisões da Mesa (– Lê:)

**Decisão da Mesa**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 79 do Regimento Interno e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 22.858, de 2018, decide realizar consulta pública sobre a instituição do Dia Estadual da Juventude Rural, em atendimento ao Requerimento nº 11.571/2025, da Comissão de Constituição e Justiça, a fim de subsidiar a tramitação do Projeto de Lei nº 2.818/2024.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de abril de 2026

Tadeu Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidenta – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Vitorio Júnior, 2º-secretário.

**Decisão da Mesa**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 79 do Regimento Interno e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 22.858, de 2018, decide realizar consulta pública sobre a instituição do Dia da Cultura Gospel, em atendimento ao Requerimento nº 11.566/2025, da Comissão de Constituição e Justiça, a fim de subsidiar a tramitação do Projeto de Lei nº 3.383/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de abril de 2026

Tadeu Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidenta – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Vitorio Júnior, 2º-secretário.

**Decisão da Mesa**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 79 do Regimento Interno e em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 22.858, de 2018, decide realizar consulta pública sobre a instituição da Semana do Empreendedorismo Feminino, em atendimento ao Requerimento nº 13.411/2025, da Comissão de Constituição e Justiça, a fim de subsidiar a tramitação do Projeto de Lei nº 1.372/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de abril de 2026

Tadeu Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidenta – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Vitorio Júnior, 2º-secretário.

**Decisão da Mesa**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 79 do Regimento Interno e em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 20.922, de 2013, decide realizar consulta pública sobre a criação do Parque Estadual da Pedra do Cálice, em atendimento ao Requerimento nº 17.185/2026, da Comissão de Meio Ambiente, a fim de subsidiar a tramitação do Projeto de Lei nº 3.727/2025.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de abril de 2026

Tadeu Leite, presidente – Leninha, 1ª-vice-presidenta – Duarte Bechir, 2º-vice-presidente – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente – Gustavo Santana, 1º-secretário – Vitorio Júnior, 2º-secretário.

**Comunicação da Presidência**

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 15.615/2025, da Comissão de Meio Ambiente, 16.942 e 17.244/2026, da Comissão de Educação, 17.224 a 17.229 e 17.232 a 17.242/2026, da Comissão de Segurança Pública, e 17.254/2026, da Comissão de Minas e Energia. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

### Leitura de Comunicações

– A seguir, a presidenta dá ciência da comunicação da Comissão de Segurança Pública, informando que, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/4/2026, foram aprovados os Requerimentos nºs 16.904, 16.975, 16.976, 16.996, 16.998 a 17.000, 17.134 e 17.135/2026, do deputado Sargento Rodrigues, 17.013/2026, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, e 17.021/2026, da Comissão de Participação Popular (Ciente. Publique-se.).

### Despacho de Requerimentos

– A seguir, a presidenta defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento nº 10.254/2025, da deputada Ana Paula Siqueira e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o rapper, escritor e compositor mineiro Gustavo Pereira Marques, conhecido como Djonga, por sua trajetória artística singular, marcada pela luta contra as desigualdades e o racismo, o Requerimento nº 14.204/2025, do deputado Roberto Andrade e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para a entrega de título de cidadão honorário ao Sr. Demétrius David da Silva por sua contribuição acadêmica e em defesa da universidade pública, gratuita e de qualidade, o Requerimento nº 14.980/2025, do deputado Roberto Andrade e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Universidade Federal de Viçosa – UFV – pelos 100 anos de sua fundação, o Requerimento nº 15.874/2025, do deputado Gustavo Santana e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o jornalista Paulo César De Oliveira pelos mais de 50 anos dedicados ao jornalismo mineiro, e o Requerimento nº 17.049/2026, do deputado Coronel Henrique e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar o Dia do Exército, celebrado em 19 de abril, em homenagem à Batalha de Guararapes, registrada na história do país como a primeira luta dos povos do Brasil.

### Votação de Requerimentos

– A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 11.516, 11.517 e 12.579/2025, este na forma do Substitutivo nº 1, 12.580, 12.602, 12.606, 12.607, 13.048, 13.065, 13.068, 13.120, 13.291, 13.294, 14.070 e 14.473/2025, este na forma do Substitutivo nº 1, 14.644 e 14.804/2025, este na forma do Substitutivo nº 1, 14.807 e 14.808/2025, este na forma do Substitutivo nº 1, 14.810, 14.811 e 15.195/2025, estes na forma do Substitutivo nº 1, 15.608, 15.609 e 15.626/2025 (Oficie-se.), que foram publicados na edição anterior.

### Encerramento

A presidenta – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 8, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

### **ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 18/3/2026**

Às 13h40min, comparecem à reunião a deputada Carol Caram e os deputados Adriano Alvarenga e Eduardo Azevedo, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adriano Alvarenga, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.568/2025 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Adriano Alvarenga). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 16.491 e 16.595/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de

proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 19.992/2026, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências para que, mediante edição de ato normativo próprio, seja avaliada a criação de plano especial de pagamento facilitado de tributos estaduais destinado aos contribuintes dos Municípios de Juiz de Fora e Ubá afetados pelas recentes chuvas e alagamentos, nas condições que menciona;

nº 19.993/2026, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais pedido de providências para a adoção de medidas para a flexibilização e uma menor onerosidade nas cobranças de energia elétrica, com fundamento nos princípios do Código de Defesa do Consumidor, nos municípios afetados pelas recentes chuvas intensas e alagamentos, como Juiz de Fora e Ubá, com a adoção das medidas que especifica;

nº 20.273/2026, do deputado Adriano Alvarenga, da deputada Carol Caram e do deputado Eduardo Azevedo, em que requerem seja encaminhado ao Ministério Público, à Delegacia de Polícia de Defesa do Consumidor e ao Procon Estadual pedido de providências para que realizem fiscalização sobre aumentos abusivos dos preços dos combustíveis no Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Adriano Alvarenga, presidente – Charles Santos – Eduardo Azevedo.

#### **ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 20/3/2026**

Às 16h10min, comparece à reunião o deputado Betão, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, a situação dos trabalhadores da construção civil do Estado e o Projeto de Lei nº 5.015/2025, que institui a política de incentivo à adesão ao Programa de Alimentação para os Trabalhadores da Construção Civil no âmbito do Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Olívia Maria de Paula Alves Bezerra, professora titular aposentada da Universidade Federal de Ouro Preto; e Marta de Freitas, coordenadora do Fórum Sindical e Popular de Saúde e Segurança do Trabalhador; e dos Srs. Márcio dos Santos Eduardo, coordenador da Liga Operária; Wilson Geraldo Sales da Silva, presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Minas Gerais; Claudio Cezar de Paula, superintendente regional substituto do Trabalho e Emprego, representando o superintendente; Afonso José do Rosário, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Edificações da Construção de Belo Horizonte, Lagoa Santa, Nova Lima, Raposos, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e Sete Lagoas; e José Reginaldo Inácio, dirigente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria. O presidente, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Betão, presidente – Leleco Pimentel – Arlen Santiago.

**ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/3/2026**

Às 10h5min, comparecem à reunião os deputados Gil Pereira, Adalclever Lopes (substituindo o deputado Adriano Alvarenga, por indicação da liderança do BMF) e Professor Cleiton (substituindo a deputada Ana Paula Siqueira, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 4.637/2025, no 1º turno, do qual avoca a relatoria. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 20.411/2026, do deputado Gil Pereira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Mário Campos Filho pela reeleição à presidência da Associação das Indústrias Bioenergéticas de Minas Gerais, agora para o triênio de 2026-2029;

nº 20.412/2026, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública para debater, com a presença do presidente da Associação da Indústria da Bioenergia e do Açúcar de Minas Gerais, os desafios da infraestrutura para biocombustíveis e o modo pelo qual o Estado pode ampliar sua liderança nacional.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Gil Pereira, presidente – Adriano Alvarenga – João Magalhães.

**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 4ª SESSÃO  
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/3/2026**

Às 15h1min, comparecem à reunião os deputados Coronel Henrique, Mário Henrique Caixa e Bosco, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Coronel Henrique, declara aberta a reunião. A reunião é suspensa. A reunião é reaberta com a presença dos deputados Coronel Henrique, Mário Henrique Caixa e Bosco. O presidente, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 4.718/2025, no 1º turno (deputado Coronel Henrique) e Projetos de Lei nºs 4.373, 4.982 e 4.983/2025, em turno único (deputado Mário Henrique Caixa). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.531/2025 (relator: deputado Mário Henrique Caixa). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 4.373, 4.982 e 4.983/2025 (relator: deputado Mário Henrique Caixa), que receberam parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 16.815/2026. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.675/2025. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 20.389/2026, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com Júlio César Lana Jaques pela fundação e pela liderança do projeto Ajudôu, que, desde 1995, segue proporcionando atividades esportivas gratuitas

como judô, karatê, vôlei, futsal e futebol de campo, que promovem inclusão social e desenvolvimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no Vale do Aço;

nº 20.390/2026, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com Bernardo Marques Corrêa, responsável pelo projeto Vem Pro Movimento, que recebeu o Prêmio do Esporte Mineiro 2025 pela promoção da saúde, inclusão e atividade física gratuita;

nº 20.479/2026, do deputado Mário Henrique Caixa e do deputado Bosco, em que requerem seja formulado voto de congratulações com o Clube Atlético Mineiro pelos 118 anos de sua fundação.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Coronel Henrique, presidente – Tito Torres – Thiago Cota.

#### **ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/3/2026**

Às 15h34min, comparece à reunião a deputada Bella Gonçalves, membro da supracitada comissão. Está presente também a deputada Leninha. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com personalidades de destaque na defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade de gênero em Minas Gerais. A matéria pautada deixa de ser apreciada por falta de quorum. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Maria das Dores Nunes Lopes e Sousa, assistente social e professora; Gisella Pereira Lima, vice-presidente do Centro de Luta pela Livre Orientação Sexual; Paula Dias Bevilacqua, coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Fiocruz Minas; Maria Dirlene Trindade Marques, coordenadora do Movimento 8M Unificado, da Região Metropolitana de Belo Horizonte; Luciana de Souza Matias, liderança no Quilombo Família Mattias – Ekede no Ilê Axé Oya Laba Toju Omó, professora de arte e coordenadora pedagógica de anos finais na Escola Municipal Paulo Mendes Campos; Regiane Santos Rodrigues Silva, filha da Anita Santos; Shirley Krenak, indígena da Aldeia Atorân; Bertha Jeha Maakaroun, jornalista; Ana Márcia de Melo, coordenadora nacional do Movimento dos Trabalhadores sem Teto; Marlise Miriam de Matos Almeida, coordenadora do Núcleo de Estudo e Pesquisa sobre a Mulher da Universidade Federal de Minas Gerais; Moara Correa Saboia, vereadora da Câmara Municipal de Contagem; e do Sr. Bruno Pedralva, vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte. Retira-se a deputada Leninha. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Bella Gonçalves, presidenta – Andréia de Jesus – Betão.

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/3/2026**

Às 10h23min, comparecem à reunião os deputados João Magalhães, Zé Laviola e Adalclever Lopes (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o

presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final. A presidência suspende os trabalhos. Havendo número regimental, os trabalhos são reabertos, com a presença dos deputados Carlos Henrique, João Magalhães, Zé Laviola, membros da comissão, registrando-se a saída do deputado Adalclever Lopes. O presidente, deputado Carlos Henrique, passa à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres de redação final dos Projetos de Lei nºs 1.161/2019, 1.509/2020, 3.383/2021, 3.993/2022, 270, 526 e 834/2023, 2.074, 2.223 e 2.621/2024, 3.504, 3.614, 4.028, 4.034, 4.628, 4.966 e 5.003/2025 e 5.137, 5.218, 5.323, 5.360 e 5.371/2026 (relator: deputado Carlos Henrique). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Carlos Henrique, presidente – João Magalhães – Zé Laviola.

#### **ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 31/3/2026**

Às 10h42min, comparece à reunião a deputada Bella Gonçalves, membro da supracitada comissão. Está presente também o deputado Leleco Pimentel. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, os impactos dos extravasamentos envolvendo a Mina da Fábrica e a Mina da Viga, da Vale S.A., e da falha no Dique do Fraile da Mina Casa de Pedra, da Companhia Siderúrgica Nacional. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do deputado Gil Pereira apresentando documentos técnicos para serem juntados ao Projeto de Lei nº 3.727/2025; e *e-mail* de Luiz Carlos da Silva Santos denunciando situação de grave impacto ambiental no Rio Paranaíba, no Município de Cachoeira Dourada, e solicitando encaminhamento da denúncia ao Ministério Público, ao IAT, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, à Agência Ambiental Mineira e aos demais órgãos competentes, para que seja feita uma fiscalização urgentemente. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios da Mineração Candonga S.A. (um ofício em 24/3/2026); do Ministério Público de Minas Gerais (um ofício em 16/10/2025, um ofício em 17/10/2025, um ofício em 23/10/2025, um ofício em 29/1/2026 e um ofício em 6/3/2026); da Procuradoria da República (um ofício em 31/10/2025); do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (um ofício em 7/11/2025 e um ofício em 6/2/2026); da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (um ofício da 15/10/2025); da Secretaria de Estado de Governo (um ofício em 10/10/2025); do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (um ofício em 20/2/2026); da Agência Nacional de Mineração (um ofício em 12/2/2026); ofícios da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (um ofício em 7/11/2025, um ofício em 20/11/2025, três ofícios em 15/1/2026, um ofício em 27/2/2026 e um ofício em 7/8/2024); do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (um ofício em 22/1/2026); da Agência Nacional de Energia Elétrica (um ofício em 30/1/2026); e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (um ofício em 12/12/2025). A presidenta acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.506/2025, no 1º turno, do qual designou como relator o deputado João Magalhães. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Kamila Esteves Leal, diretora de Gestão Regional da Fundação Estadual de Meio Ambiente, representando o presidente; e Aline Soares Marcos, moradora da Comunidade Santa Quitéria, de Congonhas, e militante do Movimento dos Atingidos por Barragens; e os Srs. Sandoval de Souza Pinto Filho, diretor de Meio Ambiente e Saúde da União das Associações Comunitárias de Congonhas; Eduardo

Evangelista Ferreira, membro da Associação de Proteção Ambiental Ouro Preto; Rafael Ribeiro de Ávila, presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Ferro e Metais Básicos de Congonhas, Belo Vale e Ouro Preto; Eduardo Henrique de Almeida Aguiar, procurador da República coordenador do Grupo de Trabalho Rio Doce do Ministério Público Federal; Gustavo Endrigo de Sá Fonseca, superintendente de Fiscalização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, representando o titular dessa pasta; e João Luís Lobo Monteiro de Castro, secretário municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas de Congonhas. A presidenta, coautora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de abril de 2026.

Tito Torres, presidente – Bella Gonçalves – Noraldino Júnior.

#### **ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 1º/4/2026**

Às 10h5min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, presidenta da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e a debater, em audiência pública, a revisão dos critérios de definição das unidades periciais para fins de exame admissional dos candidatos nomeados no concurso regido pelo Edital SEE-Seplag nº 1/2025 e a necessidade de maior transparência na divulgação dos cargos vagos. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os seguintes convidados: as Sras. Denise de Paula Romano, coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais; e Suzana Aparecida Costa Carvalho, assessora-chefe de Informações Gerenciais da Secretaria de Estado de Educação, representando o secretário; e o Sr. Caio Magno Lima Campos, subsecretário de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, representando a secretária. A presidência faz as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidente – Lohanna – Leleco Pimentel.

#### **ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 1º/4/2026**

Às 10 horas, comparecem à reunião os deputados Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Carlos Pimenta, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: dois *e-mails* de Maria Aparecida Batista Figueiredo, moradora de Betim, informando que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais não está cumprindo com as realizações de cirurgias agendadas com o fim do convênio com Materdei. Comunica também o recebimento de um ofício do Ministério Público, publicado no *Diário do Legislativo* em 26/3/2026. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs

5.186/2026, em turno único (Arlen Santiago); 3.098/2021, no 2º turno, e 1.299/2023, no 1º turno (Carlos Pimenta); 2.183/2020, no 2º turno (Doutor Wilson Batista); e 3.859/2025, no 1º turno (deputado Lucas Lasmar). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.152/2025 (relator: deputado Doutor Wilson Batista) e 4.633/2025 (relator: deputado Carlos Pimenta), ambos na forma dos respectivos Substitutivos nº 2. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 5.186/2026 é retirado de pauta por não cumprir pressupostos regimentais. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 16.619, 17.002, 17.006, 17.011, 17.019, 17.028 e 17.055/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 20.438/2026. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 20.490/2026, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Guanhães, para debater as questões relacionadas ao autismo na região;

nº 20.499/2026, dos deputados Enes Cândido e Zé Guilherme, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a hipertensão arterial pulmonar, com ênfase na conscientização sobre a gravidade da doença, nos desafios do diagnóstico precoce e do acesso ao tratamento e na adoção, pelos órgãos públicos competentes, de protocolos e medidas eficientes de atenção às pessoas acometidas por essa enfermidade no Estado;

nº 20.566/2026, da deputada Alê Portela, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a implantação de serviços de alta complexidade, com ênfase em cirurgia cardiovascular, no Hospital Nossa Senhora das Dores, localizado no Município de Itabira;

nº 20.570/2026, do deputado Carlos Pimenta, em que requer seja o Projeto de Lei nº 5.104/2026 desanexado do Projeto de Lei nº 731/2023, por não guardarem semelhança entre si.

Registram-se as presenças dos deputados Sargento Rodrigues e Antonio Carlos Arantes. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista – Betão.

#### **ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 1º/4/2026**

Às 10h15min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues e Doutor Wilson Batista (substituindo o deputado Rafael Martins, por indicação da liderança do BMF) e Antonio Carlos Arantes, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Carlos Pimenta. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A presidência retira de pauta os Projetos de Lei nºs 4.330/2025 e 4.617/2025 por não cumprirem pressupostos regimentais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 16.904, 16.975, 16.976, 16.996, 16.998 a 17.000, 17.013, 17.021, 17.134 e

17.135/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 20.457/2026, do deputado Sargento Rodrigues e do deputado Lucas Lasmar, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Polícia Civil pedido de providências para a imediata implantação do plantão digital na delegacia da Polícia Civil em Oliveira, com a adoção das medidas que menciona;

nº 20.459/2026, do deputado Sargento Rodrigues e do deputado Lucas Lasmar, em que requerem seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para adotar as medidas cabíveis com vistas a restabelecer de imediato o pleno funcionamento do Posto de Identificação do Município de Oliveira;

nº 20.460/2026, do deputado Sargento Rodrigues e do deputado Lucas Lasmar, em que requerem seja encaminhado à chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre a delegacia da Polícia Civil em Oliveira, com os esclarecimentos que menciona;

nº 20.491/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater a necessidade de convocação dos 327 candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 4/2024, destinado ao provimento do cargo de investigador de polícia, bem como dos 165 candidatos classificados dentro do número de vagas inicialmente previstas no referido edital e, portanto, aptos à nomeação;

nº 20.509/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater o funcionamento, as falhas e as possíveis melhorias do Plantão Digital da Polícia Civil, tendo em vista seu impacto na prestação do serviço público de segurança e nas condições de trabalho dos profissionais envolvidos;

nº 20.510/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a inclusão dos militares promovidos à graduação de 3º-sargento oriundos do Curso Especial de Formação de Sargentos de 2022 no processo de promoção à graduação de 2º-sargento previsto para o ano de 2027;

nº 20.511/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que proceda à imediata apuração de irregularidades na situação do Presídio de Bicas II relatadas por servidores da unidade e, caso sejam confirmadas, para que sejam adotadas todas as providências administrativas e operacionais cabíveis;

nº 20.514/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar, ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e à Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais pedido de providências para regularização do funcionamento da rede de radiocomunicação operacional da 9ª Região da Polícia Militar, no Município de Uberlândia, atualmente inoperante;

nº 20.516/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que sejam destinados pelo menos mais quatro coletes balísticos ao Centro Socioeducativo de Uberaba;

nº 20.539/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para concessão de promoção por ato de bravura ao soldado PM de 1ª classe Angel da Silva Alves Loesch e ao 3º-Sgto. PM Eric Loesch de Sousa pela conduta destacada no enfrentamento do incêndio criminoso que atingiu, em 4/12/2025, veículos utilizados no transporte de pacientes no Município de Teófilo Otoni;

nº 20.540/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja recomposto o efetivo da 219ª Companhia do 42º Batalhão de Polícia Militar, mediante a destinação de, pelo menos, cinco novos policiais militares para a referida unidade;

nº 20.541/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a destinação de uma viatura modelo caminhonete 4x4, equipada com cela e rádio HT, ao destacamento dessa corporação no Município de Sapucaí-Mirim, bem como para o aumento do efetivo policial nessa unidade;

nº 20.549/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral e à Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Militar e ao Comando-Geral e à Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para suspenderem a cobrança dos valores relativos à contribuição previdenciária dos militares acometidos de doenças incapacitantes;

nº 20.550/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências para ampliação do número de vagas do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar 2025, com a convocação dos candidatos excedentes aprovados, de modo a dobrar o quantitativo inicialmente previsto no certame;

nº 20.552/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para o aumento urgente do efetivo da Polícia Rodoviária Estadual na área de abrangência da 21ª Companhia Independente de Polícia Militar;

nº 20.557/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral e à Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Militar pedido de providências para que a inclusão, no Curso Especial de Formação de Sargentos 2026, dos 11 cabos integrantes da turma especial oriunda do Curso Técnico em Segurança Pública de 2012 ainda pendentes de realização do referido curso;

nº 20.558/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de realização, no Município de Bom Despacho, do Curso Especial de Formação de Sargentos 2026, destinado aos militares da 7ª Região da Polícia Militar;

nº 20.559/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência de convidados para proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações formulado em atenção ao Requerimento nº 16.999/2026;

nº 20.567/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar pedido de providências para a reforma da cozinha e refeitório do 20º Batalhão da Polícia Militar, no Município de Pouso Alegre, conforme solicitação do vereador Renato Gavião, do referido município;

nº 20.568/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para garantir a manutenção ou recomposição do efetivo de agentes socioeducativos no Município de Patos de Minas, diante da anunciada remoção integral desses servidores e do possível esvaziamento da estrutura socioeducativa na região;

nº 20.569/2026, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para a destinação de 28 pistolas calibre 9mm à Delegacia Regional de Polícia Civil de Pouso Alegre.

Em seguida, é aprovado relatório de visita ao Presídio Antônio Dutra Ladeira, realizada em 12/3/2026. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente – Caporezzo – Adriano Alvarenga.

**ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA  
NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/4/2026**

Às 14h14min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Antônio Carlos Arantes, Ulysses Gomes, Cristiano Silveira, João Magalhães e Tito Torres (substituindo a deputada Chiara Biondini, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Sargento Rodrigues e Adriano Alvarenga. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de 128 *e-mails*, da Sra. Simone Cortes e outros, encaminhando manifestação acerca do Projeto de Lei nº 5.234/2026. Registra-se a saída dos deputados Tito Torres e Cristiano Silveira. Registra-se a presença dos deputados Adriano Alvarenga (substituindo a deputada Chiara Biondini, por indicação da liderança do BMF) e Lucas Lasmar (substituindo a vaga sem indicação, por indicação da liderança do BDL). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. No decorrer da discussão, são apresentadas 31 propostas de emenda. Submetido a votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.234/2026 na forma do Substitutivo nº 3 (relator: deputado Sargento Rodrigues). Submetidas a votação, são rejeitadas as propostas de emenda apresentadas, com votos favoráveis dos deputados Lucas Lasmar e Ulysses Gomes. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Zé Guilherme, presidente – Antônio Carlos Arantes – João Magalhães – Zé Guilherme.

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA  
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61/2026 NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM  
7/4/2026**

Às 15h6min, comparecem à reunião os deputados João Magalhães, Ulysses Gomes, Noraldino Júnior, Gil Pereira, Sargento Rodrigues e Adriano Alvarenga (substituindo o deputado Cassio Soares, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2026 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Ulysses Gomes). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 8/4/2026, às 16 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

João Magalhães, presidente – Noraldino Júnior – Sargento Rodrigues – Tito Torres – Ulysses Gomes.

**ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO  
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/4/2026**

Às 9h13min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira, Ione Pinheiro e Lohanna e o deputado Leleco Pimentel (substituindo o deputado Professor Cleiton, por indicação da liderança do Bloco Democracia e Luta), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos

membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mails* dos conselhos tutelares das regionais Centro-Sul, Nordeste, Venda Nova e Barreiro, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 19.652/2026. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: da Secretaria de Estado de Educação (21 ofícios em 27/3/2026 e 39 ofícios em 2/4/2026); da Secretaria de Estado de Governo (um ofício em 2/4/2026); da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (quatro ofícios em 2/4/2026); da Prefeitura Municipal de Pará de Minas (um ofício em 26/3/2026); da Prefeitura Municipal de Turmalina (um ofício em 2/4/2026); da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró (um ofício em 2/4/2026); da Prefeitura Municipal de Camanducaia (um ofício em 2/4/2026); do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (um ofício em 17/10/2025); do Ministério Público de Minas Gerais (um ofício em 13/11/2025); e do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (um ofício em 2/4/2026). A presidenta acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como reladoras as deputadas mencionadas entre parênteses: Projeto de Lei nº 4.411/2025, no 2º turno (deputada Beatriz Cerqueira), e Projeto de Lei nº 4.754/2025, no 1º turno (deputada Ione Pinheiro). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.567/2025 na forma do vencido em 1º turno (relatora: deputada Ione Pinheiro); e pela rejeição, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 588/2019 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 16.819, 16.888 e 17.027/2026. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 18.443/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater as condições de trabalho dos servidores do Colégio Tiradentes da Polícia Militar em Belo Horizonte e os impactos dessas condições na qualidade da educação;

nº 20.465/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto São Rafael pelos 100 anos de sua fundação e pela sua trajetória como instituição de referência no apoio pedagógico às pessoas com deficiência visual da rede estadual de ensino;

nº 20.466/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater sobre a importância do Instituto São Rafael na oferta da educação especial e proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com o instituto;

nº 20.487/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao Colégio Tiradentes da Polícia Militar em Belo Horizonte pedido de providências para a regularização de eventuais problemas técnicos e de insuficiência de informações no sistema eSocial referentes aos profissionais da educação vinculados ao Colégio Tiradentes, de modo a assegurar o correto reconhecimento do vínculo funcional e possibilitar a emissão da Carteira Nacional de Docente;

nº 20.488/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para a regularização urgente do pagamento dos trabalhadores que atuam nas escolas vinculadas ao projeto Somar, sob gestão da Associação do Centro de Educação Tecnológica do Estado da Bahia, e para a apuração das reiteradas irregularidades verificadas no cumprimento do termo de colaboração firmado, com a devida responsabilização da entidade gestora e a adoção de mecanismos que garantam a continuidade e a regularidade dos pagamentos, resguardando os direitos dos profissionais envolvidos;

nº 20.489/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para avaliar a implementação de sistema digital para os processos de contratação temporária de profissionais da educação básica da rede estadual de ensino, com as funcionalidades que especifica;

nº 20.498/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a imediata homologação do resultado final do concurso público regido pelo Edital Seplag/SEE nº 1/2025, de 16/5/2025, para as carreiras de assistente técnico de educação básica, especialista em educação básica e analista educacional;

nº 20.500/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Dalva Martins Vieira referente a designação para o cargo de especialista em educação básica;

nº 20.501/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Zilma Gonçalves de Almeida referente a esclarecimentos sobre as nomeações do concurso regido pelo Edital Seplag/SEE nº 3/2023 para o cargo de analista técnico-pedagógico na Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros;

nº 20.502/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Andreia David Santana referente a esclarecimentos quanto à aplicação dos arts. 53 e 54 da Resolução nº 5.210, de 13/11/2025;

nº 20.504/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Marilene Vieira de Araújo Dias referente a publicação de aposentadoria;

nº 20.505/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Marciane Costa Deber referente a esclarecimentos sobre as nomeações do concurso público, regido pelo Edital Seplag/SEE nº 3/2023, para o cargo de analista técnico pedagógico na Superintendência Regional de Ensino de Carangola;

nº 20.506/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido de Fernanda da Silva Lopes Soares referente à observância dos critérios previstos na Resolução SEE nº 5.191, de 3/10/2025 (cadastro escolar);

nº 20.507/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Tatiane Lessa referente a esclarecimentos quanto à posse no concurso público regido pelo Edital Seplag-SEE nº 1/2025 para o cargo de professor de educação básica na Superintendência Regional de Ensino em Ubá;

nº 20.508/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Adriana Aparecida Valvassora da Mata Oliveira referente a regularização de dados no eSocial;

nº 20.512/2026, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja realizada visita à Escola Estadual Antônio Marinho Campos, localizada na Rua João Batista de Moraes, nº 220, Bairro Monsenhor Horta, no Município de Ibitité, para avaliação das condições graves e precárias de segurança, infraestrutura e acessibilidade, acompanhados os membros da comissão dos secretários de Estado de Educação e de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e de representante da Superintendência Regional de Ensino da Metropolitana B;

nº 20.520/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de São João da Lagoa pedido de providências para a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública municipal, com prioridade para o setor da educação;

nº 20.521/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Santos Dumont pedido de providências para a adoção de medidas administrativas visando à garantia e à regularização da aplicação do Plano de Cargos e Salários do Magistério e do Estatuto dos Servidores da Educação Municipal, tendo em vista relatos recorrentes de inconsistências na observância das normas específicas da categoria;

nº 20.524/2026, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação em Belo Horizonte pedido de informações sobre a implantação de unidade do Colégio Tiradentes da Polícia Militar no Município de Coronel Fabriciano, com os esclarecimentos que menciona;

nº 20.525/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao Gabinete do Deputado Federal Padre João pedido de providências para que atue junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a fim de que este institua mecanismo automático de reajuste anual dos valores do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

nº 20.526/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o montante estadual de recursos a ser repassado às escolas família agrícola para a alimentação escolar dos estudantes dessas instituições;

nº 20.527/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulada manifestação de repúdio a Mateus Simões de Almeida, governador do Estado, pela mercantilização da educação em Minas Gerais levando a leilão 95 escolas estaduais na Bolsa de Valores de São Paulo – B3;

nº 20.529/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para autorização do funcionamento do curso regular de educação de jovens e adultos e do curso de ensino médio e técnico integrados da Escola Família Agrícola Dom Luciano, uma vez que todas as exigências de obras e adaptação de estruturas prediais, laboratórios e instalações pedagógicas foram atendidas;

nº 20.530/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a implementação da destinação do mínimo de 45% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar repassados aos entes federados para a aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 15.266, de 30/9/2025;

nº 20.531/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que o Estado adira ao Programa Nacional de Educação no Campo, haja vista que a não adesão ao referido programa tem gerado prejuízos à educação no campo, como o fechamento de quase três mil escolas do campo entre 2019 e 2022, segundo dados da Universidade Federal de Minas Gerais;

nº 20.532/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os valores repassados às escolas família agrícola do Estado nos anos de 2022 a 2026 e os motivos para o não repasse de recursos a essas instituições em 2025;

nº 20.533/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que regulamente a Lei Estadual nº 25.263, de 2025, para garantir a regularização dos repasses às escolas família agrícola do Estado, possibilitar repasses de recursos do orçamento por meio de emendas fundo a fundo às escolas e garantir a estabilidade dos instrumentos de parceria;

nº 20.534/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que amplie o repasse de recursos destinados à alimentação escolar dos estudantes das escolas família agrícola para além do montante repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no escopo do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de modo a garantir a segurança alimentar e nutricional desses estudantes;

nº 20.535/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que amplie o quantitativo de profissionais da carreira de analista educacional – nutricionista, para fortalecer a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Estado;

nº 20.536/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado aos Ministérios da Agricultura e Pecuária e da Educação e à Companhia Nacional de Abastecimento pedido de providências para que promovam estudos visando à elevação do valor máximo por unidade familiar inscrita no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF –, atualmente fixado em R\$ 40.000,00, considerado insuficiente e limitador para os agricultores familiares que comercializam com a rede estadual de educação, dificultando a aquisição em percentual superior aos 45% previstos na Lei Federal nº 15.226, de 30/9/2025;

nº 20.537/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual sejam convidados representantes dos conselhos municipais de alimentação e das superintendências regionais de ensino, para debater a falta de estrutura de trabalho dos membros dos conselhos de alimentação escolar no Estado, a fim de que realizem visitas e a devida fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e para discutir a necessidade de ampliação do quadro de auxiliar de serviços de educação básica;

nº 20.538/2026, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com Alessandro Fernandes Moreira pela nomeação para reitor da Universidade Federal de Minas Gerais;

nº 20.580/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Luiza Dalce Machado referente a esclarecimentos sobre o cômputo de tempo de regência de turma para fins de designação;

nº 20.581/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Tânia Maria Machado Gontijo referente a afastamento para aperfeiçoamento profissional;

nº 20.585/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e ao prefeito municipal de Lajinha pedido de informações acerca da implementação do projeto Mãos Dadas nesse município, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos públicos destinados à construção de escolas, tendo em vista denúncias de irregularidades na execução do projeto, enviando-se a esta Casa os documentos que especifica;

nº 20.586/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a garantia da oferta de vagas no 1º ano do ensino médio, na modalidade educação de jovens e adultos, na Escola Estadual Pestalozzi, situada em Belo Horizonte;

nº 20.587/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para promover a revisão e alteração da legislação vigente referente aos direitos dos profissionais da educação, especialmente, o inciso IV e o § 5º do art. 35 da Lei nº 15.293, de 2004, e o art. 26 da Resolução SEE nº 5.210, de 2025, a fim de assegurar às professoras de educação básica regentes de turma, atuantes nos anos iniciais do ensino fundamental, o direito à extensão de carga horária;

nº 20.588/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para que debater os problemas enfrentadas pelos profissionais da educação da rede estadual de ensino na emissão da Carteira Nacional de Docente;

nº 20.589/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações acerca da tentativa de cerceamento do direito à livre manifestação do pensamento no âmbito da Superintendência Regional de Ensino de Campo Belo, verificada no evento Movimento – Encontro Educacional para Gestores Escolares, realizado entre 26 e 28/2/2026, em Belo Horizonte;

nº 20.590/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a necessidade de ampliação da política do Núcleo de Acolhimento Educacional e o fortalecimento da atuação multidisciplinar nas escolas do Estado, diante do aumento de demandas psicossociais nos ambientes escolares;

nº 20.591/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o cumprimento, na rede municipal de Matozinhos, do disposto na Lei Federal nº 15.326, de 6/1/2026, que incluiu os professores da educação infantil como profissionais do magistério;

nº 20.594/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Prefeitura Municipal de São João do Paraíso pedido de providências para a adoção de medidas destinadas a solucionar dificuldades de deslocamento e de fixação de servidores na Escola Estadual Mário Coelho, no Distrito de Barrinha do Paraíso, com a avaliação das alternativas de apoio que especifica;

nº 20.595/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação e à Intendência da Cidade Administrativa pedido de providências para que seja processado o pedido de Glécia Fabiana Cândido referente a esclarecimentos sobre cargos vagos e nomeações tornadas sem efeito na Superintendência Regional de Ensino de São Sebastião do Paraíso no concurso público regido pelo Edital Seplag/SEE nº 1/2025;

nº 20.596/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Paulo Cesar Azevedo de Almeida, defensor público do Estado, pela relevante atuação na defesa do direito à educação, especialmente na promoção e garantia dos interesses individuais e coletivos de estudantes em situação de vulnerabilidade;

nº 20.597/2026, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Varginha pedido de providências para que sejam feitas as devidas alterações na legislação municipal do referido município, para fins de cumprimento imediato da Lei Federal nº 15.326, de 6/1/2026, que incluiu os professores da educação infantil entre os profissionais do magistério no âmbito da rede municipal de ensino, assegurando-se sua participação nos recursos do Fundeb e a aplicação do piso salarial nacional do magistério;

nº 20.631/2026, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Congregação das Irmãs Franciscanas Penitentes Recoletinas de Oirschot pelos 100 anos de fundação do Colégio Nazareth, no Município de Araçuaí;

nº 20.632/2026, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja formulado voto de congratulações com Sátiro de Sousa Rocha pelo lançamento do livro *As pegadas de um homem que deixou a sua marca*;

nº 20.644/2026, do deputado Betão e da deputada Beatriz Cerqueira, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a situação da Escola Estadual Sebastião Silva Coutinho (Polivalente), no Município de Leopoldina, diante do anúncio da Secretaria de Estado de Educação de implantação de uma unidade do Colégio Tiradentes na referida escola;

nº 20.650/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual sejam convidados representantes do Comando-Geral da Polícia Militar e da Secretaria de Estado de Educação, a fim de apresentarem o planejamento de implantação das novas unidades do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, o diagnóstico da necessidade de abertura de novas unidades e os impactos da medida para a rede estadual da educação básica;

nº 20.651/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca da possível decisão de fechamento do Centro Socioeducativo de Sete Lagoas, realizada sem prévia comunicação aos servidores e às famílias atingidas, com os esclarecimentos e com o envio a esta Cada do documento que especifica;

nº 20.652/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos e prejuízos sociais, educacionais e laborais decorrentes do possível fechamento do Centro Socioeducativo de Sete Lagoas;

nº 20.653/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido do servidor Ulisses de Couto Santos referente a esclarecimentos sobre sua vida funcional;

nº 20.654/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Regina Fernanda Costa Pimenta referente a remoção;

nº 20.655/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado às Secretarias de Estado de Educação e de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para que seja processado o pedido da servidora Adriane Lima Cunha referente a adjunção;

nº 20.658/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à Escola Estadual Deputado Ilacir Pereira Lima e à Escola Estadual Flávio dos Santos, no Município de Belo Horizonte, para que sejam verificados os investimentos realizados em infraestrutura nessas escolas;

nº 20.660/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à Escola Estadual Padre Matias e à Escola Estadual Manoel Casasanta, no Município de Belo Horizonte, para que sejam verificados os investimentos realizados em infraestrutura nessas escolas;

nº 20.662/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à Escola Estadual Donato Werneck de Freitas e à Escola Estadual Maria Luiza Miranda Bastos, no Município de Belo Horizonte, para que sejam verificados os investimentos realizados em infraestrutura nessas escolas;

nº 20.663/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à Escola Estadual Coração Eucarístico e à Escola Estadual Isabel da Silva Polck, no Município de Belo Horizonte, para que sejam verificados os investimentos realizados em infraestrutura nessas escolas;

nº 20.664/2026, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à Escola Estadual Presidente Dutra e à Escola Estadual Ana de Carvalho Silveira, no Município de Belo Horizonte, para que sejam verificados os investimentos realizados em infraestrutura nessas escolas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta – Lohanna.

**ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61/2026 NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/4/2026**

Às 16 horas, comparecem à reunião os deputados João Magalhães, Ulysses Gomes, Noraldino Júnior, Sargento Rodrigues e Tito Torres (substituindo o deputado Cassio Soares, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo

número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2026 na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado Ulysses Gomes). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

João Magalhães, presidente.



## MATÉRIA VOTADA

### MATÉRIA VOTADA NA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/4/2026

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2026, do deputado Tadeu Leite e outros, na forma do Substitutivo nº 1; Projetos de Lei nºs 2.119/2020, do deputado Coronel Henrique, na forma do Substitutivo nº 3; 3.632/2022, da deputada Ana Paula Siqueira, na forma do Substitutivo nº 1; 473/2023, do deputado Thiago Cota, na forma do Substitutivo nº 1; 1.558/2023, do deputado Eduardo Azevedo, na forma do Substitutivo nº 2; 1.947/2024, do deputado Rodrigo Lopes; 3.099/2024, do deputado Zé Laviola, na forma do Substitutivo nº 1; 3.454/2025, do deputado Doorgal Andrada, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1; 3.487/2025, do deputado Gil Pereira, na forma do Substitutivo nº 1; 3.921/2025, da deputada Lud Falcão, na forma do Substitutivo nº 2; 3.980/2025, do deputado Professor Cleiton, na forma do Substitutivo nº 1; 3.981/2025, do deputado Grego da Fundação, na forma do Substitutivo nº 1; 4.010/2025, da deputada Beatriz Cerqueira; 4.072/2025, da deputada Bella Gonçalves, na forma do Substitutivo nº 1; 4.238/2025, do deputado Carlos Henrique, na forma do Substitutivo nº 1; e 4.412/2025, do deputado Mauro Tramonte, na forma do Substitutivo nº 2.

Em 2º turno: Projeto de Resolução nº 115/2026, da Mesa da Assembleia, na forma do Substitutivo nº 1; Projetos de Lei nºs 1.030/2015, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno; 251/2019, do deputado Arlen Santiago, na forma do vencido no 1º turno; 2.865/2021, do deputado Dalmo Ribeiro, na forma do vencido no 1º turno; 3.196/2021, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do Substitutivo nº 1; 807/2023, da deputada Maria Clara Marra, na forma do vencido no 1º turno; 1.313/2023, do deputado Lucas Lasmar, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno; 2.147/2024, do deputado Leleco Pimentel, na forma do vencido no 1º turno; 2.565/2024, do deputado Tito Torres, na forma do vencido no 1º turno; 3.294/2025, do deputado Betinho Pinto Coelho, na forma do vencido no 1º turno; 3.511/2025, da deputada Andréia de Jesus, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno; 3.699/2025, do deputado Duarte Bechir, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1; 3.834/2025, do deputado Oscar Teixeira, na forma do vencido no 1º turno; e 4.733/2025, do deputado Noraldino Júnior, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1.

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.884/2025, do deputado Betão, na forma do Substitutivo nº 1.



## ORDENS DO DIA

**ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,  
EM 9/4/2026, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 4.660/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os programas e projetos de Economia Popular Solidária realizados nos últimos 4 anos, com a especificação dos recursos aplicados; e sejam essas informações também encaminhadas à secretaria executiva do Fórum Mineiro de Economia Solidária, por meio do e-mail: marketingforummineiroeps@gmail.com. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 7.027/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o quantitativo de barragens no Estado que estão em conformidade com a Resolução ANM nº 95, de 2022, com a discriminação da projeção da capacidade máxima para o recebimento de águas de chuvas, em milímetros por hora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 8.745/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o quantitativo de crianças e adolescentes órfãos integrantes do sistema estadual de ensino; sobre a existência de estudos sobre o impacto da situação de orfandade no processo de escolarização desses alunos no Estado; e sobre iniciativas desenvolvidas pela secretaria de que é titular para o suporte a esses estudantes e suas famílias. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.175/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os conselhos municipais do idoso, esclarecendo-se o número de municípios no Estado que já instituíram esse conselho e quais possuem fundo municipal do idoso. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.176/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o volume de recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais destinados, nos últimos cinco anos, às instituições de longa permanência para idosos, detalhando-se os valores destinados por transferências especiais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.178/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o número de instituições de longa permanência para idosos em

funcionamento no Estado e o número de pessoas idosas atendidas nessas instituições, categorizadas por gênero. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 9.180/2024, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a quantidade de associações de pais e amigos dos excepcionais no Estado que são habilitadas como serviço de saúde. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.241/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao subsecretário de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o investimento destinado ao fomento da prática do *breaking*, ou *breakdance*, no Estado, e o número de atletas mineiros que participaram, ou buscaram participar e não conseguiram, das Olimpíadas de 2024, em Paris, que inauguraram essa modalidade olímpica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 11.282/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado aos coordenadores do Comitê de Compromitentes do Acordo Judicial de Reparação de Brumadinho em Belo Horizonte pedido de informações sobre o Acordo Judicial de Reparação de Brumadinho, com os esclarecimentos que especifica, relativos aos fundamentos de cláusulas, aos critérios de seleção e priorização de projetos, às comunidades consultadas, à divulgação pública, à execução das obras e à distribuição territorial dos investimentos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 12.036/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as ações de pós-resgate executadas em decorrência do resgate de oito trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão, ocorrido em maio de 2025, durante operação realizada pela Auditoria Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego em uma fazenda de eucaliptos e carvoaria localizada no Município de São Gonçalo do Rio Preto, no Vale do Jequitinhonha. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.337/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas no detalhamento dos recursos investidos pelo Estado, em seus vários órgãos e programas, visando à educação para o trânsito. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 12.669/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o parecer técnico emitido pela secretaria de que é titular a respeito da estrutura da Escola Estadual Francisco Fernandes, com envio a esta Casa de cópia integral do referido parecer. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.386/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – pedido de informações consubstanciadas na análise do Projeto de Lei nº 2.080/2024, que cria o Monumento Natural da Serra do Lenheiro, apresentada pelo representante do Iepha-MG, Luis Gustavo Molinari Mundim, durante audiência pública da comissão, em 10/7/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.387/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – pedido de informações consubstanciadas na nota técnica elaborada pelo IEF na análise do Projeto de Lei nº 2.080/2024, que cria o Monumento Natural da Serra do Lenheiro, conforme mencionado pela representante desse instituto, Leticia Horta Vilas Boas, durante audiência pública desta comissão, em 10/7/2025. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.395/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações consubstanciadas na análise técnica do Projeto de Lei nº 3.402/2025, em especial quanto aos aspectos concernentes aos potenciais impactos ambientais que os minerodutos podem provocar na região abrangida pela proposição. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 13.467/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral e ao corregedor-geral da Polícia Militar pedido de informações consubstanciadas em documento em que conste o número de petições com pedidos de arquivamento de inquérito policial militar realizados pela Corregedoria-Geral da Polícia Militar à Justiça Militar de Minas Gerais, no período de 24/8/2023 a 24/8/2025, destacando-se as petições em questão que envolvam praça ou oficial. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 13.966/2025, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o montante disponível, para a pasta de que é titular, dos recursos da Lei Aldir Blanc destinados à consecução dos objetivos previstos no inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 14.399, de 2022, e sobre o percentual desse montante já executado pela referida pasta. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.199/2025, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à diretora-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a situação do concurso público regido pelo Edital Seplag/IMA nº 1/2023, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.235/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre o quantitativo de servidores previsto em regulamento e o efetivo atualmente existente nas delegacias distritais, nas delegacias especializadas de atendimento à mulher, nas delegacias especializadas de repressão a crimes rurais e no plantão digital das unidades policiais, bem como sobre o quantitativo de servidores civis *ad hoc* em atuação nas delegacias do Estado, detalhado por município. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 14.250/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de alunos com deficiência, em especial com transtorno do espectro autista – TEA –, matriculados na rede estadual de ensino nos últimos cinco anos; as medidas de fiscalização e acompanhamento que a secretaria de que é titular tem adotado em relação às escolas particulares que recusam matrícula a estudantes com deficiência; e os programas, as políticas ou os protocolos de apoio à inclusão escolar de crianças com TEA. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.254/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao presidente do Conselho Estadual de Educação pedido de informações sobre as questões que especifica, relativas à garantia do acesso e da permanência de crianças com transtorno do espectro autista na educação básica no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.625/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a existência de campanhas educativas, em andamento ou programadas, destinadas à conscientização da população idosa quanto a práticas de segurança para evitar golpes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 14.629/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a rede de atendimento psicológico disponível para idosos no Estado e o número de

profissionais especializados em gerontologia e saúde mental do idoso no Sistema Único de Saúde em âmbito estadual. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 14.631/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o número de ocorrências registradas, nos últimos cinco anos, relativas a fraudes, golpes financeiros e crimes de estelionato cujas vítimas foram pessoas idosas, bem como as medidas específicas adotadas para prevenção, investigação e repressão desses crimes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 15.995/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Transportes de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação de ausência de iluminação pública no trecho da Rodovia MG-050 no Município de Divinópolis e sobre as razões da paralisação das obras na mesma rodovia no Município de Formiga, com a apresentação dos planos para a solução dos referidos problemas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.230/2026, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os serviços de neurocirurgia em funcionamento no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, com os detalhamentos que especifica. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.261/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os impactos socioambientais e as causas dos rompimentos recentemente ocorridos em estruturas de empreendimentos da Vale S.A. e da CSN Mineração, bem como sobre a conformidade das estruturas desses empreendimentos com as normas ambientais e minerárias e com o termo de ajustamento de conduta. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 16.443/2026, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações acerca de denúncia de possível rompimento de *sump* ou estrutura similar da mineradora Gerdau, ocorrido em 5/2/2026, por volta das 20 horas, na mina de Miguel Burnier, em Ouro Preto. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

#### 2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

#### 3ª Fase

Pareceres de redação final.

### **ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 9/4/2026**

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lud Falcão e Marli Ribeiro e os deputados Dr. Maurício e Coronel Henrique, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/4/2026, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com os produtores de cachaças de alambique e aguardentes de cana campeões do 2º Concurso de Avaliação da Qualidade das Cachaças de Alambique e Aguardentes de Cana Mineiras, promovido pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, em novembro de 2025.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Raul Belém, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Visita da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados João Magalhães e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 9/4/2026, às 10 horas, em Ibirité, com a finalidade de acompanhar a evolução da situação de degradação ambiental e de assoreamento da Lagoa da Petrobras e de seus afluentes, bem como para obter informações sobre as medidas que estão sendo tomadas pela Refinaria Gabriel Passos, da Petrobras, para a resolução desses problemas.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Tito Torres, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e o deputado Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/4/2026, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, monitorar, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, edição 2025-2026, o cumprimento da meta e das estratégias do Plano Estadual de Educação relativas ao atendimento da educação infantil – Meta 1.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e o deputado Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 9/4/2026, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, monitorar, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, edição 2025-2026, o cumprimento das metas e das estratégias do Plano Estadual de Educação relativas ao atendimento do ensino fundamental e à alfabetização infantil – Metas 2 e 5.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidenta.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

– Foram recebidas na 16ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 8/4/2026, as seguintes mensagens:

#### MENSAGEM Nº 254/2026

Belo Horizonte, 5 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, emenda ao Projeto de Lei nº 2.881, de 2024, que altera a Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD.

A emenda ora apresentada tem como principais objetivos conceder isenção de ITCD para transmissões *causa mortis* de menor valor e passar a prever na legislação estadual a progressividade de alíquotas do imposto, conforme disposição inserida na Constituição da República pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Assim, a obrigatoriedade de adoção de alíquotas progressivas para o ITCD trata-se de medida prevista na Reforma Tributária e que deve ser atendida pelos estados a fim de que se adequem ao novo sistema de tributação que será adotado pelo Brasil, de maneira paulatina, desde 2026 até sua concretização integral, prevista para o ano de 2033.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor a presente emenda.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

#### EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.881/2024

Acrescente-se onde convier, os seguintes dispositivos:

Art. ... – O inciso I do *caput* do art. 3º da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, fica acrescido da alínea “d”, com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

d) quinhão ou legado cujo valor total dos bens ou direitos não ultrapasse 5.000 (cinco mil) Ufemgs;”.

Art. ... – O *caput* do art. 10 da Lei nº 14.941, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – O imposto será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas sobre as faixas do valor fixado para a base de cálculo, convertida em Ufemg:

I – na transmissão *causa mortis*:

a) 3% (três por cento), sobre a base de cálculo ou a parcela da base de cálculo inferior ou igual a 20.000 (vinte mil) Ufemgs;

b) 5% (cinco por cento), sobre a parcela da base de cálculo que exceder 20.000 (vinte mil) Ufemgs e for inferior ou igual a 60.000 (sessenta mil) Ufemgs;

c) 8% (oito por cento), sobre a parcela da base de cálculo que exceder 60.000 (sessenta mil) Ufemgs;

II – na transmissão por doação:

a) 2% (dois por cento), sobre a base de cálculo ou a parcela da base de cálculo inferior ou igual a 20.000 (vinte mil) Ufemgs;

b) 4% (quatro por cento), sobre a parcela da base de cálculo que exceder 20.000 (vinte mil) Ufemgs e for inferior ou igual a 60.000 (sessenta mil) Ufemgs;

c) 6% (seis por cento), sobre a parcela da base de cálculo que exceder 60.000 (sessenta mil) Ufemgs.”.

Art. ... – O art. 11 da Lei nº 14.941, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Na hipótese de sucessivas doações ao mesmo donatário, serão consideradas todas as transmissões realizadas a esse título, dentro de cada ano civil, devendo o imposto ser recalculado a cada nova doação, adicionando-se à base de cálculo os valores dos bens anteriormente transmitidos, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 10 e deduzindo-se os valores do imposto já recolhidos.”.

Art. ... – O art. 23 da Lei nº 14.941, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – O servidor fazendário que tomar ciência do não-pagamento ou do pagamento a menor do ITCD deverá comunicar o fato à autoridade competente, para avaliação do planejamento da ação fiscal, observados os prazos e as condições previstos no regulamento.”.

Art. ... – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente, após decorridos noventa dias da publicação.

Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 2.881/2024. Publicada, fica a Mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia em fase de discussão.

#### MENSAGEM Nº 267/2026

Belo Horizonte, 1º de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do inciso XII do art. 90 da Constituição do Estado, encaminho a Vossas Excelências, para apreciação dessa egrégia Assembleia e para conhecimento do Povo Mineiro, a prestação de contas referente às ações executadas pela Administração Pública em relação ao exercício fiscal de 2025.

A presente mensagem segue acompanhada de documentação contendo os dados relativos ao Balanço Geral do Estado de Minas Gerais do exercício de 2025, incluindo Relatório Contábil, Balanço Social e Balanço Cidadão, parecer do Conselho Estadual de

Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Consfundeb –, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e Análise do Desempenho da Receita Tributária, todos disponibilizados em meio digital.

Ao entregar essa prestação de contas referente ao exercício de 2025, reitero o compromisso com o Povo e o Estado de Minas Gerais e reafirmo o objetivo de construir uma sociedade cada vez mais justa e inclusiva.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Mateus Simões de Almeida, governador do Estado.

– Os anexos a que se refere a mensagem podem ser acessados por meio dos *links* a seguir:

#### **Balanco Cidadão**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/544/64/2544064.pdf>

#### **Balanco Social**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/544/65/2544065.pdf>

#### **Demonstrações Contábeis – Consolidado do Estado**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/544/71/2544071.pdf>

#### **Demonstrações Contábeis – Administração Direta**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/544/66/2544066.pdf>

#### **Demonstrações Contábeis – Administração Indireta – Autarquias e Fundações – Volume I**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/544/67/2544067.pdf>

#### **Demonstrações Contábeis – Administração Indireta – Autarquias e Fundações – Volume II**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/544/68/2544068.pdf>

#### **Demonstrações Contábeis – Administração Indireta – Fundos Estaduais**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/544/70/2544070.pdf>

#### **Demonstrações Contábeis – Administração Indireta – Empresas**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/544/69/2544069.pdf>

#### **Notas Explicativas**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/544/72/2544072.pdf>

#### **Relatório Contábil**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/544/73/2544073.pdf>

– Publicado, fica o processo em poder da Mesa, aguardando a publicação do parecer prévio do Tribunal de Contas.

#### **MENSAGEM Nº 268/2026**

Belo Horizonte, 1º de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e para conhecimento do Povo Mineiro, os convênios constantes da relação anexa a esta mensagem, que foram aprovados na 200ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

No ofício que encaminhou a relação, o Secretário de Estado de Fazenda aponta os convênios que deverão ser ratificados pelo parlamento.

Ressalta-se que os convênios tratam de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Informo, ainda, que seguem anexos, por meio eletrônico, os convênios na íntegra.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Mateus Simões de Almeida, governador do Estado.

– O ofício e o despacho que encaminham a relação de convênios e acompanham a mensagem podem ser acessados por meio dos *links* a seguir:

#### **Ofício SEF/GAB nº 205/2026**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/544/338/2544338.pdf>

#### **Despacho nº 13, de 30 de março de 2026 – Ministério da Fazenda/Conselho Nacional de Política Fazendária**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/544/339/2544339.pdf>

– À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

#### **MENSAGEM Nº 269/2026**

Belo Horizonte, 7 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Vossas Excelências – Senhoras e Senhores Deputados,

Povo de Minas Gerais,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo Mineiro, emenda ao Projeto de Lei nº 5.306, de 2026, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Procuradoria-Geral de Justiça, do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público.

A emenda apresentada destina-se a ampliar o valor inicialmente proposto para a unidade orçamentária da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, destinado ao financiamento de despesas de capital.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, essas são as razões que me levam a propor a presente emenda.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados – e ao Povo Mineiro.

Mateus Simões de Almeida, governador do Estado.

#### EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 5.306/2026

Dê-se ao *caput* e ao inciso III do art. 1º do Projeto de Lei nº 5.306/2026 a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$389.018.913,91 (trezentos e oitenta e nove milhões dezoito mil novecentos e treze reais e noventa e um centavos), para atender a:

(...)

III – Investimentos, até o valor de R\$33.018.913,91 (trinta e três milhões dezoito mil novecentos e treze reais e noventa e um centavos).”.

Acrescente-se ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei nº 5.306/2026 os seguintes incisos VII e VIII:

“Art. 2º – (...)

VII – da anulação de dotação orçamentária de Inversões Financeiras, de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

VIII – do saldo financeiro da receita de Alienação de Bens de Entidades Estaduais, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).”.

– À Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 205 do Regimento Interno.

#### RECEBIMENTO DE EMENDA

– Foi recebida na 16ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 8/4/2026, a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.699/2025

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

“Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-1630 compreendido entre o Km 0,040 e o Km 0,520, com extensão de 480m (quatrocentos e oitenta metros).”.

Sala das Reuniões, 4 de março de 2026.

Duarte Bechir, 2º-vice-presidente.

**Justificação:** Apresentamos a presente emenda de 2º turno apenas para corrigir o código de identificação da rodovia de acesso. Apesar de constar na Nota Técnica enviada pelo DER-MG a esta Assembleia o código AMG-1330, o código correto da rodovia é AMG-1630.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 946/2015****Comissão de Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.982/2011, tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Comissário da Infância e Juventude.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, nos termos do disposto no art. 102, XIV, combinado com o art. 190, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 946/2015 tem por finalidade instituir o Dia Estadual do Comissário da Infância e da Juventude, a ser comemorado anualmente em 20 de maio. A data já é comemorada no Distrito Federal e em outros Estados, como São Paulo e Rondônia.

O Comissário da Infância e da Juventude é um voluntário nomeado pelo juiz da Vara da Infância e da Juventude com o fim de auxiliá-lo na tarefa de resguardar os direitos da criança e do adolescente e garantir-lhes proteção integral. O exercício de suas atividades não tem ônus para o poder público, não gera vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, o que evidencia os objetivos cívicos, educacionais e de assistência social da atividade exercida. Trata-se de um colaborador da Justiça, cuja função principal é a fiscalização do cumprimento das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe, no art. 194, que o procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente tem início por representação do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, ou por auto de infração elaborado por servidor efetivo ou *voluntário credenciado*.

Na prática, compete ao comissário voluntário fiscalizar estabelecimentos comerciais, observando a entrada e permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis legais, assim como a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos. Em cinemas e teatros, o comissário fiscaliza a obediência à classificação etária de filmes e peças teatrais. Além disso, cabe ao comissário o cumprimento de medidas judiciais e a orientação para prevenção de infrações administrativas.

A atuação do comissário, portanto, permite ao juiz ampliar a rede de proteção à criança e ao adolescente, buscando garantir seus direitos fundamentais. Dessa forma, sempre que os direitos desse público estiver ameaçado ou violado, a presença judicial se concretizará por meio dos comissários.

Em Minas Gerais, é crescente o número de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes em situação de risco, bem como de infrações às normas de proteção à infância e juventude. Ao mesmo tempo, o quadro de Comissários da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte tem reduzido e é insuficiente para realizar sindicâncias, fiscalizações, buscas e apreensões, plantões, entre várias outras atividades a eles atribuídas, como apoio aos Conselhos Tutelares.

Tendo em vista o relevante papel exercido pelo Comissário da Infância e da Juventude Voluntário, consideramos que a medida proposta visa reconhecer a função que esse profissional tem na sociedade.

**Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 946/2015.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Betão, presidente e relator – Leleco Pimentel – Arlen Santiago.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.128/2024****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe institui a Semana Estadual de Fomento e Valorização da Arte Sacra.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Na sequência, a Comissão de Cultura, em sua análise do mérito, opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2, por ela redigido.

O projeto vem agora a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.128/2024 tem como objetivo instituir a Semana Estadual de Fomento e Valorização da Arte Sacra, a ser celebrada anualmente na semana que compreende o dia 4 de outubro, em alusão a São Francisco de Assis, padroeiro da ecologia, das artes e da espiritualidade. Em sua justificativa, o autor sustenta que a iniciativa, além de contribuir para a preservação do patrimônio cultural, fortalece o turismo cultural e religioso no Estado.

Em seu parecer sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que o projeto atendeu aos requisitos formais estabelecidos pela Lei nº 22.858, de 8/1/2018, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas estaduais. No caso em tela, o critério de alta significação para os segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos envolvidos na temática foi atendido mediante a realização de consulta pública sobre a criação da Semana Estadual de Fomento e Valorização da Arte Sacra, realizada no período de 3/9 a 2/10/2025.

A comissão jurídica concluiu que a proposição preenche os requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que ela apresentou com o propósito de suprimir dispositivos de natureza administrativa, ajustando a proposta aos parâmetros constitucionais relativos à competência legislativa e à iniciativa parlamentar.

Por sua vez, a Comissão de Cultura, em sua análise do mérito, destacou a relevância cultural e histórica da arte sacra, apontando que a instituição de uma semana a ela dedicada apresenta potencial para sensibilizar a população quanto à sua importância, além de atrair recursos para a conservação dos bens e a recuperação de peças. Desse modo, a fim de homenagear o pintor Manuel da Costa Ataíde, nascido em Mariana, que trabalhou em conjunto com o escultor Aleijadinho na elaboração de obras sacras para igrejas mineiras, a Comissão elaborou o Substitutivo nº 2, que altera a data da celebração para a semana em que recai o dia 2 de fevereiro.

No âmbito da análise financeira e orçamentária, considera-se que a versão original da proposição apresenta potencial para gerar despesas públicas, especialmente em razão do art. 3º, que estabelece os objetivos da referida semana e, portanto, deveria observar o disposto na legislação financeira e orçamentária, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Por outro lado, os Substitutivos nºs 1 e 2 corrigem a inadequação apontada, afastando a possibilidade de incremento nos gastos públicos. Dessa forma, entendemos que a redação proposta pela Comissão de Cultura é a mais adequada para prosperar nesta Casa.

**Conclusão**

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.128/2024, em turno único, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Cultura.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – Antonio Carlos Arantes – João Magalhães – Ione Pinheiro.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.306/2026

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 256/2026, o projeto de lei em estudo autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Procuradoria-Geral de Justiça, do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, do Fundo Especial do Ministério Público do Estado e do Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 18/3/2026, a proposição foi distribuída a esta comissão para dela receber parecer, conforme disposto no art. 160 da Constituição Estadual e no art. 204 do Regimento Interno.

Foi concedido prazo de 20 dias para o recebimento de emendas ao projeto, respeitando-se o rito regimental previsto no § 2º do art. 204 do Regimento Interno. No decurso desse prazo, o governador do Estado apresentou a Emenda nº 1.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.306/2026 autoriza a abertura de crédito suplementar em favor da Procuradoria-Geral de Justiça, até o limite de R\$379.018.913,91 (trezentos e setenta e nove milhões dezoito mil novecentos e treze reais e noventa e um centavos), para atender a:

- Pessoal e Encargos Sociais, até o valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões de reais); e
- Investimentos, até o valor de R\$23.018.913,91 (vinte e três milhões dezoito mil novecentos e treze reais e noventa e um centavos).

A proposição também visa autorizar a abertura de crédito suplementar ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, até o limite de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), para atender a:

- Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); e
- Investimentos, até o valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Ademais, a proposta autoriza a abertura de crédito suplementar em favor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), para atender a:

- Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); e
- Investimentos, até o valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Por fim, o projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito suplementar em favor do Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público, até o limite de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), para atender a Outras Despesas Correntes.

Ressaltamos que crédito suplementar é aquele destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320, de 17/3/1964, que define normas gerais de direito financeiro. Nesse contexto, a Constituição Federal, em seu art. 167, V, veda a abertura desse tipo de crédito sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por decreto, procedimento que depende de existência de recursos disponíveis para custeio da despesa e de prévia exposição justificativa para a solicitação de sua abertura.

São recursos legalmente autorizados para abertura de créditos adicionais, desde que não comprometidos: o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, bem como o produto de operações de crédito legalmente autorizadas.

Para possibilitar a autorização dos créditos em favor da Procuradoria-Geral de Justiça, serão utilizados recursos provenientes:

- da anulação de dotação orçamentária de Pessoal e Encargos Sociais, de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais);
- da anulação de dotação orçamentária de Outras Despesas Correntes, de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais);
- da anulação de dotação orçamentária da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG de Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- do excesso de arrecadação de Convênios com a União e suas Entidades – Exceto Emendas Individuais e de Bancada, no valor de R\$518.913,91 (quinhentos e dezoito mil novecentos e treze reais e noventa e um centavos);
- do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de R\$136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de reais);
- do saldo financeiro da receita de Convênios com os Municípios, no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Quanto ao crédito do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, serão utilizados recursos do saldo financeiro de Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

No que se refere ao Fundo Especial do Ministério Público, os recursos serão provenientes do saldo financeiro de Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Para atender ao Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público serão utilizados recursos de saldo financeiro de Outros Recursos Vinculados, no valor de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

No decurso do prazo de discussão, o governador do Estado, por meio da Mensagem nº 269, de 7 de abril de 2026, apresentou a Emenda nº 1, a qual visa acrescentar a possibilidade de suplementação de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em favor da Procuradoria-Geral de Justiça. Os recursos utilizados, conforme a referida mensagem, serão provenientes da anulação de dotação de Inversões Financeiras com remanejamento para o Grupo Investimentos, no valor de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e do saldo financeiro da receita de Alienação de Bens de Entidades Estaduais, no valor de até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para despesas do Grupo de Investimentos. Assim, o valor autorizado para a abertura de crédito para a Procuradoria-Geral de Justiça passa a ser de R\$389.018.913,91 (trezentos e oitenta e nove milhões dezoito mil novecentos e treze reais e noventa e um centavos).

Considerando que as exigências constitucionais e legais foram integralmente supridas, não vislumbramos óbices à autorização para abertura do crédito em favor das unidades orçamentárias supracitadas. Todavia, apresentamos o Substitutivo nº 1, para adequar a proposição à Emenda apresentada pelo governador do Estado e à técnica legislativa.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.306/2026, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Procuradoria-Geral de Justiça, do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, do Fundo Especial do Ministério Público do Estado e do Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Procuradoria-Geral de Justiça, até o limite de R\$389.018.913,91 (trezentos e oitenta e nove milhões dezoito mil novecentos e treze reais e noventa e um centavos), para atender a:

I – Pessoal e Encargos Sociais, até o valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

II – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões de reais);

III – Investimentos, até o valor de R\$33.018.913,91 (trinta e três milhões dezoito mil novecentos e treze reais e noventa e um centavos).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos:

I – da anulação de dotação orçamentária de Pessoal e Encargos Sociais, de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais);

II – da anulação de dotação orçamentária de Outras Despesas Correntes, de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

III – da anulação de dotação orçamentária da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

IV – da anulação de dotação orçamentária de Inversões Financeiras, de Recursos Ordinários – Recursos não Vinculados de Impostos, até o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

V – do excesso de arrecadação de Convênios com a União e suas Entidades – Exceto Emendas Individuais e de Bancada, até o valor de R\$518.913,91 (quinhentos e dezoito mil novecentos e treze reais e noventa e um centavos);

VI – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de reais);

VII – do saldo financeiro da receita de Convênios com os Municípios, até o valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

VIII – do saldo financeiro da receita de Alienação de Bens de Entidades Estaduais, até o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, até o limite de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

II – Investimentos, até o valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Art. 4º – Para atender ao disposto no art. 3º, serão utilizados recursos de saldo financeiro de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

II – Investimentos, até o valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Art. 6º – Para atender ao disposto no art. 5º, serão utilizados recursos de saldo financeiro de Recursos Diretamente Arrecadados, até o valor de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público, até o limite de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), para atender a Outras Despesas Correntes.

Art. 8º – Para atender ao disposto no art. 7º, serão utilizados recursos de saldo financeiro de Outros Recursos Vinculados, até o valor de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

Art. 9º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – Antonio Carlos Arantes – João Magalhães – Adriano Alvarenga.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.162/2015**

### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

#### **Relatório**

Resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.595/2014, a proposição em epígrafe, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., dispõe sobre o ingresso de menores de idade, na condição de mascotes, em partidas de futebol profissional, realizadas no Estado de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. Examinado preliminarmente pela Comissão e Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise visa disciplinar o ingresso de menores de idade no estádio, na condição de mascotes das equipes, antes do início de partidas de futebol profissional. De acordo com a justificativa do autor, o objetivo seria garantir a segurança e o conforto da criança e do adolescente durante a realização das partidas de futebol. Assim, no seu art. 2º, determina que compete às equipes definirem o número de mascotes a serem admitidos em cada partida e a forma de sua seleção, e no seu art. 3º estabelece as providências necessárias para a garantia da segurança física e da integridade moral das crianças e adolescentes selecionados.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13/7/1990, em seu art. 75 e parágrafo único, estabelece que toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária. Estabelece ainda que os menores de 10 anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável. Além disso, determina, no art. 149, I, “a”, que a entrada e

permanência de criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável em estádio, ginásio e campo desportivo depende de instrumento específico expedido pela autoridade judiciária.

Em 2013, a Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte publicou a Portaria nº 2, com o objetivo de disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes em estádios, ginásios e campos desportivos, assim como a participação em eventos esportivos e torcidas organizadas. De acordo com a portaria, a criança menor de 5 anos de idade deve estar sempre acompanhado do responsável legal; a criança maior de 5 anos e o adolescente menor de 14 anos devem estar na companhia de responsável legal ou de acompanhante com autorização escrita do responsável legal, seja para eventos diurnos ou noturnos. Aos maiores de 14 anos é permitido a permanência em eventos diurnos sem acompanhante ou representante legal, desde que estejam com autorização escrita do responsável legal.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu necessário e oportuno ampliar os comandos para assegurar proteção não só à criança e ao adolescente que participam de partidas futebol como mascotes, mas também àqueles que acompanham os jogadores e atuam como porta-bandeiras. Apresentou, assim, o Substitutivo nº 1.

Concordamos com a ampliação sugerida pela comissão que nos antecedeu. Consideramos, contudo, que a proposição ainda pode ser aperfeiçoada para se alinhar ao ECA e às normativas expedidas por autoridades judiciárias sobre o tema e para isso apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer. Nele sugerimos: utilizar no texto da norma o termo criança e adolescente para se referir aos menores de 18 anos; incluir no art. 1º referência à norma federal que disciplina a matéria; e, por fim, acrescentar parágrafo ao art. 4º para dispor sobre autorização de veiculação de imagem da criança e do adolescente.

Entendemos que a matéria em tela contribui para o adensamento normativo relativo à proteção à criança e ao adolescente na participação em eventos de natureza esportiva e julgamos as medidas propostas oportunas e convenientes.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.162/2015 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Dispõe sobre a entrada e permanência de crianças e adolescentes acompanhando jogadores em estádio, ginásio e campo desportivo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A entrada de crianças e adolescentes acompanhando jogadores e a sua permanência no local destinado à realização da partida, em estádio, ginásio e campo desportivo, atenderão o disposto nesta lei, observados os arts. 75 e 149 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º – O quantitativo de crianças e adolescentes a que se refere o art. 1º e a forma de sua seleção serão definidos pelos clubes participantes da partida, observado o limite de duzentas crianças e adolescentes por clube.

Art. 3º – As crianças e adolescentes a que se refere o art. 1º não estão isentos do pagamento de ingresso para a partida.

Art. 4º – Os clubes participantes da partida, sem prejuízo de outras exigências constantes na legislação pertinente, adotarão as seguintes providências para garantir a segurança física e a integridade moral das crianças e dos adolescentes selecionados:

I – exigir dos pais ou responsáveis autorização expressa para a criança e o adolescente acompanharem os jogadores no local destinado à realização da partida;

II – delimitar o espaço adequado para recebimento e acomodação das crianças e dos adolescentes antes da realização da partida;

III – acompanhar a participação das crianças e dos adolescentes enquanto estiverem no local destinado à realização da partida;

IV – registrar a entrega das crianças e dos adolescentes aos seus pais ou responsáveis ao final do evento de que trata esta lei.

Parágrafo único – Na autorização a que se refere o inciso I do *caput*, os pais ou responsáveis manifestarão seu consentimento para veiculação de imagem da criança ou adolescente em imagem coletiva da partida.

Art. 5º – As crianças e os adolescentes portarão, enquanto estiverem no local destinado à realização da partida, de forma visível, crachá ou instrumento assemelhado no qual conste seu nome e o número de telefone dos pais ou responsáveis.

Art. 6º – Os clubes participantes da partida manterão, pelo prazo mínimo de cinco dias contados da data do jogo, a autorização a que se refere o inciso I do art. 3º e o registro a que se refere o inciso IV do art. 3º.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Betão, presidente e relator – Leleco Pimentel – João Magalhães.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 588/2019

### Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

#### Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, a proposição em epígrafe dispõe sobre as atividades do monitor cívico-militar nas escolas públicas do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Educação, Ciência e Tecnologia. A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Nos termos do art. 301 do Regimento Interno, a proposição foi baixada em diligência, em 23/10/2024, à Secretaria de Estado de Educação e, em 9/7/2025, à mesma secretaria, para complemento de informações, bem como à Coordenadoria de Tutela Coletiva e à Coordenadoria de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise visa criar a função de monitor cívico-militar nas escolas públicas do Estado. Segundo a proposta, essa função será desempenhada por policiais militares e bombeiros militares da reserva, cujas atividades incluirão o monitoramento da segurança e da disciplina nas escolas, a orientação quanto às normas da unidade escolar, a organização da entrada e da saída dos estudantes e atribuições relacionadas à rotina administrativa. Ainda de acordo com o projeto, a designação desses profissionais será por dois anos, prorrogáveis por igual período, e eles deverão atender a requisitos como comportamento adequado e ausência de punições graves. A proposição determina, ainda, que o planejamento e a supervisão das atividades dos monitores cívico-militares serão de responsabilidade da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, com possibilidade de celebração de convênios com municípios e Forças Armadas.

As escolas cívico-militares foram difundidas nacionalmente a partir do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – Pecim –, instituído pelo Decreto Federal nº 10.004, de 5/9/2019. O programa tinha por objetivo fomentar, em escolas públicas com baixos indicadores educacionais e atendimento a estudantes em situação de vulnerabilidade, a adoção de práticas didático-pedagógicas e administrativas inspiradas nos colégios militares. Posteriormente, a Nota Técnica nº 60/2023/DPDI/SEB/SEB, do Ministério da Educação, recomendou a extinção do Pecim, apontando, entre outros aspectos, incompatibilidades com a Lei Federal nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB –, com a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, e com os marcos jurídicos das Forças Armadas. O programa foi extinto pelo Decreto Federal nº 11.611, de 19/7/2023, que revogou o Decreto nº 10.004, de 2019.

A adoção desse modelo tem sido cercada de ilegalidades desde sua implementação. As principais críticas dirigem-se à militarização do ambiente escolar, que introduz uma lógica hierárquica e disciplinar estranha à organização pedagógica da escola pública e aos riscos de restrição da autonomia escolar, da liberdade de expressão, do pluralismo de ideias e da construção de um ambiente educacional acolhedor, inclusivo e democrático. Também se aponta o risco de exclusão ou constrangimento de estudantes que não se adaptem a esse padrão de organização, com prejuízo à convivência escolar e à permanência na escola.

Essas ilegalidades também têm sido objeto de questionamento no Supremo Tribunal Federal – STF. A ADI nº 6.791 discute a constitucionalidade da Lei nº 20.338, de 2020, do Estado do Paraná, que instituiu o Programa Colégios Cívico-Militares para Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica. Já a ADI nº 7.662 tem por objeto a Lei Complementar nº 1.398, de 2024, do Estado de São Paulo, que instituiu o Programa Escola Cívico-Militar nas escolas públicas estaduais e municipais da educação básica. Em manifestação apresentada nesse último processo, em 2024, a Advocacia-Geral da União sustentou que a lei paulista invade a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação. Assinalou, ainda, que a legislação educacional federal prevê o modelo geral disciplinado pela LDB e o ensino militar regulado em lei própria, sem contemplar um modelo híbrido de escola cívico-militar. Destacou também que nem a LDB nem o Plano Nacional de Educação preveem a atuação da polícia militar na política educacional da educação básica. Trata-se, assim, de mais um elemento a indicar que a matéria permanece juridicamente controversa.

Em Minas Gerais, nove escolas estaduais que integravam o extinto Pecim foram mantidas sob gestão compartilhada com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Em julho de 2025, o governo estadual anunciou a intenção de ampliar o número de escolas cívico-militares na rede estadual, por meio do Memorando-Circular nº 187/2025/SEE/SB – ORIENTAÇÃO –, que previu processo consultivo em 721 escolas previamente selecionadas. O prazo fixado para esse processo, de 30 de junho a 18 de julho, mostrou-se exíguo e coincidiu com o encerramento do semestre letivo e o início do recesso escolar, o que comprometeu a efetiva participação da comunidade. Cumpre observar, ainda, que a Resolução Conjunta SEE/CBMMG nº 1, de 2024, instituiu a política de gestão compartilhada apenas entre a Secretaria de Estado de Educação e o Corpo de Bombeiros Militar, sem incluir a Polícia Militar de Minas Gerais, posteriormente incorporada ao programa pelo referido memorando-circular. Além disso, a consulta prevista para 721 escolas mostrou-se incompatível com o planejamento orçamentário do Estado, uma vez que o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e a Lei Orçamentária Anual para 2025 previam o atendimento de apenas 23 unidades escolares por ano no âmbito da Ação 2105 – Projeto Somar –, destinada a projetos de gestão compartilhada da SEE, como o próprio Projeto Somar e o Programa das Escolas Cívico-Militares, o que evidenciava a ausência de suporte financeiro para expansão nessa escala.

Em vista disso, a deputada Beatriz Cerqueira protocolou representação perante a Defensoria Pública do Estado, o Ministério Público do Estado e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A Defensoria Pública expediu a Recomendação nº 009.2025/DPMG/CETUC/CEDEDICA, de 6/8/2025, ao secretário de Estado de Educação, na qual apontou vícios de constitucionalidade e ilegalidade no modelo proposto. Sustentou, em síntese, que a iniciativa usurpa a competência legislativa privativa da União em matéria educacional, viola o princípio da gestão democrática do ensino público, desvaloriza os profissionais da

educação ao atribuir a militares funções de natureza pedagógica e caracteriza desvio de função de policiais e bombeiros militares, cujas atribuições se restringem à segurança pública. Ressaltou, ainda, a incompatibilidade da lógica hierárquica militar com os princípios constitucionais do pluralismo de ideias, da liberdade de aprendizado e do pensamento crítico. Ao final, recomendou a interrupção imediata do programa e a revogação dos atos administrativos que lhe dão suporte.

O Ministério Público do Estado, por sua vez, instaurou procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas, mediante a Portaria nº 02.16.0024.0248737.2025-95, registrando a ausência de base legal para a expansão do programa, bem como a inexistência de requisitos que assegurem formação pedagógica ou de magistério por parte dos militares designados para atuar junto a crianças e adolescentes nas escolas. Essa circunstância, caracteriza desvio de função, burla à exigência constitucional de concurso público e fragiliza a qualidade da educação ofertada. Também assinalou a fragilidade do processo consultivo, realizado em prazo exíguo e em momento inadequado do calendário escolar, além de mencionar recomendações internacionais contrárias à militarização das instituições de ensino. Concluiu, assim, pela necessidade de acompanhamento da criação e da expansão do programa por meio de procedimento administrativo específico.

No âmbito do controle externo, o Tribunal de Contas do Estado, no processo nº 1.192.308, determinou inicialmente a suspensão da expansão do programa e, depois, manteve, em dezembro de 2025, a paralisação do modelo, inclusive nas nove escolas já existentes, a partir do ano letivo de 2026, com fundamento na ausência de lei formal instituidora, na inadequação do planejamento orçamentário e nas controvérsias jurídicas em curso. O Estado de Minas Gerais interpôs recurso contra a decisão do Tribunal de Contas do Estado no Agravo nº 1.196.332, mas os conselheiros não o acolheram, mantendo a suspensão do programa. O relatório de inspeção elaborado pela Coordenadoria de Auditoria do Estado do Tribunal de Contas, a partir de visitas às escolas do extinto Pecim, apontou, em termos gerais, que não houve melhorias substanciais nos indicadores de aprendizagem, frequência ou clima escolar, persistindo fragilidades na governança, na padronização e na capacitação dos agentes envolvidos. Segundo o relatório, não foi possível afirmar, à luz das evidências coletadas, que o programa tenha alcançado os efeitos pedagógicos anunciados pelo Estado.

Em sentido convergente, também no plano internacional foram registradas objeções a esse modelo. O Comitê sobre os Direitos da Criança da ONU, no relatório CRC/C/BRA/CO/5-7, adotado em 30/5/2025, recomendou que o Estado brasileiro adotasse as medidas necessárias para implementar, em todos os estados e municípios, o Decreto Federal nº 11.611, de 2023, com o objetivo de reverter e proibir a militarização das escolas públicas.

No tocante à tramitação do projeto de lei nesta Casa, a Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, afirmou que a competência para iniciar o processo legislativo sobre o regime jurídico dos militares estaduais é exclusiva do governador, conforme estabelecido pela Constituição Estadual e confirmado por decisões do STF. Além disso, a proposição pode gerar aumento de despesas, e é necessário atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à estimativa do impacto financeiro, que não foi apresentada no projeto em análise. Apesar dessas considerações, aquela comissão propôs o Substitutivo nº 1 como uma alternativa para avançar na discussão legislativa. Este substitutivo busca instituir a política estadual de escolas cívico-militares em Minas Gerais, visando implementar um modelo educacional colaborativo entre as escolas da rede pública estadual e os militares.

A Comissão de Segurança Pública manifestou-se favoravelmente à aprovação da proposição em análise, especialmente na forma do Substitutivo nº 1, que estabelece a política estadual de escolas cívico-militares. Para a comissão, o substitutivo fortalece juridicamente a gestão colaborativa entre as escolas e as forças militares, com o objetivo de melhorar a qualidade educacional, reduzir a violência escolar e promover a integração da comunidade escolar. No entanto, para aprimorar o texto legislativo, propôs o Substitutivo nº 2, que visa conferir maior clareza e eficácia na normatização do modelo de escolas cívico-militares em Minas Gerais.

No âmbito da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, foram aprovados dois requerimentos de diligência com o objetivo de colher informações para subsidiar a análise da matéria. O primeiro, em 23/10/2024, foi encaminhado à Secretaria de

Estado de Educação, para que se manifestasse sobre o texto original e sobre o Substitutivo nº 2. Em resposta, a Secretaria afirmou que a proposição estaria em consonância com os princípios da política estadual vigente, embora tenha sugerido ajustes redacionais. Consideradas insuficientes as informações prestadas, a comissão aprovou, em 9/7/2025, novo requerimento de diligência à SEE, a fim de obter esclarecimentos sobre a base legal do programa, seu custeio e impacto financeiro, as funções atribuídas a militares e os critérios de seleção das escolas. Esse segundo requerimento também foi encaminhado à Coordenadoria de Tutela Coletiva e à Coordenadoria de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para manifestação sobre o texto original e sobre o Substitutivo nº 2, da Comissão de Segurança Pública. Não houve resposta desses órgãos à diligência, embora, posteriormente, a Defensoria Pública tenha se manifestado institucionalmente sobre o programa, nos termos já mencionados.

Em nossa análise de mérito, entendemos que a implementação de uma política estadual de escolas cívico-militares retoma tema amplamente debatido nesta Casa Legislativa. Esta comissão já examinou exaustivamente a matéria ao apreciar o Projeto de Lei nº 94/2019, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Cívico-Militar de Minas Gerais e dá outras providências, tendo emitido parecer pela rejeição da proposta, ao fundamento de que a criação de escolas cívico-militares no Estado configuraria inovação legislativa sem amparo jurídico suficiente. O Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e o Substitutivo nº 2, da Comissão de Segurança Pública, incorrem no mesmo vício identificado no Projeto de Lei nº 94/2019, uma vez que visam instituir, na rede estadual de ensino, uma política estadual de escolas cívico-militares, afrontando a competência privativa da União para legislar sobre os princípios e diretrizes do sistema educacional determinada pelo art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal. Além disso, a matéria não se enquadra nas hipóteses de competência legislativa concorrente entre União e Estados previstas no artigo 24, inciso IX, da Carta Magna, reforçando a exclusividade da União na normatização dessa temática.

Além disso, a LDB não contempla a instituição das escolas cívico-militares, tampouco estabelece princípios ou diretrizes para esse modelo educacional, aplicando-se suas disposições às instituições civis de ensino. No que se refere ao ensino militar, a própria LDB, em seu art. 83, dispõe que “o ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino”. Entretanto, os substitutivos apresentados à proposição em análise preveem a adoção, nas escolas estaduais, de padrões praticados pelos colégios militares do Exército, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, o que contraria, pelas razões expostas, as diretrizes nacionais da educação.

Igualmente relevante é a falta de transparência quanto aos recursos da educação básica que poderão ser empregados no custeio da política estadual de escolas cívico-militares, uma vez que as normativas da Secretaria de Estado de Educação não esclarecem de forma suficiente a fonte de financiamento do programa atualmente em vigor. Em nossa análise, a possibilidade de utilização de verbas da educação básica para remunerar profissionais alheios à organização da rede de ensino, vinculados à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar, mostra-se incompatível com a Meta 17 do Plano Estadual de Educação, que prevê a valorização dos profissionais do magistério, de modo a assegurar, até o final do sexto ano de vigência do PEE, a equiparação de seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Também merece destaque a previsão, no Substitutivo nº 2, de que a implementação dessa política possa ocorrer por meio de convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital e com entidades privadas sem fins lucrativos. Tal hipótese amplia a preocupação com o emprego de recursos públicos em entidades que vêm se especializando nesse modelo de escolas cívico-militares e que encontram na educação pública e em seu financiamento, em desvirtuamento de sua natureza constitucional, um novo nicho de atuação.<sup>1</sup> Além disso, a celebração desses instrumentos pode dificultar o controle externo pelo Tribunal de Contas do Estado, especialmente quanto à fiscalização de sua execução e das respectivas prestações de contas, agravando as dúvidas já existentes sobre o montante dos recursos envolvidos, sua origem e a própria dispensa de chamamento público.

Sobre esse ponto, a deputada Beatriz Cerqueira protocolou denúncia perante o Tribunal de Contas do Estado, autuada sob o nº 1.199.823. Em 18/3/2026, o Tribunal decidiu, por unanimidade, acolher a proposta do conselheiro relator de desmembramento das peças do processo por município, para análise individualizada dos apontamentos de irregularidades nos termos e contratos firmados entre a Abemil – Associação Brasileira de Educação Cívico-Militar – e as prefeituras de São Francisco, Riachinho, Buritis, Arinos, Prata, Paracatu, Uberlândia e Iturama, cujo objeto é a implementação do ensino cívico-militar nas escolas municipais.

O projeto original, por sua vez, propõe a criação da função de monitor cívico-militar, com atribuições ligadas à administração escolar, à orientação disciplinar e à organização de rotinas escolares. Tais atividades, contudo, já integram o campo de atuação dos profissionais da educação básica, especialmente diretores de escola, especialistas em educação básica e assistentes técnicos de educação básica, no contexto da gestão escolar e da organização pedagógica. A criação dessa função pode gerar sobreposição de atribuições, sem fundamentação pedagógica ou administrativa que a justifique, além de tensionar a autonomia dos profissionais da educação e desorganizar a gestão escolar.

O mesmo problema se verifica no Substitutivo nº 2, que admite atuação militar em atividades relacionadas ao apoio à equipe pedagógica, ao acompanhamento do comportamento e do desenvolvimento dos estudantes, à mediação de conflitos e ao fortalecimento da convivência escolar. Trata-se de funções que dialogam diretamente com exigências próprias do campo educacional e com atribuições legalmente cometidas aos profissionais da educação, sem que haja, de outro lado, respaldo no Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais para sua atuação em políticas públicas de educação ou em atividades de apoio, assessoramento ou suporte à oferta da educação básica.

Outro aspecto a ser considerado é que a Resolução SEE nº 4.948, de 2024, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas escolas estaduais de educação básica de Minas Gerais, prevê que o projeto político-pedagógico e o regimento escolar, elaborados com a participação ativa dos profissionais da educação, sejam amplamente discutidos, implementados em toda a escola e divulgados à comunidade escolar. Os modelos de regimento escolar, por sua vez, atribuem ao diretor a responsabilidade de assegurar a observância e a fiel execução dessas normas no âmbito da unidade de ensino. Nesse contexto, a introdução de agentes militares em funções associadas à gestão cotidiana da escola destrói esse arranjo normativo e institucional.

Quanto às ações relacionadas ao monitoramento da segurança nas escolas, também mencionadas no projeto original, a legislação estadual já dispõe de marco normativo específico por meio da Política de Promoção da Paz nas Escolas, instituída pela Lei nº 23.366, de 2019, e aprimorada pela Lei nº 24.546, de 2023. Essa política estabelece medidas de prevenção e segurança escolar por meio da articulação entre unidades de ensino e órgãos de segurança pública, admitindo, inclusive, a atuação de militares da reserva remunerada para o serviço ativo e a designação de policiais militares da ativa em hipóteses legalmente definidas. Não se verifica, assim, lacuna normativa que justifique a criação de nova função de natureza ambígua, com incidência direta sobre o cotidiano pedagógico e administrativo das escolas.

Por fim, estudos e pesquisas reforçam a insuficiência de soluções baseadas em disciplinamento hierárquico como resposta para problemas estruturais da escola pública. O estudo “Efeitos do rendimento escolar, infraestrutura e prática docente na qualidade do ensino médio no Brasil”, desenvolvido por docentes da Universidade Federal de Minas Gerais com base em dados do Enem de 2016 a 2018 e do Censo Escolar de 2017, aponta que qualificação docente, infraestrutura escolar e rendimento escolar são fatores centrais para a melhoria da qualidade do ensino médio público, sendo a qualificação dos professores o fator de maior impacto.<sup>2</sup> De forma convergente, matéria publicada em 2019 pela *Folha de São Paulo*, que analisou dados do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – de 2018, revelou que nove das dez escolas públicas com melhor desempenho no País são vinculadas a universidades ou institutos federais, caracterizadas por maior investimento por aluno, infraestrutura adequada, corpo docente qualificado e projetos pedagógicos consistentes.

À vista dessas considerações, não se mostra adequada a aprovação da proposição. A análise da matéria evidencia que, tanto na forma original quanto nos substitutivos apresentados, persistem problemas relevantes de ordem jurídica, pedagógica, orçamentária e institucional, que desaconselham a implementação, no âmbito da rede estadual de ensino, de política fundada em lógica estranha às diretrizes da educação pública brasileira.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 588/2019.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidente e relatora – Ione Pinheiro – Lohanna – Leleco Pimentel.

<sup>1</sup><https://www.metropoles.com/sao-paulo/associacao-pl-escola-civico-militar>

<sup>2</sup>Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/9fjNLP3gPFHzBqpFC75m7Qk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 23/6/2025.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 758/2023

#### Comissão de Direitos Humanos

#### Relatório

De autoria da deputada Bella Gonçalves, o Projeto de Lei nº 758/2023 “cria o Programa de Incentivo Cultural do Orgulho LGBT e de Inclusão Social da Diversidade no Estado”, tendo sido distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos, de Cultura e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre o mérito, nos termos do art. 102, V, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 758/2023 visa instituir no Estado o Programa de Incentivo Cultural do Orgulho LGBT e de Inclusão Social da Diversidade, tendo como norte, segundo a justificativa da autora, o dever do poder público, especificamente do Poder Legislativo, no uso de suas atribuições e em defesa dessa população, de combater a todo tipo de discriminação. Os dispositivos da proposição (*caput* do art. 1º e art. 2º e seus incisos) preveem ações que alcançam sobretudo atividades e equipamentos culturais, mas não apenas, a serem desenvolvidas pela esfera pública de forma intersetorial, abrangendo políticas de cultura, saúde, educação, trabalho, desenvolvimento social, direitos humanos, em conjunto com as estruturas de coordenação de políticas LGBT e de ações regionais, e entidades e associações reconhecidas que atuem em defesa da comunidade LGBT e no combate à discriminação e à LGBTfobia (sendo este o teor do parágrafo único do art. 1º). Há previsão também de que as despesas necessárias à execução do que se pretende correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Estadual de Cultura e da Lei de Incentivo à Cultura (art. 3º); já o art. 4º trata da vigência da lei.

A Comissão de Constituição e Justiça destacou, em seu parecer, os pontos mais relevantes do projeto e, na análise de sua compatibilidade com os ditames jurídico-constitucionais vigentes, verificou, sob o aspecto da constitucionalidade formal, que a matéria se insere no âmbito da competência legislativa do Estado, de modo concorrente com a União e o Distrito Federal (inciso IX do art. 24 da Constituição da República), e que, nos termos do art. 23, V e X, constitui competência comum da União, estados, municípios e Distrito Federal proporcionar os meios de acesso à cultura e combater fatores de marginalização. Já quanto à iniciativa

parlamentar, avaliou não haver nenhum óbice à sua apresentação, contudo alguns de seus dispositivos invadem a esfera de iniciativa privativa do governador do Estado (dispõem sobre organização administrativa e gestão de bens públicos). Assim, para afastar esse vício, realizou as devidas adequações por meio da apresentação do Substitutivo nº 1.

Na ótica do mérito sobre o qual cabe a esta Comissão de Direitos Humanos se pronunciar, o Projeto de Lei nº 758/2023 é iniciativa relevante, por objetivar impulsionar, em suma, atividades de conscientização e sensibilização por meio do fomento à inclusão social da diversidade sexual e ao enfrentamento à discriminação em razão de identidade de gênero e de orientação sexual, de forma intersetorial e regionalizada. Nessa perspectiva, a proposição pode ser avaliada tanto como política de enfrentamento à discriminação contra a população LGBT quanto de promoção de seus direitos. Afinal, há que se lembrar, como bem pontua a justificativa da autora, que apenas 33 anos atrás a homossexualidade deixou de ser classificada como transtorno mental pela Organização Mundial de Saúde, após ter sido assim considerada por mais de 40 anos. Salientamos que o combate à discriminação contra pessoas LGBT e a defesa de seus direitos devem ser compreendidos não sob o equivocado prisma da criação de novos direitos, mas sim sob a correta ótica da aplicação dos direitos humanos a todos, indiscriminadamente. Trata-se da aceitação dos princípios fundamentais sobre os quais todos os direitos humanos estão assentados: a igualdade de valores e a igualdade de dignidade de todos os seres humanos.

Apesar dos avanços anotados ao redor do mundo e no Brasil no sentido do reconhecimento dessas premissas, os progressos ainda sinalizam ser tímidos em face do grande número de agressões, de todas as ordens, contra essa população. Na esfera nacional, mesmo após o Supremo Tribunal Federal ter reconhecido, em 2019, a omissão do Congresso Nacional em criminalizar a discriminação por identidade de gênero e orientação sexual e ter determinado o enquadramento da homotransfobia no tipo penal definido na Lei Federal nº 7.716, de 5/1/1989 (define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor – Lei do Racismo), até que o Legislativo edite lei sobre a matéria, e de ter reconhecido, em 2023, que atos ofensivos praticados contra pessoas LGBT podem ser enquadrados como injúria racial<sup>1</sup>, há que se lembrar que o País figura, há cerca de 17 anos consecutivos, como aquele onde mais se matam pessoas trans e travestis em todo o mundo<sup>2</sup>. Assim sendo, políticas públicas destinadas ao enfrentamento desse quadro e à promoção dos direitos dessas pessoas, em todas as áreas e inclusive como forma de ação afirmativa, são muito bem-vindas na perspectiva dos direitos humanos.

Postas essas observações, retornamos ao parecer apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça a fim de ratificar o seu teor, o qual inclusive reconhece que a proteção da liberdade de orientação sexual e de identidade de gênero é fundamental para a construção de uma sociedade justa e igualitária e que a garantia de tais liberdades significa reconhecer a pluralidade humana e assegurar que todas as pessoas possam viver protegidas de qualquer forma de discriminação ou violência. Corroboramos também a forma na qual concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, pois o Substitutivo nº 1, a nosso ver, não apenas afasta os vícios contidos em sua redação original, mas também robustece a proposição no sentido de combater a discriminação e de promover a inclusão da diversidade, ao mesmo tempo mantendo o cerne de sua finalidade, sobretudo ao inserir o parágrafo único ao art. 59 da Lei nº 11.726, de 30/12/1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 758/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Andréia de Jesus, presidenta e relatora – Bella Gonçalves – Betão.

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=512663&ori=1>>. Acesso em: 23 set. 2025.

<sup>2</sup>Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-01/com-105-mortes-em-2024-brasil-e-o-pais-que-mais-mata-pessoas-trans>>. Acesso em: 23 set. 2025.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.202/2024

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a criar bolsas nas universidades públicas e privadas destinadas a pessoas com deficiência que fizerem cursos de formação profissional que as capacitem para o trabalho com outras pessoas com deficiência.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Na sequência, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação da proposição, na forma do Substitutivo nº 1, da comissão anterior. Por fim, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, também em análise de mérito, opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2, por ela redigido.

O projeto vem agora a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.202/2024 propõe a instituição de programa de concessão de bolsas de estudo destinado a estudantes com deficiência regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação, em instituições de ensino superior públicas ou privadas no Estado, especificamente em áreas de formação voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência, tais como pedagogia, educação especial, terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, a medida se faz necessária para transpor obstáculos adicionais enfrentados por pessoas com deficiência no ambiente acadêmico, a exemplo das dificuldades de acessibilidade física, da discriminação e da insuficiência de recursos apropriados. Segundo ele, a proposição visa, desse modo, ampliar as condições de acesso ao ensino superior, fomentando a diversidade e fortalecendo a inclusão no âmbito das instituições de ensino.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que a concessão de bolsas se insere no âmbito da discricionariedade administrativa, condicionada à disponibilidade orçamentária. Embora a criação de programas específicos não constitua atribuição típica do Poder Legislativo, a comissão entendeu ser legítimo ao legislador estadual estabelecer diretrizes norteadoras para a política pública voltada ao acesso e à permanência de estudantes com deficiência no ensino superior. Nesse sentido, apresentou o Substitutivo nº 1, por meio do qual propõe a inclusão de novo objetivo na Política Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, qual seja, o estímulo ao acesso e à permanência de estudantes com deficiência no ensino superior.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, ao analisar o mérito da proposta, destacou que “as universidades detêm autonomia administrativa, didático-científica e de gestão financeira, o que abrange a competência para administrar as bolsas de estudo”. Observou, ainda, que, no âmbito estadual, o Programa de Assistência Estudantil, instituído pela Lei nº 22.570, de 5/7/2017, já contempla medidas voltadas ao atendimento das necessidades dos estudantes, incluindo aqueles com deficiência, com o objetivo de assegurar condições de sua permanência nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado. Diante disso, manifestou-se favoravelmente à aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão anterior.

Por seu turno, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência ressaltou a relevância da proposta, mas entendeu haver possibilidade de aprimoramento em seu conteúdo. Assim, propôs o Substitutivo nº 2, que prevê de maneira expressa a

possibilidade de disponibilização de bolsas e incentivos financeiro e educacional para alunos com deficiência nos cursos de graduação e pós-graduação mantidos pelo Estado.

Isso posto, passemos à análise financeira e orçamentária, tema desta comissão.

Observamos que a formulação original do projeto em análise acarreta a criação ou ampliação de despesas públicas, ao assegurar a concessão de bolsa de estudo durante todo o período de formação acadêmica do estudante com deficiência, em valor não inferior a meio salário-mínimo. Dessa forma, contraria a legislação que rege a matéria financeira e orçamentária, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República.

Por outro lado, as modificações introduzidas pelos Substitutivos nºs 1 e 2, ao converterem o estímulo ao acesso e à permanência de estudantes com deficiência no ensino superior em um dos objetivos da Política Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, solucionam a questão relativa à geração de despesas públicas. Porém, por aprimorar o conteúdo temático da matéria, entendemos que o Substitutivo nº 2 é o mais adequado para a sua tramitação.

### **Conclusão**

Pelos argumentos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.202/2024, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – Antonio Carlos Arantes – João Magalhães – Ione Pinheiro.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.504/2024**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria das deputadas Leninha e Beatriz Cerqueira, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 23.904, de 3/9/2021, para dispor sobre a inserção de mulheres como beneficiárias de políticas públicas relacionadas com eventos climáticos extremos, situações de calamidade pública e deslocamento climático.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1. Na sequência, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em sua análise do mérito, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, por ela redigido.

O projeto vem agora a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.504/2024 tem por objetivo modificar a Lei nº 23.904, de 2021, que institui a política estadual de dignidade e saúde menstrual no Estado, para assegurar o fornecimento de absorventes higiênicos ou itens congêneres a mulheres em situação de vulnerabilidade social durante eventos climáticos extremos, de calamidade pública ou deslocamentos decorrentes de mudanças climáticas.

Conforme a justificativa apresentada pelas autoras, em circunstâncias extremas, o acesso a instalações sanitárias, água potável e itens de higiene torna-se limitado, comprometendo a saúde e a dignidade das populações afetadas. As parlamentares argumentaram que a efetividade das políticas públicas vigentes fica prejudicada em contextos de crise, o que torna imperativa a

criação de mecanismos complementares de distribuição de absorventes ou similares, com vistas a assegurar a dignidade menstrual em cenários de emergência climática.

Em sua análise jurídica, a Comissão de Constituição e Justiça assentou pela inexistência de óbice à iniciativa parlamentar para deflagrar o processo legislativo. Constatou, ainda, que o conteúdo jurídico da proposta insere-se na competência legislativa estadual, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre previdência social, proteção e defesa da saúde. Concluiu, assim, ser juridicamente viável a instituição de política pública estadual por iniciativa parlamentar, desde que a proposição se limite à definição de diretrizes, parâmetros e objetivos gerais. Nessa perspectiva, com o propósito de preservar a intenção das autoras e adequar a proposta à técnica legislativa, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, analisando o mérito, destacou que os eventos climáticos extremos impactam de forma mais acentuada os grupos em situação de vulnerabilidade, como pessoas de baixa renda, crianças e mulheres, os quais, com frequência, encontram-se privados do acesso regular a itens de higiene. Lembrou que, de acordo com o Instituto Nacional de Meteorologia – Inmet –, há uma tendência de evolução gradual e contínua de eventos climáticos extremos, o que pode acarretar deslocamentos forçados, perda de moradia e, conseqüentemente, agravamento da vulnerabilidade social das populações atingidas. Com isso, a comissão opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2, por ela redigido, que pretende estimular o desenvolvimento de mecanismos alternativos de distribuição de absorventes ou itens de higiene similares nos cenários de crise climática e aprimora o a redação apresentada por sua antecessora.

Primeiramente, entendemos que a matéria é relevante e oportuna, uma vez que pretende combater a vulnerabilidade de mulheres que, por serem acometidas por eventos do clima, sofrem com a ausência de itens essenciais de higiene.

No contexto da discussão no campo financeiro e orçamentário, nosso foco de análise, entendemos que o projeto de lei, assim como as redações sugeridas pelas comissões anteriores, não cria obrigações para o Poder Executivo ou implica despesas públicas e, portanto, pode prosperar nesta Casa.

### **Conclusão**

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.504/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – Antonio Carlos Arantes – João Magalhães – Ione Pinheiro.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.868/2024**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Leleco Pimentel, o Projeto de Lei nº 2.868/2024 reconhece como de relevante interesse cultural, patrimônio material e imaterial do Estado o Sindicato dos Músicos Profissionais de Minas Gerais, com base territorial estadual, exceto o Município de Juiz de Fora.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Cultura, em sua análise quanto ao mérito, opinou pela aprovação da matéria, na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão, à qual cabe apreciar seus aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo reconhecer a importância do Sindicato dos Músicos de Minas Gerais e da documentação histórica relativa à música e aos músicos profissionais mineiros para o Estado.

Em sua justificativa, o autor afirmou que o sindicato completou, em 2025, 80 anos de obtenção da sua carta sindical e que, nesse tempo, “acumulou documentalmente boa parte da história da música e dos músicos profissionais de Minas Gerais”, de forma a promover a valorização do musicista no Estado, “por meio da representatividade, unidade, unicidade, em defesa dos seus interesses, organização e desenvolvimento contínuos”.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça observou que, conforme a Constituição Estadual, a matéria tem adequação quanto à competência parlamentar. Entretanto, ponderou ser necessário adequar o texto da proposição ao disposto na Lei nº 24.219, de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. Para isso, apresentou o Substitutivo nº 1, que também suprime impropriedade contida no projeto afeta à autonomia do Poder Executivo, qual seja, autorização para o Estado destinar recursos para o sindicato.

Ao analisar o mérito da proposição, a Comissão de Cultura destacou que, durante a audiência pública realizada em sua 35ª Reunião Extraordinária, verificou-se que o acervo “histórico do sindicato constitui um patrimônio documental singular, cuja preservação é essencial para a memória cultural do Estado. Formado por fichas de filiação que remontam à década de 1940, notas contratuais, atas, registros fotográficos, programas de espetáculos e outros documentos que antecedem, inclusive, a carta sindical de 1945, esse conjunto guarda a trajetória dos músicos profissionais e revela aspectos fundamentais da evolução da música e da vida cultural em Belo Horizonte e em Minas Gerais”.

Dessa forma, considerou que a aprovação da matéria é conveniente e oportuna, visto que dará visibilidade à necessidade de preservação desse material. Todavia, apesar de concordar com o texto apresentado pela Comissão de Justiça, entendeu por bem apresentar o Substitutivo nº 2, que descreve de forma mais adequada o acervo objeto do reconhecimento.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário que cabe a esta comissão analisar, salientamos que o reconhecimento do Sindicato dos Músicos Profissionais de Minas Gerais como de relevante interesse cultural, patrimônio material e imaterial do Estado, conforme previsto no projeto original, gera aumento de despesas públicas, sobretudo quando autoriza o repasse de recursos financeiros para a referida entidade. Contudo, a proposta não está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, descumprindo o que determina o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Já os Substitutivos nºs 1 e 2 corrigem tal impropriedade, na medida em que suprem tal comando. Entretanto, por estar mais alinhado com as diretrizes de reconhecimento de relevante interesse cultural estabelecidas pelo Estado, entendemos que o Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Cultura, é a forma mais adequada para a matéria prosperar nesta Casa.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 2.868/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Cultura.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Zé Guilherme, presidente e relator – Antonio Carlos Arantes – João Magalhães – Ione Pinheiro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.660/2025****Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, o projeto em epígrafe institui a obrigatoriedade do sepultamento digno de nascituros e de natimortos no âmbito do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Direitos Humanos, para receber parecer. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa instituir a obrigatoriedade do sepultamento digno de nascituros e natimortos, independentemente de sua idade gestacional, peso corporal ou comprimento, visando garantir o respeito à dignidade da pessoa humana. A proposição define que deve ser fornecida à família enlutada a declaração de óbito, bem como a opção pelo procedimento de cremação.

A Declaração de Óbito – DO – é indispensável para lavratura da Certidão de Óbito pelos Cartórios de Registro Civil, conforme preceitua a Lei dos Registros Públicos – Lei Federal nº 6.015, de 1973 –, bem como para a realização do sepultamento. A DO é um documento-padrão regulamentado pelo Sistema Único de Saúde, derivado exclusivamente de um ato médico, por meio do qual é feito o registro dos óbitos. Além de servir à lavratura da Certidão de Óbito, essa declaração cumpre a função essencial de coletar dados sobre mortalidade que servem de base para o cálculo das estatísticas vitais e epidemiológicas do Brasil, conforme determina a Portaria do Ministério da Saúde nº 116, de 11/2/2009. As regras do sepultamento, por sua vez, são de competência legislativa do Poder Executivo municipal.

Especificamente no caso de óbito fetal, o § 1º do art. 53 da Lei dos Registros Públicos determina que no caso de ter a criança nascido morta, será o registro feito no livro “C Auxiliar”, de registro de natimortos, com os elementos que couberem. O Manual de Instruções para Preenchimento da Declaração de Óbito, elaborado pelo Ministério da Saúde, orienta que a emissão da DO é obrigatória quando a gestação tiver duração igual ou superior a 20 semanas ou feto com peso corporal igual ou superior a 500g ou estatura igual ou superior a 25cm. Nos casos de óbito fetal em que a gestação teve duração menor que 20 semanas e se o feto tiver peso corporal menor que 500g e estatura menor que 25cm, a emissão da DO pode ser realizada por requisição da família para fins de sepultamento, facultada ao médico a emissão do documento. Já no caso dos nascidos vivos que venham a falecer após o nascimento, independentemente da duração da gestação, do peso do recém-nascido e do tempo que tenha permanecido vivo, deve ser sempre realizada a emissão da DO, junto com a Declaração de Nascido Vivo, sendo dispensada a Certidão de Nascimento.

A perda gestacional ocorre com maior frequência do que se imagina. O luto vivenciado pela mãe e pelos familiares após essa perda ainda é pouco reconhecido e validado socialmente. Ele envolve não apenas a morte do bebê, mas, junto com ela, a frustração de sonhos e de expectativas criadas desde a descoberta da gravidez. Nesse sentido, não apenas o apoio familiar cumpre papel importante no processo de elaboração do luto gestacional, mas também o provimento de ações de saúde para acolhimento e atendimento, se necessário, da mãe e da família enlutada.

O tema do luto parental por perdas gestacionais e de bebês antes ou durante o parto tem ganhado visibilidade no País, como evidenciado pela publicação da Lei Federal nº 15.139, de 2025, que institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental e altera a Lei dos Registros Públicos. Ela tem como objetivo assegurar a humanização do atendimento às mulheres e aos

familiares no momento do luto por perda gestacional, por óbito fetal e por óbito neonatal, e ofertar serviços públicos como modo de reduzir potenciais riscos e vulnerabilidades aos envolvidos. Entre outros dispositivos, a legislação estabelece a adoção de iniciativas importantes pelos serviços de saúde públicos e privados, tais como viabilizar espaço adequado e momento oportuno aos familiares para que possam se despedir do feto ou bebê, quando desejarem; realizar o registro de óbito em prontuário; expedir declaração com a data e o local do parto, o nome escolhido pelos pais para o natimorto e, se possível, o registro de sua impressão plantar e digital; e possibilitar a decisão de sepultar ou cremar o natimorto, desde que não haja óbice, bem como a escolha sobre a realização ou não de rituais fúnebres. A nova lei altera ainda o art. 53 da Lei dos Registros Públicos para incluir como direito dos pais atribuir nome ao natimorto.

No âmbito de Minas Gerais, além da organização da rede estadual de atenção à saúde materna e infantil conforme disposto na Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 3, de 28/9/2017, a saúde da mulher e a saúde materna e infantil são objeto de proteção por diversas leis, entre as quais destacam-se a Lei nº 22.422, de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado, a Lei nº 23.175, de 2018, que dispõe sobre a garantia de atendimento humanizado à gestante, à parturiente e à mulher em situação de abortamento, para prevenção da violência na assistência obstétrica, e a Lei nº 23.780, de 2021, que institui a política estadual de atenção a gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, bem como a seus filhos.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça observou que, sob o ponto de vista jurídico-constitucional, é pacífico o entendimento de que compete aos municípios legislar sobre as regras de sepultamento e que a União, por meio do Ministério da Saúde, é responsável por definir as normas e as diretrizes para o preenchimento da Declaração de Óbito. Não obstante, todos os entes federativos devem observar o princípio da dignidade da pessoa humana, estabelecido no art. 1º, III, da Constituição Federal. Considerando os limites da competência legislativa estadual para dispor sobre o tema e tendo em vista que a proposição em análise mostra consonância com a Lei Federal nº 15.139, de 2025, a comissão concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. O substitutivo propõe alterar a Lei nº 22.422, de 2016, para incluir dispositivo que estabelece que as unidades de saúde devem dar conhecimento à família do natimorto sobre os direitos assegurados na Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental.

Concordamos com a comissão anterior que a proposição em análise mostra consonância com a Lei Federal nº 15.139, de 2025, e também com a inclusão de dispositivo na Lei nº 22.422, de 2016. E estamos de acordo que o novo dispositivo não deve incluir o conceito de nascituro, uma vez que no ordenamento jurídico brasileiro o nascituro é aquele que já foi concebido e ainda não nasceu – ou seja, distinto do feto ou bebê que morreu.

Entretanto, tendo em vista a importância do tema do luto parental, bem como a necessidade de provimento de ações de apoio e atendimento às mães e aos familiares enlutados, sugerimos o aprimoramento da redação do substitutivo para assegurar a humanização do atendimento às mulheres e aos familiares no momento do luto por perda gestacional entre as medidas de atenção à saúde materna e infantil de forma mais ampla, uma vez que a nomenclatura da política nacional é objeto de regulamentação federal e pode ser alterada. A redação foi ajustada também para explicitar o dever das unidades de saúde de informar às mulheres que tiveram óbito fetal sobre seus direitos relativos à emissão de Declaração de Óbito, sepultamento e cremação, uma vez que esses direitos são ainda pouco divulgados. Por fim, destacamos que devem ser observadas as normativas vigentes dos órgãos públicos de saúde, uma vez que cabe a eles essa regulamentação, além de outras legislações aplicáveis. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.660/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 2**

Acrescenta o art. 3º-D à Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, o seguinte art. 3º-D:

“Art. 3º-D – As unidades de saúde, públicas e privadas, que realizam parto ou que atendem gestantes e puérperas assegurarão a humanização da atenção a essas mulheres e aos familiares no momento do luto por perda gestacional, por óbito fetal e por óbito neonatal e informarão sobre os direitos relativos à emissão de declaração de óbito, ao sepultamento e à cremação nos casos de óbito fetal, observadas as normas sanitárias e a legislação aplicáveis.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Arlen Santiago, presidente e relator – Betão – Doutor Wilson Batista.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.617/2025****Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em epígrafe “institui a política estadual de incentivo ao uso de antenas corta-pipa em motocicletas”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposta, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.617/2025 tem por objeto instituir no Estado uma política pública estratégica voltada à mitigação de riscos e à prevenção de sinistros de trânsito ocasionados por linhas cortantes de alta resistência, como a linha chilena e a linha com cerol. A relevância desta medida fundamenta-se nos elevados índices de sinistros registrados, cujas consequências atingem, primordialmente, os condutores de motocicletas.

No art. 2º, a proposta conceitua antena corta-pipa como “o equipamento fixado na parte dianteira da motocicleta, projetado para interceptar e cortar linhas suspensas que representem risco ao condutor”. No art. 3º, estabelece como diretrizes da política “a conscientização da população sobre os riscos do uso de cerol e linhas cortantes; a disseminação do uso da antena corta-pipa como medida preventiva de segurança; o apoio a motociclistas autônomos, entregadores, mototaxistas e profissionais do transporte por aplicativos; e a articulação com municípios, sindicatos e associações de motociclistas para ações educativas e de distribuição de antenas”. E no art. 4º, o projeto prevê que o Poder Executivo “poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para a aquisição e distribuição gratuita ou subsidiada de antenas corta-pipa a motociclistas; promover campanhas educativas e de

conscientização nos meios de comunicação oficiais do Estado; e priorizar motociclistas que atuem profissionalmente no transporte de pessoas ou bens para a distribuição dos equipamentos”.

A iniciativa dialoga com a legislação existente na área, em nível federal, estadual e municipal. Em geral, as normativas em vigor determinam a proibição do comércio de linhas cortantes ou buscam regulamentar seu uso de modo restritivo. No Estado, a Lei nº 23.515, de 2019, estabelece vedação ao comércio de linhas cortantes, atualizando a legislação anterior de 2002. A proposição em análise, por sua vez, estabelece um enfoque diverso, buscando fomentar práticas de proteção individual que previnam a ocorrência de acidentes, por meio da instituição de uma política estadual de incentivo ao uso de antenas corta-pipa em motocicletas.

A recente reconfiguração da mobilidade urbana, impulsionada pela expansão do modal de transporte individual e pela consolidação de atividades profissionais por meio de plataformas digitais – como serviços de mototáxi e de entrega –, ampliou significativamente o contingente de trabalhadores expostos a riscos ocupacionais no tráfego. Este grupo apresenta uma vulnerabilidade intrínseca frente a fontes de perigo, principalmente as de baixa visibilidade e difícil detecção, que, devido às suas propriedades físicas de tensão e corte, tornam-se letais em cenários de colisão dinâmica.

Sob a ótica da engenharia de segurança viária, a instalação de dispositivos de proteção ativa, especificamente as antenas corta-pipa, constitui uma intervenção de baixo custo operacional e elevada eficácia preventiva. Tais mecanismos atuam na interceptação física da linha, impedindo o contato direto com áreas vitais do condutor, como as regiões cervical e torácica. No entanto, a ausência de incentivos normativos e a carência de informações técnicas ainda limitam a adesão universal a esses equipamentos essenciais.

Portanto, esta iniciativa busca não apenas incentivar o uso desses dispositivos, mas também fomentar uma cultura de prevenção por meio de ações educativas transversais e da facilitação do acesso a equipamentos de proteção. A adoção desta política pública é uma medida importante para a redução de externalidades negativas na saúde pública e na previdência, garantindo a proteção da vida e a dignidade dos trabalhadores que dependem do sistema viário para seu sustento. Cabe ao Estado promover um ambiente de tráfego resiliente e seguro, assegurando que o desenvolvimento econômico do setor não ocorra em detrimento da integridade física dos cidadãos.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça identificou a necessidade de adaptar a proposição original a diretrizes referentes ao estabelecimento de políticas públicas pelo Poder Executivo, e para adequar a proposição a esses aspectos apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos, pois mantém o escopo original da proposição, instituindo a política estadual de incentivo ao uso de antenas corta-pipa em motocicletas.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.617/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – Adriano Alvarenga – Caporezzo.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.637/2025**

### **Comissão de Minas e Energia**

#### **Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o projeto em epígrafe institui linha de crédito verde estadual para financiamento de empreendimentos de produção, purificação, compressão e distribuição de biometano no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVIII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.637/2025, em sua forma original, pretende criar uma política de crédito para financiamento de empreendimentos da cadeia produtiva do biogás e do biometano. Em sua justificação, a autora destaca que esses combustíveis renováveis apresentam grande potencial de produção no Estado. Contudo, o setor enfrenta alguns desafios relacionados ao montante de investimentos iniciais para custear a aquisição de equipamentos como biodigestores, purificadores e compressores.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que a matéria é de competência legislativa do Estado, por tratar de tema pertinente a produção e consumo e a proteção ao meio ambiente. Contudo, observou a existência de vícios de iniciativa legislativa, dado que a proposição avança sobre o campo de competências do Poder Executivo ao propor a instituição de linha de crédito específica, a concessão de subvenção econômica e a alocação de recursos orçamentários. Para preservar a iniciativa parlamentar, foi apresentado o Substitutivo nº 1, que promove a integração de parte do conteúdo do projeto às ações estabelecidas no art. 4º da Lei nº 24.396, de 2023, que instituiu a Política Estadual do Biogás e do Biometano.

No que concerne ao mérito, a proposição contribui para enfrentar desafios do contexto energético atual, como a disponibilidade de energia barata e limpa. Em 2022, a Guerra da Ucrânia ocasionou uma expressiva alta no preço do petróleo, com o barril do tipo *brent* superando a marca de US\$130,00. Em 2026, com a escalada do conflito armado envolvendo Estados Unidos, Israel e Irã, vivenciamos uma elevação do preço do petróleo ainda mais acentuada, com o barril ultrapassando os US\$110,00, uma valorização de quase 100% no período de um mês.

Na última semana de março de 2026, a revista britânica *The Economist* destacou que, comparado a outros países, o Brasil detém uma vantagem competitiva que o torna menos vulnerável à volatilidade do preço do petróleo, por possuir “a indústria de biocombustíveis mais sofisticada do mundo”. Atualmente, o País é um dos maiores produtores de etanol do mundo, possui uma expressiva frota de veículos leves com motores movidos a gasolina e a álcool, promove a política de mistura do biodiesel ao diesel convencional e, ainda, incentiva o uso de outros combustíveis sustentáveis.

Nessa sentida, a Lei Federal nº 14.993, de 2024, conhecida como a Lei do Combustível do Futuro, criou o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano, com o objetivo de incentivar a produção, a comercialização e o uso do biogás e do biometano na matriz energética brasileira.

A concessão de incentivos creditícios à cadeia produtiva do biogás e do biometano foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 12.614, de 2025, que estabeleceu o acesso a programas e linhas especiais de financiamento para a implantação ou ampliação de projetos de produção de biogás e biometano como um dos instrumentos de estímulo a essa cadeia produtiva (art. 3º, I).

Do ponto de vista técnico, é relevante distinguir os conceitos de biogás e de biometano. O primeiro é um combustível renovável, com baixa intensidade de carbono, produzido a partir da decomposição biológica de matéria orgânica, constituído principalmente de gás carbônico – CO<sub>2</sub> – e metano – CH<sub>4</sub>. Sua produção pode ser realizada a partir de diferentes substratos de matéria orgânica, tais como dejetos de animais, resíduos agrícolas, resíduos orgânicos domiciliares e lodo de estações de tratamento de esgoto.

Já o biometano é o biocombustível gasoso constituído majoritariamente por metano, resultante do processo de purificação do biogás, a partir do qual são retiradas as impurezas e o CO<sub>2</sub>. Por isso, possui maior potencial calorífico e pode ser utilizado como combustível substituto do Gás Natural Veicular – GNV – ou do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP –, em seus múltiplos usos: industrial, veicular, residencial e comercial.

Vale destacar que o novo marco regulatório do gás natural, instituído pela Lei Federal nº 14.134, de 2021, desempenhou importante papel no desenvolvimento da cadeia produtiva do biogás e do biometano. Além de modernizar o setor com medidas que possibilitaram a ampliação do mercado e a entrada de novos agentes, a regulamentação do novo marco legal, por meio do Decreto Federal nº 10.712, de 2021, permitiu a fungibilidade do gás natural, ou seja, a mistura de metano proveniente de outras fontes ao gás natural.

Assim, nos últimos cinco anos, notamos um expressivo crescimento dessa cadeia produtiva. De acordo com o *Panorama do Biogás de 2024*, publicação da Cibogás, instituição de ciência, tecnologia e inovação dedicada ao desenvolvimento da cadeia do biogás, de 2020 a 2024, o número de plantas produtoras de biogás passou de 700 para 1.633 e a capacidade instalada de produção aumentou de aproximadamente dois bilhões de metros cúbicos normal – Nm<sup>3</sup> – para 4,7 bilhões de Nm<sup>3</sup>.

Ainda de acordo com a publicação, Minas Gerais possui uma posição de destaque no cenário nacional. O Estado conta com 361 plantas produtoras de biogás, atrás apenas do Paraná, com 490 plantas. Em relação à capacidade instalada, ocupa a 4ª colocação no *ranking* nacional, com capacidade de produção de 453,95 milhões de Nm<sup>3</sup>. A liderança pertence a São Paulo, com capacidade instalada de 1,55 bilhão de Nm<sup>3</sup>.

Em outubro de 2025, foi inaugurada a primeira usina de produção de biometano de Minas Gerais, no Município de Tupaciguara, no Triângulo Mineiro. A nova planta tem capacidade de produzir 15.000 metros cúbicos de biometano por dia a partir da vinhaça, subproduto líquido gerado na produção de etanol.

Contudo, a instalação de novas plantas produtoras e a operação do processo de purificação exigem investimentos expressivos. Por isso, o governo federal criou uma linha de crédito específica no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – para apoiar a implantação, expansão e modernização de infraestrutura e serviços para o escoamento e transporte por dutos, terminais de liquefação e de regaseificação de gás natural, biogás e biometano. Outra forma de acessar recursos é por meio do Fundo Clima, o qual apoia projetos que contribuam para a mitigação da emissão de gases de efeito estufa e para a adaptação às mudanças do clima, requisitos atendidos pela cadeia produtiva do biogás e do biometano.

Em Minas Gerais, a Lei nº 24.396, de 2023, que dispõe sobre a Política Estadual do Biogás e do Biometano, especifica como um dos seus objetivos promover incentivos e apoio à cadeia produtiva do biogás e do biometano (art. 3º, VI). Em sua regulamentação, o Decreto nº 49.126, de 2025, concede benefício fiscal ao setor, autorizando a redução na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – nas saídas internas de biogás e biometano.

Tendo em vista a relevância dessa cadeia produtiva no Estado, seu potencial de expansão e sua relevância energética, ambiental e estratégica, consideramos que a solução apresentada pelo Substitutivo nº 1, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, fortalece o setor ao ampliar esses mecanismos de financiamento.

Além disso, conforme os princípios preconizados pela Lei Complementar nº 78, de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado, o Substitutivo nº 1 contribui para a abordagem completa do objeto da Política Estadual do Biogás e do Biometano ao incluir dispositivos da proposição em análise no texto da Lei nº 24.396, de 2023.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.637/2025, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Gil Pereira, presidente e relator – Adriano Alvarenga – João Magalhães.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.010/2025

### Comissão de Direitos Humanos

#### Relatório

De autoria da deputada Bella Gonçalves, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo assegurar a igualdade de acesso às técnicas de reprodução humana assistida no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, V, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise objetiva assegurar acesso igualitário às técnicas de reprodução humana assistida no âmbito do Estado. Além de positivar o princípio da não discriminação à população LGBTQIA+ (lésbicas, *gays*, bissexuais, transexuais/travestis, *queer*, intersexuais, assexuais e outros), o projeto veda a instituição de qualquer exigência ou protocolo que restrinja, dificulte ou impeça o acesso às técnicas de reprodução humana assistida com base em critérios discriminatórios, como orientação sexual, identidade de gênero ou modelo familiar. Na justificação, a autora pontua que a Constituição da República prevê a saúde como um dever do Estado e um direito de todas as pessoas, sendo o planejamento familiar de livre determinação do casal. Faz referência, ainda, aos princípios de universalidade, integralidade e equidade nas políticas públicas de saúde, abarcando também as pessoas LGBTQIA+.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça pontuou que o projeto não invade a competência privativa de outros entes federativos, dada a competência concorrente de legislar sobre a defesa da saúde, conforme disposto no art. 24, XII, da Constituição Federal. Ademais, salientou que a proposta se coaduna com os direitos fundamentais previstos na Magna Carta e referendados pelo Supremo Tribunal Federal – STF –, efetivando o direito à saúde e o de planejamento familiar à população LGBTQIA+, em conformidade com um dos objetivos da República Federativa do Brasil, qual seja, promover o bem de todos, sem preconceitos (art. 3º, IV, da Constituição Federal), e com o direito à igualdade, formal e material, segundo prevê o art. 5º, I, da Carta Federal.

Por questões de pertinência temática, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, o qual altera a Lei nº 11.335, de 1993, que dispõe sobre a assistência integral, pelo Estado, à saúde reprodutiva da mulher e do homem, incorporando o escopo da proposição. No substitutivo, foi inserido dispositivo que veda qualquer discriminação por orientação sexual, identidade de gênero ou configuração familiar por programas de assistência à saúde reprodutiva. Ademais, as referências na lei a “mulher” e a “homem” – como categorias neutras e excludentes de outros gêneros possíveis – foram substituídas por “pessoas” e “população”.

No que toca ao mérito, a matéria é pertinente e tem plena atualidade. No âmbito do planejamento familiar e da saúde reprodutiva, e em consonância com o preceito constitucional de promoção da igualdade, o STF equiparou, em 2012, as relações entre pessoas do mesmo sexo às uniões estáveis entre homens e mulheres, reconhecendo a união homoafetiva como um núcleo familiar<sup>1</sup>. Nesse sentido, para todos os fins, casais homoafetivos e de transexuais devem ser igualmente considerados a casais cisheteroafetivos. Apesar dessa garantia legal, por não atenderem a expectativas sociais sobre gênero e sexualidade, pessoas LGBTQIA+ estão mais expostas à violência e ao não reconhecimento de seus direitos.

De modo geral, pessoas LGBTQIA+ sofrem discriminação em diversas situações cotidianas, inclusive no sistema de saúde. De acordo com estudo feito por pesquisadores da Universidade Federal de Santa Catarina, a falta de acesso à saúde não ocorre apenas quando há negação do atendimento, mas também pela falta de receptividade das instituições. Isso acontece, por exemplo, quando não há respeito ao nome social ou quando funcionários fazem piadas inapropriadas, ridicularizando a identidade de gênero ou orientação sexual do paciente. Os autores apontam que “o Sistema Único de Saúde mostrou-se atravessado por constantes práticas heteronormativas que desconsideravam as vivências das diferentes sexualidades existentes entre as pessoas. Devido a isso, a população LGBT mostrou-se resistente a buscar os serviços de saúde, por considerar esses espaços como lugares em que sofrem preconceito e discriminação.”<sup>2</sup>

Somado a esse entrave inicial, há demandas específicas do público a serem atendidas pelo sistema de saúde. Conforme a Associação Brasileira de Reprodução Assistida<sup>3</sup>, há técnicas diferenciadas a depender do arranjo familiar. Assim, famílias heteroafetivas têm opções diferentes de famílias homoafetivas. Atualmente, por exemplo, de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.320, de 2020, que adota normas éticas para a utilização de técnicas de reprodução assistida, especificamente para casais formados por pessoas do sexo feminino, é permitida a gestação compartilhada, quando o embrião, com o óvulo de uma, é transferido para o útero da parceira. No caso de casais compostos por pessoas do sexo masculino, diferentemente, há a necessidade de se valer de útero de substituição.

Há, assim, uma reivindicação dupla dessa população: de um lado, busca-se o respeito a seus direitos, em igualdade com outros cidadãos, e, de outro, o reconhecimento de demandas próprias do público LGBTQIA+ e o acesso a técnicas específicas de reprodução assistida. Nesse sentido, para além da previsão normativa de vedação da discriminação do público LGBTQIA+, entendemos ser pertinente positivar a garantia de acesso a técnicas mais adequadas a pessoas transexuais e a casais homoafetivos femininos e masculinos. Tendo isso em vista, e considerando o grande interesse do projeto para a sociedade e o seu alinhamento com os direitos humanos, apresentamos ao final o Substitutivo nº 2.

### Conclusão

Em face exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.010/2025, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

### SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 11.335, de 20 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a assistência integral, pelo Estado, à saúde reprodutiva da mulher e do homem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* e o § 1º do art. 1º da Lei nº 11.335, de 20 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Estado promoverá a assistência integral à saúde sexual e reprodutiva da população, mediante a adoção de ações médicas e educativas que compreendem, principalmente:

(...)

§ 1º – O disposto neste artigo se aplica também às pessoas que estão sob custódia no sistema penitenciário estadual.”

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 11.335, de 1993, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com a redação a seguir:

“Art. 2º – (...)

§ 1º – As ações do poder público de assistência à saúde reprodutiva terão como objetivos:

I – estabelecer linha de cuidados integrais que promova a saúde reprodutiva das pessoas em idade fértil;

II – prestar, na rede pública de saúde, por meio de equipe multiprofissional, assistência e orientação especializadas às pessoas com problemas de fertilidade;

III – disponibilizar técnicas de reprodução humana assistida a quem comprovadamente delas necessitar, observados os fluxos e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º – Será garantido, nos programas a que se refere o *caput*, o acesso igualitário às técnicas de reprodução humana assistida, considerando a oferta de procedimentos adequados às especificidades de cada arranjo familiar, sem discriminação por orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero ou configuração familiar.”.

Art. 3º – Os incisos III, IV e VI do art. 3º da Lei nº 11.335, de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

III – treinar e especializar recursos humanos na área de saúde sexual e reprodutiva;

IV – desenvolver pesquisas epidemiológicas, clínicas e tecnológicas que garantam a assistência efetiva à saúde sexual e reprodutiva da população;

(...)

VI – desenvolver medidas educativas e preventivas no âmbito da saúde sexual e reprodutiva.”.

Art. 4º – A ementa da Lei nº 11.335, de 1993, passa a ser: “Dispõe sobre a assistência integral, pelo Estado, à saúde sexual e reprodutiva da população.”.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Andréia de Jesus, presidenta – Betão, relator – Bella Gonçalves.

<sup>1</sup>Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – nº 132 e Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 4277.

<sup>2</sup>JUNIOR, Zeno, et al. A invisibilidade das pessoas LGBT no acesso à saúde. Trabalho, Educação e Saúde, 2024. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/tes/a/Q89CPXMHF7pFyRXwjsrXWnb/?format=html&lang=pt#>>. Acesso em: 26 mar. 2026.

<sup>3</sup>Disponível em: <<https://sbra.com.br/noticias/casais-homoafetivos-encontram-na-reproducao-assistida-a-esperanca-da-parentalidade/>>. Acesso em: 26 mar. 2026.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 331/2019

### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

#### Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, o Projeto de Lei nº 331/2019 dispõe sobre as condições de vida e de trabalho dos profissionais da limpeza urbana e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

De acordo com o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, por semelhança de objeto, foi anexado à proposição, o Projeto de Lei nº 5.273/2026, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira.

### Fundamentação

A proposição em exame visa determinar que as empresas que executam serviços de limpeza urbana garantam aos trabalhadores do setor condições adequadas para o exercício de suas funções.

A limpeza urbana compõe o sistema de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, serviço essencial para a saúde pública, prevenção de doenças e qualidade de vida de toda a população. Todavia, os trabalhadores do setor ainda têm pouco reconhecimento social, baixa remuneração e estão expostos aos mais diversos riscos.

Durante a tramitação no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça identificou vícios formais de iniciativa e de competência no projeto; todavia, considerando a relevância do tema, apresentou o Substitutivo nº 1 para alterar a Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 18.031, de 2009, reforçando a necessidade de proteção à saúde do profissional da limpeza urbana.

Em nossa análise no 1º turno, julgamos a proposição procedente, uma vez que busca aperfeiçoar o arcabouço normativo mineiro para assegurar condições de trabalho adequadas aos trabalhadores da limpeza urbana. Manifestamos, na ocasião, nosso acordo à modificação proposta pela Comissão de Constituição e Justiça, por entender que ela preserva o objetivo geral da matéria e está alinhada ao princípio da consolidação das leis.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, diante da relevância do serviço realizado pelos trabalhadores da limpeza urbana para o adequado funcionamento das cidades, julgou oportuno o objetivo do projeto e concordou com a alteração proposta na Lei nº 18.031, de 2009, constante no Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Essa foi a forma aprovada em Plenário em 1º turno.

Na oportunidade de reavaliar a matéria no 2º turno de tramitação, reafirmamos nosso entendimento de que as medidas instituídas podem contribuir para a proteção à saúde do profissional da limpeza urbana.

De acordo com o § 3º do art. 173 do Regimento Interno, esta comissão deve também se pronunciar a respeito do Projeto de Lei nº 5.273/2026, que autoriza a criação da política estadual de valorização dos trabalhadores e trabalhadoras da limpeza urbana e do manejo de resíduos sólidos e dá outras providências. Esse projeto foi anexado à proposição em análise após sua apreciação durante o 1º turno de tramitação.

Entendemos que as medidas previstas no projeto anexado amplia o escopo da proteção e valorização dos trabalhadores que se pretende instituir com a proposição em tela. Por esse motivo apresentamos o Substitutivo nº 1 para incorporar entre as diretrizes da Lei nº 18.031, de 2009, a valorização dos profissionais que atuam na limpeza urbana e no manejo de resíduos sólidos.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 331/2019, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, ao vencido no 1º turno.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 7º da Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, os seguintes incisos XV e XVI:

“Art. 7º – (...)

XV – a valorização dos profissionais que atuam na limpeza pública e no manejo de resíduos sólidos;

XVI – o reconhecimento da limpeza pública e do manejo de resíduos sólidos como atividades essenciais para a saúde pública, a proteção do meio ambiente e a qualidade de vida.”.

Art. 2º – O parágrafo único do art. 11 da Lei nº 18.031, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – (...)

Parágrafo único – A coleta, o acondicionamento, o armazenamento, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos sólidos domiciliares serão executados de modo a garantir a segurança do trabalhador, a proteção à saúde pública e a preservação ambiental, asseguradas as condições adequadas para o exercício dessas atividades.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Betão, presidente e relator – Leleco Pimentel – Arlen Santiago.

### **PROJETO DE LEI Nº 331/2019**

#### **(Redação do Vencido)**

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 11 da Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 11 da Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – (...)

Parágrafo único – A coleta, o acondicionamento, o armazenamento, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos sólidos domiciliares serão executados de modo a garantir a proteção à saúde pública, a preservação ambiental e a segurança do trabalhador, sendo-lhe fornecidas as condições adequadas para o exercício de suas atividades.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.567/2025**

#### **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe dispõe sobre o acesso facilitado ao ensino superior para mulheres vítimas de violência doméstica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, VI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do mesmo Regimento, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

##### **Fundamentação**

O projeto de lei em estudo, na forma apresentada, dispõe sobre o acesso facilitado ao ensino superior para mulheres vítimas de violência doméstica.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar em 1º turno, identificou vício de iniciativa na forma original da proposição, por ela instituir ações e programas no âmbito da administração pública. Para sanar o problema, apresentou o

Substitutivo nº 1, com alterações na Lei nº 22.256, de 2016, diploma que dispõe sobre a política de atendimento à mulher em situação de violência no Estado.

Em nossa análise em 1º turno, acompanhamos o entendimento da Comissão de Constituição e Justiça. Como então assinalamos, a ampliação do acesso ao ensino superior e das condições de permanência nesse nível de ensino constitui frente relevante das políticas públicas educacionais, especialmente no que se refere a grupos vulneráveis. Destacamos, ainda, que a proposição parte acertadamente do reconhecimento de que a violência doméstica frequentemente se associa à dependência econômica, de modo que a ampliação de oportunidades educacionais e profissionalizantes pode contribuir para a reconstrução da autonomia pessoal e material das mulheres nessa situação.

Ainda em 1º turno, a proposição foi encaminhada à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Ao examiná-la sob sua perspectiva temática, a comissão apontou a necessidade de aperfeiçoamento pontual do Substitutivo nº 1, a fim de explicitar, como diretriz, que a formação educacional e profissional, ao ampliar as condições de empregabilidade e geração de renda das mulheres, constitui meio de promoção de sua autonomia. A matéria foi aprovada em 1º turno na forma desse substitutivo, ao qual, reexaminando a matéria em 2º turno, manifestamos adesão.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.567/2025, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Beatriz Cerqueira, presidente – Ione Pinheiro, relatora – Lohanna – Leleco Pimentel.

### **PROJETO DE LEI Nº 3.567/2025**

#### **(Redação do Vencido)**

Acrescenta dispositivos à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso XIII:

“Art. 3º – (...)

XIII – garantia de oportunidades educacionais e profissionalizantes com foco em geração de renda e empregabilidade para a promoção da autonomia financeira da mulher vítima de violência.”.

Art. 2º – Fica acrescentando ao art. 4º da Lei nº 22.256, de 2016, o seguinte inciso XVII:

“Art. 4º – (...)

XVII – instituição de programas que promovam o acesso e a permanência nas universidades estaduais da mulher vítima de violência.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61/2026****Comissão Especial****Relatório**

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tendo como primeiro signatário o deputado Tadeu Leite, a Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2026 altera os §§ 4º e 6º do art. 160 da Constituição do Estado e acrescenta o § 22 ao mesmo artigo.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta comissão com a finalidade de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 111, I, combinado com o art. 201, I, ambos do Regimento Interno.

Nos termos do § 1º do art. 189 do mencionado regimento, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

**Fundamentação**

A matéria em análise visa alterar os parágrafos 4º e 6º do art. 160 da Constituição do Estado e acrescentar ao mesmo artigo o parágrafo 22, a fim de reestruturar as regras para apresentação de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual – LOA. Tais modificações referem-se à redução do limite para emendas individuais de 2% (dois por cento) para 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL – e à alteração do cálculo para emendas de bloco e bancada, substituindo-se o valor por parlamentar para um montante global fixo de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da RCL.

A proposição ainda acrescenta medida para ampliar o controle social dos recursos, determinando que a execução das emendas observará os princípios da transparência, publicidade, eficiência e rastreabilidade, com plena divulgação dos dados em meio eletrônico. Ao final, estabelece que os efeitos financeiros e orçamentários das mudanças propostas somente serão aplicados a partir do exercício de 2027.

Os autores argumentaram que a proposta tem a finalidade de aprimorar a legislação estadual relacionada ao instituto das emendas parlamentares impositivas, alinhando-se às alterações que já ocorreram na Constituição da República e aos entendimentos jurisprudenciais emanados do Supremo Tribunal Federal. Assim, com a atualização do texto da Constituição Estadual, busca-se garantir, segundo os proponentes, a simetria e a segurança jurídica, requisitos no tratamento desse importante assunto.

Amplamente debatida em Plenário, a proposta foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, que aprimorou o texto original.

Agora, nesta análise para o 2º turno, diante da ausência de fato superveniente que possa alterar nossa avaliação anterior, mantemos nosso entendimento de que a proposta é oportuna e benéfica, uma vez que a implementação das medidas nela contidas colaboram para o aprimoramento das regras que estruturam a apresentação de emendas ao orçamento pelos parlamentares desta Casa, estando compatível com a Constituição da República no tocante às regras do processo legislativo orçamentário e do orçamento impositivo.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2026, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

João Magalhães, presidente – Ulysses Gomes, relator – Noraldino Júnior – Sargento Rodrigues – Tito Torres.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61/2026****(Redação do Vencido)**

Altera os §§ 4º e 6º do art. 160 da Constituição do Estado e acrescenta o § 22 ao mesmo artigo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Os §§ 4º e 6º do art. 160 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o seguinte § 22:

“Art. 160 – (...)

§ 4º – As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual serão aprovadas no limite de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo 50% (cinquenta por cento) desse percentual destinados a ações e serviços públicos de saúde.

(...)

§ 6º – É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por:

I – emendas individuais, nos termos previstos no § 4º, no montante correspondente a 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

II – emendas de blocos e bancadas constituídos nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no montante correspondente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

(...)

§ 22 – A execução das programações de que trata o § 6º observará os princípios da transparência, da rastreabilidade, da publicidade e da eficiência, com divulgação em meio eletrônico das informações e dos dados relativos à execução, de modo a permitir o acesso ao público.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos relativamente às programações incluídas por emendas individuais e por emendas de blocos e bancadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 e para os exercícios seguintes.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 413/2023****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 413/2023, de autoria do deputado Enes Cândido, que declara de utilidade pública a Associação Missionária Católica Ágape, com sede no Município de Governador Valadares, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 413/2023**

Declara de utilidade pública a Associação Missionária Católica Ágape, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Missionária Católica Ágape, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Carlos Henrique, presidente – João Magalhães, relator – Tito Torres.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.775/2023**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.775/2023, de autoria da deputada Chiara Biondini, que altera o art. 1º da Lei nº 8.567, de 4 de junho de 1984, que declara de utilidade pública a Associação Fazenda Senhor Jesus, com sede em Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.775/2023**

Altera a Lei nº 8.567, de 4 de junho de 1984, que declara de utilidade pública a Associação Fazenda Senhor Jesus, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 8.567, de 4 de junho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Fazenda Renascer, com sede no Município de Belo Horizonte.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 8.567, de 1984, passa a ser: “Declara de utilidade pública a Associação Fazenda Renascer, com sede no Município de Belo Horizonte.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Carlos Henrique, presidente – João Magalhães, relator – Tito Torres.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.946/2024, de autoria do deputado Oscar Teixeira, que declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Pai Pedro – Afape –, com sede no Município de Pai Pedro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024**

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Pai Pedro – Afape –, com sede no Município de Pai Pedro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Pai Pedro – Afape –, com sede no Município de Pai Pedro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Carlos Henrique, presidente – João Magalhães, relator – Tito Torres.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.181/2024****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.181/2024, de autoria da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a denominação de Escola Estadual Professora Heley de Abreu Silva Batista à Escola Estadual de Ensino Fundamental Anos Finais e Médio, situada na Rua Grafith, nº 90, Bairro Novo Horizonte, no Município de Ibitié, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.181/2024**

Dá denominação à escola estadual de ensino fundamental – anos finais – e ensino médio localizada no Município de Ibitié.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professora Heley de Abreu Silva Batista a escola estadual de ensino fundamental – anos finais – e ensino médio localizada no Bairro Novo Horizonte, no Município de Ibitié.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Carlos Henrique, presidente – João Magalhães, relator – Tito Torres.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.558/2025****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.558/2025, de autoria do deputado Eduardo Azevedo, que declara de utilidade pública a Associação Vem Viver, com sede no Município de Divinópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.558/2025**

Declara de utilidade pública a Associação Vem Viver, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Vem Viver, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Carlos Henrique, presidente – João Magalhães, relator – Tito Torres.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.730/2025****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.730/2025, de autoria da deputada Chiara Biondini, que declara de utilidade pública a Associação Antônio Ribeiro, com sede no Município de Chácara, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.730/2025**

Declara de utilidade pública a Associação Antônio Ribeiro, com sede no Município de Chácara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Antônio Ribeiro, com sede no Município de Chácara.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Carlos Henrique, presidente – João Magalhães, relator – Tito Torres.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.943/2025****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.943/2025, de autoria do deputado Marquinho Lemos, que declara de utilidade pública o Instituto Saída de Ação Social – Isasoc –, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 3.943/2025**

Declara de utilidade pública o Instituto Saída de Ação Social – Isasoc –, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Saída de Ação Social – Isasoc –, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Carlos Henrique, presidente – João Magalhães, relator – Tito Torres.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.169/2025**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.169/2025, de autoria da deputada Nayara Rocha, que declara de utilidade pública o Instituto Casa Trabalho, Ensino e Cultura – Instituto Casatec –, com sede no Município de Lagoa Santa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.169/2025**

Declara de utilidade pública o Instituto Casa Trabalho, Ensino e Cultura – Instituto Casatec –, com sede no Município de Lagoa Santa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Casa Trabalho, Ensino e Cultura – Instituto Casatec –, com sede no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Carlos Henrique, presidente – João Magalhães, relator – Tito Torres.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.197/2025**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.197/2025, de autoria da deputada Leninha, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Marruaz, com sede no Município de Taiobeiras, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.197/2025**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Marruaz, com sede no Município de Taiobeiras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Marruaz, com sede no Município de Taiobeiras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Carlos Henrique, presidente – João Magalhães, relator – Tito Torres.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.226/2025**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.226/2025, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação Quilombola de Santana e Santa Terezinha – Acoquissit –, com sede no Município de Catuji, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.226/2025**

Declara de utilidade pública a Associação Quilombola de Santana e Santa Terezinha – Acoquissit –, com sede no Município de Catuji.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Quilombola de Santana e Santa Terezinha – Acoquissit –, com sede no Município de Catuji.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Carlos Henrique, presidente – João Magalhães, relator – Tito Torres.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.296/2025**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.296/2025, de autoria do deputado Adalclever Lopes, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Jardim Nova Esperança, Novo Horizonte e Cohab III – Anenhoch, com sede no Município de Perdões, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.296/2025**

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Jardim Nova Esperança, Novo Horizonte e Cohab III – Anenhoch –, com sede no Município de Perdões.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Jardim Nova Esperança, Novo Horizonte e Cohab III – Anenhoch –, com sede no Município de Perdões.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Carlos Henrique, presidente – João Magalhães, relator – Tito Torres.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.428/2025**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.428/2025, de autoria do deputado Elismar Prado, que declara de utilidade pública a Associação Projeto Superação, com sede no Município de Cataguases, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.428/2025**

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Superação, com sede no Município de Cataguases.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Superação, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Carlos Henrique, presidente – João Magalhães, relator – Tito Torres.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.471/2025**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.471/2025, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, que declara de utilidade pública o Instituto Regional de Desenvolvimento Sustentável do Mucuri – IRDSM –, com sede no Município de Teófilo Otoni, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.471/2025**

Declara de utilidade pública a entidade Instituto Regional de Desenvolvimento Sustentável do Mucuri – IRDSM –, com sede no Município de Teófilo Otoni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Instituto Regional de Desenvolvimento Sustentável do Mucuri – IRDSM –, com sede no município de Teófilo Otoni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Carlos Henrique, presidente – João Magalhães, relator – Tito Torres.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.632/2025**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.632/2025, de autoria do deputado Zé Guilherme, que declara de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento Humano, Pesquisa, Tecnologia e Inovação – Inser –, com sede no Município de Araxá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.632/2025**

Declara de utilidade pública o Inser – Instituto de Desenvolvimento Humano, Pesquisa, Tecnologia e Inovação, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Inser – Instituto de Desenvolvimento Humano, Pesquisa, Tecnologia e Inovação, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Carlos Henrique, presidente – João Magalhães, relator – Tito Torres.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.786/2025**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.786/2025, de autoria do deputado Eduardo Azevedo, que declara de utilidade pública a Associação Atlética de Corredores de Rua de Santo Antônio do Monte – Acorsam –, com sede no Município de Santo Antônio do Monte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.786/2025**

Declara de utilidade pública a Associação Atlética de Corredores de Rua de Santo Antônio do Monte – Acorsam –, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlética de Corredores de Rua de Santo Antônio do Monte – Acorsam –, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Carlos Henrique, presidente – João Magalhães, relator – Tito Torres.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.815/2025****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.815/2025, de autoria do deputado Doutor Paulo, que declara de utilidade pública a Associação Desportiva BV2 Futsal, com sede no Município de Paraisópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 4.815/2025**

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva BV2 Futsal, com sede no Município de Paraisópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva BV2 Futsal, com sede no Município de Paraisópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Carlos Henrique, presidente – João Magalhães, relator – Tito Torres.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 115/2026****Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 115/2026, de autoria da Mesa da Assembleia, que atualiza a Resolução nº 800, de 5 de janeiro de 1967, que estabelece o Regulamento Geral da Secretaria da Assembleia Legislativa, para dispor sobre deveres, vedações e normas de conduta aplicáveis ao exercício da função pública, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 115/2026**

Altera a Resolução nº 800, de 5 de janeiro de 1967, que estabelece o Regulamento Geral da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para dispor sobre deveres, vedações e normas de conduta aplicáveis ao exercício da função pública, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O inciso XXXIII do *caput* do art. 5º, a alínea “d” do inciso I do *caput* do art. 128, o art. 136, o art. 186, o art. 221 e o art. 242 da Resolução nº 800, de 5 de janeiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

XXXIII – instaurar sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar e designar os membros das comissões;  
(...)

Art. 128 – (...)

I – (...)

d) luto de:

1) até oito dias, a contar da data do falecimento de cônjuge ou companheiro, filho, enteado, pai ou padrasto, mãe ou madrasta ou irmão;

2) até três dias, a contar da data do falecimento de avô ou avó, neto, sogro ou sogra, nora, genro ou pessoa que comprovadamente viva às expensas do servidor e conste do seu assentamento funcional;

(...)

Art. 136 – O servidor da Assembleia Legislativa faz jus a vinte e cinco dias úteis de férias regulamentares após cada período aquisitivo de doze meses de efetivo exercício, de acordo com a escala organizada pelo titular do órgão de sua lotação.

§ 1º – Nas hipóteses de aposentadoria, exoneração, demissão ou falecimento do servidor, fica assegurada a indenização do saldo de férias, regulamentares e prêmio, não gozadas, nos termos de regulamento da Mesa.

§ 2º – Aplica-se ao servidor ativo a indenização de férias não gozadas em razão de indeferimento por necessidade do serviço, nos termos de regulamento da Mesa.

(...)

Art. 186 – Nos termos de regulamento da Mesa, será concedida ao Deputado ou ao servidor que se deslocar de Belo Horizonte diária de viagem, para despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

(...)

Art. 221 – Nos termos de regulamento da Mesa, a Assembleia Legislativa prestará assistência ao Deputado, ao servidor e, conforme o caso, a seus dependentes.

Parágrafo único – O plano de assistência compreenderá:

I – assistência à saúde, compreendendo serviços médicos, odontológicos e hospitalares, além de outros destinados à promoção, ao tratamento e à reabilitação da saúde física e mental;

II – assistência social;

III – assistência à educação, à formação e ao aperfeiçoamento profissional.

(...)

Art. 242 – São deveres do servidor:

I – manter conduta compatível com o ordenamento jurídico, o cargo e o interesse público;

II – tratar com urbanidade deputados, superiores hierárquicos, demais servidores e o público em geral;

III – ser assíduo, pontual e responsável com as atividades que lhe forem confiadas;

IV – manter atitude discreta, guardando sigilo de atos e fatos a que ainda não tenha sido dada publicidade;

V – observar os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

VI – representar irregularidade de que tenha conhecimento, em razão do cargo, ao titular do órgão de sua lotação;

VII – manter lealdade às instituições, sobretudo à Assembleia Legislativa;

VIII – manter seus dados funcionais atualizados, informando eventual alteração, em especial se relativa ao processamento da remuneração do cargo ou de eventuais auxílios;

IX – cumprir as atribuições de seu cargo e contribuir para a eficiência dos serviços;

X – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

XI – observar as normas legais e regulamentares;

XII – observar a política de integridade e o Código de Ética Funcional da Assembleia Legislativa.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao Capítulo III do Título IV da Resolução nº 800, de 1967, o seguinte art. 243-A:

“Art. 243-A – Ao servidor é vedado:

I – praticar ato discriminatório, preconceituoso, atentatório à democracia ou à dignidade da pessoa humana;

II – manifestar-se ou agir de modo que comprometa o exercício de suas funções ou a imagem e a credibilidade da Assembleia Legislativa;

III – utilizar-se de seu cargo, emprego, função ou influência, a fim de obter favorecimento para si ou para outrem;

IV – comprometer a integridade de documento público, falsear seu conteúdo ou produzir documento falso;

V – retirar, sem autorização, bem ou documento pertencente ao patrimônio público;

VI – promover manifestações de apreço ou despreço, praticar usura ou solicitar donativos nas dependências da Assembleia Legislativa;

VII – praticar coação ou aliciamento com objetivos de natureza partidária;

VIII – solicitar ou receber, para si ou para outrem, bens, valores ou benefícios, em razão de suas atribuições;

IX – delegar a pessoa estranha o desempenho de encargo que lhe competir;

X – exercer atividade empresarial ou participar de sociedade empresarial, exceto como acionista, cotista ou comanditário;

XI – participar de gerência ou administração de sociedade empresarial sob o controle acionário do poder público;

XII – exercer outro cargo, emprego ou função pública não acumulável, nos termos do inciso XVI do *caput* do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único – Observada a legislação sobre conflito de interesses, a vedação prevista no inciso X do *caput* não se aplica aos seguintes casos:

I – participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União ou o Estado detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa ou associação constituída para prestar serviços a seus membros;

II – gozo de licença para tratar de interesses particulares, na forma do art. 161.”.

Art. 3º – O Capítulo III do Título IV da Resolução nº 800, de 1967, passa a denominar-se: “Das Vedações”.

Art. 4º – O art. 250 da Resolução nº 800, de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 250 – A pena de repreensão será aplicada ao servidor por escrito no caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 242.

Parágrafo único – Constatados dolo ou má-fé, o descumprimento dos deveres será punido com a pena de suspensão.”.

Art. 5º – O *caput* do art. 251 da Resolução nº 800, de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao mesmo artigo o § 3º a seguir:

“Art. 251 – A pena de suspensão não excederá a noventa dias e será aplicada em caso de falta grave.

(...)

§ 3º – Para os fins desta resolução, considera-se falta grave:

I – a reincidência no descumprimento de dever funcional previsto no art. 242;

II – a transgressão de vedação prevista no *caput* do art. 243-A que não seja punível com demissão.”.

Art. 6º – Os arts. 252 a 255 e o art. 257 da Resolução nº 800, de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 252 – A pena disciplinar de destituição de função de que trata o inciso IV do *caput* do art. 249 terá por fundamento o descumprimento das atribuições inerentes à função, sem prejuízo de sua natureza de livre designação e destituição.

Art. 253 – A pena de demissão será aplicada nos casos de:

I – crime contra a administração pública;

II – abandono de cargo ou função;

III – incontinência pública e escandalosa;

IV – insubordinação grave em serviço;

V – ofensa física praticada nas dependências da Assembleia Legislativa, salvo em legítima defesa;

VI – aplicação irregular de recursos públicos;

VII – quebra de sigilo sobre informação que o servidor detenha em razão do cargo;

VIII – lesão aos cofres públicos ou dilapidação de patrimônio da Assembleia Legislativa;

IX – corrupção, nos termos da lei penal;

X – transgressão das vedações previstas nos incisos III e IX do *caput* do art. 243-A;

XI – inassiduidade habitual;

XII – improbidade administrativa;

XIII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, observado o disposto no art. 241;

XIV – reincidência em condutas às quais tenha sido aplicada pena de suspensão.

§ 1º – Para os fins desta resolução, considera-se abandono de cargo ou função, de que trata o inciso II do *caput*, a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos.

§ 2º – Será ainda demitido o servidor que, durante o período de doze meses, faltar ao serviço sessenta dias, consecutivos ou não, sem causa justificada.

§ 3º – O servidor que responder a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Art. 254 – Na aplicação de penalidade prevista nesta resolução, serão apresentados a causa da penalidade e seu fundamento legal.

Art. 255 – A demissão decorrente das hipóteses previstas nos incisos I, VI, VII, VIII e IX do *caput* do art. 253, em face da gravidade da falta, poderá ser acompanhada de nota com a expressão “demissão a bem do serviço público” e acarretará a incompatibilidade de nova investidura em cargo na Assembleia Legislativa pelo prazo de cinco anos.

(...)

Art. 257 – Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, quando estava na ativa, falta punível com demissão.”.

Art. 7º – Fica acrescentado à Resolução nº 800, de 1967, o seguinte art. 257-A:

“Art. 257-A – Será aplicada pena de multa ao servidor inativo que houver praticado, quando estava na ativa, falta punível com suspensão, observado, no que couber, o disposto no art. 251.”.

Art. 8º – Os arts. 258 a 261 e os arts. 263 a 265 da Resolução nº 800, de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 258 – Será cassada a disponibilidade do servidor que não assumir no prazo legal o exercício do cargo ou da função em que tiver sido aproveitado.

Art. 259 – O servidor que não entrar em exercício no prazo determinado será demitido do cargo ou destituído da função.

Art. 260 – O servidor que receber diária de forma indevida será obrigado a restituir, de uma só vez, a importância recebida, ficando sujeito à pena de demissão.

Art. 261 – Será punido com pena de suspensão e, na reincidência, com pena de demissão o servidor que conceder diárias de forma indevida, com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos, ficando obrigado a repor a importância correspondente às diárias concedidas indevidamente.

(...)

Art. 263 – O servidor será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado em virtude de alcance, desfalque ou omissão.

§ 1º – Na hipótese de prejuízo por causas diversas das previstas no *caput*, o desconto mensal na remuneração do servidor não excederá a quinta parte de sua importância líquida.

§ 2º – O desconto a que se refere o § 1º poderá ser integral em caso de o servidor solicitar exoneração ou abandonar o cargo.

Art. 264 – Será punido com suspensão o servidor que, sem justa causa, deixar de submeter-se a inspeção médica determinada por autoridade competente.

Art. 265 – Para a aplicação das penalidades previstas nesta resolução, são competentes:

I – a Mesa da Assembleia, nos casos de cassação de aposentadoria e disponibilidade, demissão ou destituição de cargo ou função;

II – o Conselho de Diretores, nos casos de suspensão por mais de trinta dias;

III – o Diretor-Geral, nos casos de repreensão ou suspensão de até trinta dias.”.

Art. 9º – Fica acrescentado à Resolução nº 800, de 1967, o seguinte art. 265-A:

“Art. 265-A – As penas de repreensão, multa e suspensão prescrevem no prazo de dois anos, e as de destituição de função, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, no prazo de quatro anos.

§ 1º – Os prazos de prescrição previstos no *caput* serão contados a partir da data em que foi dado conhecimento do fato gerador da pena.

§ 2º – Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares previstas nesta resolução tipificadas como crime.

§ 3º – A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompem a prescrição a que se refere o *caput* até decisão final proferida por autoridade competente.”.

Art. 10 – Os arts. 268 e 269 da Resolução nº 800, de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 268 – A autoridade competente, tão logo tenha ciência de irregularidade, promoverá sua apuração imediata por meio de sindicância administrativa ou de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único – O processo administrativo disciplinar a que se refere o *caput* precederá a aplicação das penas disciplinares previstas no art. 249.

Art. 269 – O processo administrativo disciplinar será precedido de sindicância administrativa, podendo o Diretor-Geral dela prescindir se houver provas ou indícios de responsabilidade pela irregularidade.

Parágrafo único – Para os fins desta resolução, a sindicância administrativa consiste em averiguação sumária de ato ilícito supostamente praticado por agente público, de caráter sigiloso, da qual se encarregará comissão sindicante designada pelo Diretor-Geral, devendo ser concluída em até sessenta dias contados da data da designação, prorrogáveis por igual período.”.

Art. 11 – Fica acrescentado à Resolução nº 800, de 1967, o seguinte art. 269-A:

“Art. 269-A – A sindicância administrativa poderá resultar em:

- I – arquivamento dos autos;
- II – celebração de termo de ajustamento disciplinar;
- III – abertura de processo administrativo disciplinar;
- IV – encaminhamento dos autos a outras instâncias investigativas, para fins de responsabilização civil ou penal.

§ 1º – O termo de ajustamento disciplinar a que se refere o inciso II do *caput* interrompe o prazo para a abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 2º – O termo de ajustamento disciplinar a que se refere o inciso II do *caput* poderá ser formalizado caso sejam apresentados os seguintes requisitos:

- I – infração sujeita a penalidade de repreensão;
- II – histórico funcional favorável;
- III – inexistência de prejuízo ao erário;
- IV – inexistência de sindicância administrativa ou de processo administrativo disciplinar em andamento para apurar outra infração do mesmo servidor;
- V – razoabilidade e adequação ao caso concreto.

§ 3º – O termo de ajustamento disciplinar a que se refere o inciso II do *caput* não será celebrado:

- I – se não forem atendidos os requisitos previstos no § 2º;

II – no caso de servidor em estágio probatório;

III – durante a vigência de outro termo de ajustamento disciplinar;

IV – na hipótese de indícios de:

a) prejuízo ao erário não ressarcido aos cofres públicos;

b) crime ou improbidade administrativa;

V – nos casos de acúmulo ilícito de cargos públicos, funções ou empregos;

VI – no caso de reincidente quanto ao descumprimento dos deveres ou à incidência das vedações previstos nos Capítulos II e III do Título IV.”.

Art. 12 – Os arts. 270 e 271 e os arts. 284 a 286 da Resolução nº 800, de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 270 – O processo administrativo disciplinar incumbirá a uma comissão de três servidores efetivos estáveis, designados pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único – Um dos integrantes da comissão será designado seu presidente e outro, para secretariá-la.

Art. 271 – Os integrantes da comissão do processo administrativo disciplinar, prevista no art. 270, terão suas obrigações funcionais ajustadas, enquanto durar o processo, para garantir prioridade e disponibilidade aos trabalhos do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único – O prazo do processo administrativo disciplinar será de sessenta dias, prorrogável por igual período, pela autoridade que tiver determinado sua instauração.

(...)

Art. 284 – O requerimento de revisão do processo administrativo disciplinar, de que trata o art. 282, será dirigido ao presidente da Assembleia Legislativa, que o submeterá ao Conselho de Diretores.

§ 1º – Se não for o caso de indeferimento liminar por inequívoca insuficiência de fundamento, o Conselho de Diretores encaminhará o requerimento a uma comissão de três servidores, designados pelo Diretor-Geral, sempre que possível de categoria igual ou superior à do requerente, e designará o presidente da comissão.

§ 2º – Não poderá participar da comissão a que se refere o § 1º servidor que houver integrado a comissão do processo administrativo disciplinar prevista no art. 270.

Art. 285 – Concluída a instrução, em prazo não excedente a sessenta dias, prorrogáveis por igual período, será o processo administrativo disciplinar encaminhado com relatório da comissão do processo administrativo disciplinar ao Diretor-Geral, que o submeterá, com seu parecer, no prazo de quinze dias, prorrogáveis por igual período, ao Conselho de Diretores, que o julgará.

Parágrafo único – O Conselho de Diretores terá o prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período, para o julgamento, podendo determinar as diligências que entender necessárias ao melhor esclarecimento do processo administrativo disciplinar.

Art. 286 – Julgando procedente a revisão do processo administrativo disciplinar, o Conselho de Diretores tornará sem efeito a penalidade aplicada ao servidor, restabelecendo-se todos os direitos atingidos pela penalidade.”.

Art. 13 – Fica acrescentado à Resolução nº 800, de 1967, o seguinte o Título V-A, constituído pelos arts. 286-A a 286-F a seguir:

**“TÍTULO V-A****DO SUBSISTEMA DE INTEGRIDADE FUNCIONAL****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 286-A – O Subsistema de Integridade Funcional compõe o Sistema de Integridade da Assembleia Legislativa, sendo responsável pela execução e pela gestão da política de integridade aplicável ao servidor, conforme diretrizes, objetivos e valores estabelecidos em regulamento da Mesa.

Parágrafo único – Compete à Mesa instituir e revisar a política de integridade funcional e o Código de Ética Funcional da Assembleia Legislativa.

Art. 286-B – Compõem o Sistema de Integridade Funcional as seguintes instâncias:

- I – o Comitê de Integridade Funcional;
- II – a Comissão de Ética Funcional;
- III – a Comissão de Mediação e Conciliação.

§ 1º – As competências e a composição das instâncias previstas no *caput* serão determinadas em regulamento da Mesa.

§ 2º – Constatado, por instância prevista no *caput*, indício de ilícito cível ou penal, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, será dada ciência ao Diretor-Geral para adoção das medidas cabíveis.

**CAPÍTULO II****DO CÓDIGO DE ÉTICA FUNCIONAL****Seção I****Dos Deveres**

Art. 286-C – São deveres do servidor, sujeito à disciplina do Código de Ética Funcional, a que se refere o parágrafo único do art. 286-A:

- I – cumprir a jornada de trabalho, realizando as atividades definidas pelo gestor, com responsabilidade, prontidão, diligência e iniciativa;
- II – resguardar, em sua conduta pessoal e profissional, o compromisso com a verdade, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os princípios da ética e com os valores da Assembleia Legislativa;
- III – tratar autoridades, superiores hierárquicos, colegas de trabalho, subordinados e demais pessoas com respeito, solidariedade, empatia e cortesia;
- IV – orientar sua atuação profissional pela lealdade ao interesse público;
- V – contribuir para a manutenção de um ambiente de trabalho harmonioso;
- VI – manter isenção política, ideológica e religiosa no cumprimento de suas atribuições;
- VII – respeitar posicionamentos e ideias divergentes, evitando ações ou relações que possam configurar conflito com suas responsabilidades profissionais ou com o Código de Ética Funcional;

VIII – empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis a sua área de atuação, bem como disseminá-los como contribuição aos demais servidores;

IX – denunciar, por meio dos canais institucionais disponíveis, ato ou fato que seja contrário ao ordenamento jurídico, ao interesse público ou ao Código de Ética Funcional;

X – facilitar a fiscalização de atos ou serviços e com ela colaborar, sempre que necessário;

XI – zelar pela sustentabilidade, utilizando insumos de forma consciente e observando, tanto na aquisição de bens quanto na operacionalização de serviços, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

XII – repassar ao substituto ou à equipe, por ocasião de mudança de sua lotação ou de aposentadoria, as informações necessárias à continuidade do trabalho no setor;

XIII – declarar seu impedimento ou suspeição diante de situações que o exijam;

XIV – observar a veracidade, a tempestividade, a clareza e a objetividade ao prestar informações;

XV – abster-se de realizar atividades de interesse pessoal durante a jornada de trabalho;

XVI – zelar pela segurança da informação, garantindo sua disponibilidade, confidencialidade e integridade;

XVII – manter sob sigilo dados e informações:

a) privilegiados ou de natureza confidencial;

b) de caráter pessoal de outros servidores.

Art. 286-D – Além dos deveres e das vedações constantes no Código de Ética Funcional, a que se refere o parágrafo único do art. 286-A, são deveres específicos do servidor nomeado para o exercício de cargo e função de natureza gerencial:

I – disseminar os deveres e as vedações funcionais e o Código de Ética Funcional, bem como orientar os servidores acerca de sua observância na rotina de atividades do setor;

II – atuar em conformidade com as diretrizes e as boas práticas de governança e gestão adotadas pela Assembleia Legislativa;

III – buscar orientação jurídica ou administrativa da direção da Assembleia Legislativa para responder a questionamentos ou comunicações de órgãos externos;

IV – prestar contas dos recursos sob sua responsabilidade, nos termos e prazos estabelecidos pela Assembleia Legislativa;

V – estimular e promover a capacitação dos servidores, bem como seu envolvimento e sua colaboração, a partir da comunicação clara sobre os objetivos do trabalho e o que se espera da equipe;

VI – atuar com imparcialidade e propiciar igualdade de oportunidades para o desenvolvimento profissional do servidor, valorizando o desempenho e a qualidade das atividades por ele desenvolvidas;

VII – facilitar a livre interlocução e a exposição de ideias, pensamentos e opiniões no setor;

VIII – realizar avaliações de desempenho com veracidade e equidade, explicitando ao servidor as atividades e as atitudes a serem aprimoradas por ele;

IX – apontar, de maneira individualizada, reservada, cordial e construtiva, eventuais falhas dos servidores, orientando-lhes sobre a forma esperada de sua atuação;

X – usar os meios particulares de comunicação ponderadamente, considerando a necessidade do acionamento do servidor em horários extrajornada;

XI – guardar sigilo de informações de caráter pessoal dos servidores.

Parágrafo único – Aplicam-se os deveres previstos neste artigo, no que couber, ao assessor parlamentar que exerça atividades de gestão do gabinete parlamentar.

## Seção II

### Das Vedações

Art. 286-E – É vedado ao servidor sujeito à disciplina do Código de Ética Funcional, a que se refere o parágrafo único do art. 286-A:

I – apoiar, cooperar ou filiar-se a instituição ou movimento que, manifestamente, atente contra a democracia e a dignidade da pessoa humana;

II – praticar ato discriminatório, preconceituoso ou que implique intimidação, hostilidade, ameaça, humilhação, assédio ou exposição indevida de outrem;

III – manifestar-se, além dos limites constitucionais, por qualquer meio, ou agir de modo que comprometa o exercício de suas funções ou a credibilidade e a imagem da Assembleia Legislativa e de seus agentes públicos;

IV – manifestar-se, em nome da Assembleia Legislativa, em desacordo com a política de comunicação institucional ou utilizar de forma indevida o nome ou a logomarca institucional;

V – atuar como advogado ou procurador, de forma direta ou indireta, remunerada ou não:

a) em desfavor do Estado de Minas Gerais;

b) em nome de outro servidor, em processo administrativo da Assembleia Legislativa, exceto na qualidade de defensor dativo, nomeado pela administração, nos termos do art. 275;

VI – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VII – dar publicidade, antes das devidas aprovação e autorização, a estudo, pesquisa ou parecer realizados em razão do desempenho de suas funções;

VIII – utilizar equipamentos, sistemas e canais de comunicação oficial da Assembleia Legislativa para:

a) propagação de trotes, boatos ou conteúdos que contrariem a laicidade institucional;

b) acesso e divulgação de pornografia;

IX – agir de modo que interfira negativamente no trabalho ou crie ambiente hostil, ofensivo ou intimidatório;

X – realizar atividades particulares ou profissionais, remuneradas ou não, que comprometam o desempenho de suas atribuições ou sua jornada de trabalho;

XI – realizar atividades particulares ou profissionais, remuneradas ou não, relacionadas a concursos públicos promovidos pela Assembleia Legislativa que possam comprometer a credibilidade da instituição ou do processo seletivo;

XII – atribuir a outrem erro próprio;

XIII – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direitos;

XIV – divulgar ou facilitar a divulgação de informações sigilosas obtidas em razão de seu cargo ou função;

XV – receber, para si ou para outrem, bens, valores ou benefícios, ressalvadas exceções previstas em regulamento;

XVI – utilizar, sem autorização, documento ou bem pertencente ao patrimônio público;

XVII – desviar agente público para atender a interesse particular ou permitir que isso aconteça.

**Seção III****Do Processo Ético**

Art. 286-F – O descumprimento de deveres e vedações previstos nos arts. 286-C, 286-D e 286-E sujeita o servidor à instauração de processo ético, a ser definido nos termos de regulamento, a cargo da Comissão de Ética Funcional, a que se refere o inciso II do *caput* do art. 286-B.

§ 1º – Da conclusão do processo ético a que se refere o *caput* poderá resultar:

I – arquivamento dos autos;

II – celebração do compromisso de ajustamento de conduta ética;

III – imputação de advertência ao representado, com a recomendação de observância do Código de Ética Funcional;

IV – proposição de abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

§ 2º – Após a conclusão do processo ético a que se refere o *caput*, o Comitê de Integridade Funcional, a que se refere o inciso I do *caput* do art. 286-B, poderá:

I – opinar sobre a adequação e a viabilidade do compromisso de ajustamento de conduta ética;

II – propor ao Diretor-Geral a abertura de sindicância administrativa ou de processo administrativo disciplinar, no caso de descumprimento do compromisso de ajustamento de conduta ética ou de infração a dever funcional.

§ 3º – O compromisso de ajustamento de conduta ética previsto no inciso II do § 1º não será proposto:

I – na hipótese do inciso IV do § 1º;

II – ao servidor em estágio probatório;

III – ao representado que esteja cumprindo outro compromisso de ajustamento de conduta ética;

IV – nas hipóteses de:

a) reincidência quanto ao descumprimento dos deveres e incidência das vedações previstas nos Capítulos II e III do Título IV e nas Seções I e II do Capítulo II do Título V-A;

b) existência de prejuízo ao erário;

c) existência de sindicância administrativa ou de processo administrativo disciplinar em curso relativos à prática de outra infração disciplinar;

d) indícios de crime ou improbidade administrativa.”.

Art. 14 – O art. 11 da Resolução nº 5.115, de 29 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O servidor ativo e o cedido à Assembleia Legislativo fazem jus, mensalmente, a auxílio-alimentação e a auxílio-transporte, nos termos de regulamento da Mesa.”.

Art. 15 – O inciso II do art. 5º da Resolução nº 5.134, de 10 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

II – a Função Gratificada de Nível Superior – FGS – a ocupante de cargo integrante do Sistema de Carreira previsto na Lei nº 15.014, de 15 de janeiro de 2004, que conte, no mínimo, três anos de efetivo exercício na Secretaria da Assembleia e possua curso de nível superior de escolaridade.”.

Art. 16 – O inciso III do *caput* do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

III – no terceiro grau, a Secretaria-Geral-Adjunta da Mesa, a Diretoria-Geral-Adjunta, a Diretoria de Processo Legislativo, a Diretoria de Polícia Legislativa, a Diretoria de Comunicação Institucional, a Diretoria de Recursos Humanos, a Diretoria de Infraestrutura, a Diretoria de Finanças, a Diretoria de Tecnologia da Informação e a Procuradoria-Geral;”.

Art. 17 – Os itens 2 e 9 do Anexo da Resolução nº 5.198, de 2001, passam a vigorar na forma do Anexo desta resolução.

Art. 18 – Ficam revogados:

I – o art. 201 da Resolução nº 800, de 1967;

II – os arts. 1º, 2º, 12, 14 a 19 e 21 a 24 da Resolução nº 5.115, de 1992;

III – o art. 6º da Resolução nº 5.118, de 13 de julho de 1992;

IV – o art. 3º da Resolução nº 5.130, de 4 de maio de 1993;

V – o inciso I do *caput* do art. 5º da Resolução nº 5.134, de 1993;

VI – o art. 15 da Resolução nº 5.347, de 19 de dezembro de 2011;

VII – o § 3º do art. 2º e o art. 5º da Resolução nº 5.459, de 2 de janeiro de 2014.

Art. 19 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 13 de dezembro de 2024 os efeitos relativos ao art. 242 da Resolução nº 800, de 1967, com redação dada pelo art. 1º desta resolução, ao art. 243-A da Resolução nº 800, de 1967, acrescentado pelo art. 2º desta resolução, e aos arts. 286-A a 286-F da Resolução nº 800, de 1967, acrescentados pelo art. 13 desta resolução.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Carlos Henrique, presidente – Tito Torres, relator – João Magalhães.

## ANEXO

**(a que se refere o art. 17 da Resolução nº ..., de ... de ... de 2026)**

### “ANEXO

**(a que se refere o § 1º do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001)**

(...)

2 – Diretoria-Geral-Adjunta – DGA: gerir as ações de planejamento estratégico e governança organizacional, de suporte às atividades institucionais, de sistematização e normatização de procedimentos administrativos, de capacitação e desenvolvimento de parlamentares e servidores e de promoção da cidadania, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional;

(...)

9 – Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI: gerir, no nível estratégico, as ações relativas ao provimento de serviços de tecnologia da informação, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional;”

**RELATÓRIO DE VISITA****Comissão de Direitos Humanos**

**Local Visitado:** Ceresp – Gameleira, em Belo Horizonte

**Apresentação**

Em atendimento aos Requerimentos de Comissão nº 287/2023, de autoria das deputadas Bella Gonçalves e Andréia de Jesus e dos deputados Betão e Leleco Pimentel, e nº 20.262/2026, de autoria da deputada Bella Gonçalves, a Comissão de Direitos Humanos visitou, em 23/3/2026, o Centro de Remanejamento Provisório do Sistema Prisional – Ceresp – Gameleira, com a finalidade de verificar as condições dos detentos e dos servidores lotados na referida unidade prisional, bem como as recorrentes denúncias de violações de direitos fundamentais no local, incluindo superlotação crítica, mortes de pessoas sob custódia, condições degradantes de alojamento e alimentação e maus-tratos a detentos e visitantes.

A deputada Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos, realizou a visita, com participação de Fernando Gonzaga Jayme, vice-presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Minas Gerais; Thiago Xavier Nhim e Paulo Martins da Costa Crosara, integrantes do Conselho Penitenciário Estadual – Copen; Luciana Lopes, integrante da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; Elves Fabiano Gomes de Almeida, diretor-regional do Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen; Ronilson Dantas, diretor do Ceresp – Gameleira; Cristiano Medeiros, diretor de segurança do Ceresp – Gameleira; José Lino Esteves dos Santos, presidente do Sindicato dos Auxiliares, Assistentes e Analistas do Sistema Prisional e Socioeducativo – Sindasep; e Adriana Campos Rozado, nutricionista do Ceresp – Gameleira.

**Relato**

No início da visita, a deputada Bella Gonçalves, presidenta da Comissão de Direitos Humanos, reuniu os participantes e apontou a existência de várias denúncias sobre o funcionamento do estabelecimento, sendo a mais grave relacionada à ocorrência de mortes de detentos no último mês, indicando ainda graves problemas estruturais, superlotação e insalubridade da unidade. Pediu então aos participantes para se apresentarem e indicarem sua ocupação.

Nessa oportunidade, Ronilson Dantas se apresentou como diretor da unidade, desde 14/1/2026, e informou que o Ceresp – Gameleira consiste em uma unidade prisional própria para a custódia de presos que serão remanejados para outras unidades prisionais, com capacidade inicialmente prevista para 789 detentos, mas que se encontrava com 1.690 presos na data da visita, indicando grave situação de superlotação.

Feitas as apresentações, a deputada se dirigiu para o primeiro prédio, à direita da entrada de veículos, logo após a recepção em que os documentos são verificados. Essa estrutura se destina primordialmente a realizar o escaneamento corporal dos familiares de presos. A deputada procurou saber como se realizava essa operação e foi informada que a unidade conta com um aparelho de inspeção corporal (*bodyscan*), operado por apenas um policial penal. No entanto, a deputada constatou que esse servidor não dispõe de equipamentos de proteção individual – EPIs – adequados para realização da atividade. Verificou também que não há aferição dos potenciais problemas de saúde pelo manejo por períodos prolongados desse equipamento. Junto ao *bodyscan*, há algumas salas que são usadas para busca pessoal mais detalhada. O armário dos servidores e os respectivos vestiários também se encontram nesse primeiro prédio.

Subindo pela rampa dos veículos, a deputada e os demais participantes da visita chegaram ao prédio principal da carceragem, em que também funciona o espaço administrativo. Trata-se de um prédio de dois andares revestido de cerâmica na fachada: a primeira entrada se destina ao parlatório dos advogados com seus clientes; a entrada posterior é por onde chegam as refeições.

A deputada aproveitou a chegada dos lanches da tarde para averiguar a condição da alimentação fornecida pela empresa Romeiro Alimentação, responsável pela provisão de alimentos para o Ceresp – Gameleira. Constatou que o lanche consistia em um pão de sal embalado individualmente em plástico, com uma quantidade irrisória de manteiga. Verificou também que os sucos que acompanhavam os pães estavam sendo transportados em garrafas térmicas de 5 litros, sem as devidas tampas, com as suas aberturas cobertas apenas por um plástico e com lodo na parte interna.

Segundo a direção do presídio, o número de lanches disponíveis era praticamente o exigido para distribuição entre os presos, sem maiores margens de desperdício. Constatou-se, assim, a pertinência das reclamações referentes à prestação de alimentação ao conjunto da população carcerária.

Em seguida, a deputada se deslocou para uma pequena enfermaria, logo após a entrada, à direita, e perguntou sobre a rotina de operações. Segundo uma das enfermeiras, o trabalho ocorre em uma escala 4x1, ou seja, de quatro dias de trabalho por um dia de folga, nos dias de semana, já que a unidade funciona como Unidade Básica de Saúde – UBS. Não atende, portanto, nos finais de semana.

Em resposta a questionamento da deputada sobre a formação da equipe de trabalho, a enfermeira informou que quatro servidoras são efetivas e duas da equipe da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – Pnaisp –, sendo que, dessa equipe, uma se encontrava em licença e outra de férias. Ainda segundo ela, a atividade do setor de saúde conseguia ser realizada, apesar das aparentes condições precárias. Relatou que os médicos atendem, em seus respectivos turnos, por volta de 20 a 30 pessoas diariamente. Disse ainda que o número de pacientes com tuberculose é alto, como em todo o sistema prisional, mas que se encontra controlado, com disponibilidade de medicação; os pacientes com pneumonia fazem exames externos e, com o diagnóstico, têm acesso aos remédios necessários. De acordo com a enfermeira, a maior dificuldade no momento é a infestação de “piolhos de cela” na unidade.

Questionada pela deputada sobre a disponibilidade de medicação, a equipe no local informou que a enfermaria tem toda a medicação básica necessária. Paulo Martins Crosara, integrante do Conselho Penitenciário Estadual, assinalou a existência de doações regulares de medicamentos, o que foi confirmado pela enfermeira.

A enfermeira, além de apontar a falta de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs – adequados, reconheceu a dificuldade de realizar o atendimento de saúde de forma satisfatória. Embora relatasse que não se sentia sobrecarregada, indicou que faltam policiais penais para realizar a escolta dos presos das alas para o serviço de enfermaria. Dessa forma, o atendimento poderia estar subdimensionado pela incapacidade de operacionalização pela própria dinâmica da instituição.

A partir de pergunta de José Lino dos Santos, presidente do Sindasep, o diretor Ronilson Dantas afirmou que o número de médicos na unidade não é suficiente, e que eles são provenientes exclusivamente das iniciativas da Pnaisp. Conforme reafirmou a direção do estabelecimento, a instituição conta com o trabalho de 30 servidores e o turno de 42 policiais penais por dia, para administrar, na data da visita, um total de 1.690 detentos. A saída prevista seria de 15 detentos para aquela data e a entrada diária, em média, de 60 a 70 novos presos. Reforçou que a unidade dispõe de capacidade prevista para 789 detentos.

Verificou-se, portanto, que a unidade se encontra com mais do que o dobro da sua capacidade, em situação de flagrante superlotação. No entanto, não há, segundo a direção da unidade, nenhuma interdição de funcionamento em vigor, embora se encontre em elaboração o plano de adequação para ajustar as condições de funcionamento do estabelecimento, conforme determinado pelo Poder Judiciário.

De acordo com o presidente do Sindasep, o quantitativo de servidores disponíveis é preocupante, pois há cerca de 200 policiais penais e 30 assistentes em serviço na unidade. No Estado, conforme apontou, existe um total de 2.400 servidores efetivos para todo o sistema prisional, mas sem concurso há muito tempo. Segundo ele, são abertos concursos para policiais penais de forma recorrente, mas não há a abertura de certames em quantidade suficiente para reposição dos demais servidores.

A deputada seguiu para o interior do prédio. Na entrada da carceragem, situa-se um corredor que liga a entrada das alas. Nesse corredor, encontra-se o serviço de atendimento de saúde, onde trabalham os servidores vinculados à Pnaisp. Nesse local, havia dois pacientes, um recém-operado com uma perna visivelmente inflamada e outro que reclamava de cólica renal e aparentava sentir muita dor. Acompanhava o grupo um policial penal, encarregado da escolta.

A deputada Bella Gonçalves, então, aproveitou para conhecer melhor as atividades do setor, conversando com o médico integrante da equipe da Pnaisp que realizava atendimento aos detentos enfermos.

Segundo o médico, o setor se encontra carente de insumos básicos e equipamentos, indicando várias dificuldades para a realização de seu ofício: não há um desfibrilador em perfeito estado para uso, não há cilindro de oxigênio e o ambu, para ventilação mecânica, não funciona corretamente. Reforçou que os médicos não conseguem fazer uma agenda de atendimento, pois não há policiais penais suficientes para deslocar os pacientes para o setor de saúde. Nessas condições, não conseguem atender às emergências adequadamente, como no caso das respiratórias, pois o equipamento disponibilizado não está em perfeito estado de conservação. Além disso, confirmou que falta medicação básica para dor, febre, asma, depressão, epilepsia e outras enfermidades e condições de saúde preocupantes.

Atualmente há apenas dois médicos que atendem emergências na unidade. O médico presente durante a visita trabalha três vezes por semana, realizando seu trabalho na unidade há apenas três meses. A outra médica possui plantões duas vezes por semana, comparecendo à unidade nas quartas-feiras à tarde e quintas-feiras de manhã. Com esse regime de trabalho, eles se encontram somente uma vez por semana.

Questionado pela deputada sobre os óbitos ocorridos no Ceresp – Gameleira nesses últimos três meses, o médico relatou que atendeu dois dos casos noticiados e que não tinha informações sobre as outras ocorrências: em um dos casos, os relatos foram de agressão na cela, em duas ocasiões distintas, enquanto, no outro, houve uma ocorrência de insuficiência respiratória, no qual o atendimento de emergência do Samu teria levado três horas para chegar à unidade.

O presidente do Sindasep apontou a estrutura inadequada de saúde do Ceresp – Gameleira, com a falta de policiais penais e enfermeiras. Assinalou que a unidade não conta sequer com enfermaria apropriada para acomodar os presos doentes.

Após passar pelo setor médico, a deputada prosseguiu para as alas laterais da instituição. Na estrutura da edificação, o corredor do serviço de saúde conduz à carceragem. Existem, de cada lado, duas alas, distribuídas no andar inferior e superior do edifício, que podem ser acessadas após passagem por uma pequena área de segurança. Os participantes da visita dividiram-se em dois grupos para avaliar as condições de privação de liberdade em ambos os lados.

As quatro alas se situam ao longo dos pátios para banho de sol. Cada uma das alas dispõe de 26 celas, que, segundo a direção, possuem entre 4 e 8 camas, totalizando 104 celas. As celas desempenham funções específicas, como a cela do seguro, para os presos que apresentam problemas de convívio. Há uma cela para a população LGBTQIA+, mas, assim que os detentos são identificados, são encaminhados para a Penitenciária Jason Albergaria, que possui ala específica para essa população. Ainda existem celas de triagem e duas celas para presos envolvidos com violência doméstica e familiar contra a mulher.

A entrada no corredor da carceragem foi marcada por intensa interação da deputada com os presos, tanto em suas celas como aqueles em banho de sol no pátio contíguo, momento que a deputada recebeu diversas denúncias:

- falta de água em algumas celas desde a sexta-feira anterior à visita;
- infestação de piolhos;
- comida constantemente azeda, algumas vezes crua, distribuída fora dos horários devidos;
- condições de saúde muito precárias, com vários detentos com bolsas de colostomia, tuberculose, asma, alergias, convalescença cirúrgica, entre muitos outros problemas de saúde;

- falta generalizada de remédios, inclusive medicação de uso contínuo;
- falta de distribuição do *kit* higiene, fazendo com que os presos não tenham sabonete, sabão para lavar roupa, pasta de dente ou papel higiênico;
- falta de toalhas ou roupas de cama, com trapos e pedaços de pano que acabam desempenhando essas funções de maneira extremamente precária e nada higiênica;
- banheiros entupidos;
- áreas de banho de sol interditadas por falta de condições de uso, sendo que, das quatro áreas existentes, apenas uma estaria disponível para as atividades dos presos.

A deputada identificou empoçamento de água nessas áreas de banho de sol, alegadamente nessa condição pelos últimos três meses, agravando a insalubridade das instalações. O chão do corredor, na parte final da ala, também estava coberto com muita água empoçada, comprometendo a higiene das instalações. Os presos afirmaram que não há banho de sol e que o banho de sol naquele momento seria única e exclusivamente em razão da visita da Comissão de Direitos Humanos.

A parlamentar pôde constatar que as condições das celas são bastante precárias, principalmente em razão da superlotação, pois a maioria delas apresenta, em regra, mais de 20 presos, chegando a haver relatos de celas com até 36 presos.

De acordo com o diretor, as celas não têm iluminação em seu interior, mas a rede elétrica externa funciona e provê iluminação suficiente. Afirmou ainda que as celas contam com água encanada disponível e possuem instalações sanitárias em perfeita operação.

Por todo o edifício, a deputada constatou que as condições de insalubridade são evidentes, com muita sujeira espalhada, condições de manutenção extremamente precárias, pinturas de paredes e grades muito desgastadas. A situação se agrava nos corredores das alas. Muitos recipientes vazios de alimentação se encontravam descartados em lixeiras abertas, aumentando a sensação de desmazelo.

Em seguida a deputada ingressou na cela dos detentos responsáveis pela limpeza e manutenção das áreas comuns do estabelecimento, chamados de “faxinas”, e verificou que a cela se encontrava em condições melhores, exatamente por não estar em situação de superlotação, mas a precariedade das instalações também era perceptível.

Na outra ala da visita, a assessoria da deputada Andréia de Jesus participou da averiguação das condições de encarceramento e informou à presidenta da comissão a situação dos presos com tuberculose, separados em uma cela, mas sem isolamento frente ao restante da população carcerária.

Questionado pela deputada Bella Gonçalves sobre os prontuários dos detentos falecidos, o diretor mostrou cópia de quatro prontuários com os atestados de óbito dos detentos que perderam a vida nas últimas semanas no estabelecimento e justificou que não disponibilizaria as cópias naquele momento em razão do sigilo das informações<sup>1</sup>, mas informou que poderiam ser requisitadas pela deputada à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp. Das causas já identificadas, as mortes teriam sido decorrentes de sepse e hemorragia interna, provavelmente causada por acidente vascular cerebral. Uma das mortes, possivelmente por politraumatismo, ainda aguardava posteriores verificações. Segundo a deputada, as mortes, em grande medida, poderiam ser atribuídas à falta de atendimento médico adequado. Foram identificados os seguintes óbitos (em razão do sigilo anteriormente informado, constarão neste relatório apenas as iniciais dos presos):

- E. B. P., 26/2/2026: sepse, infecção pulmonar;
- F. J. M. S., 27/2/2026: aguardando exames;
- N. L. C., 14/3/2026: hemorragia intracraniana, evento não traumático.

Ao final, a deputada ressaltou que o objetivo da visita tinha sido atingido, tendo sido constatadas graves superlotação e precariedade das condições do estabelecimento. Manifestou solidariedade com a situação inadequada de trabalho dos servidores na unidade, enfatizando o valor daqueles que laboram na instituição e contribuem para o seu funcionamento, ainda que com grandes dificuldades. Informou que já tinha previsão de realização de audiência pública na Comissão de Direitos Humanos e que medidas posteriores seriam tomadas com o objetivo de fiscalizar e melhorar as condições das instituições de privação de liberdade no Estado.

### Conclusão

A Comissão de Direitos Humanos cumpriu o objetivo da visita, tendo avaliado as condições dos detentos e dos servidores lotados no Ceresp – Gameleira e verificado as recorrentes denúncias de violações de direitos fundamentais na unidade, incluindo superlotação crítica, mortes de pessoas sob custódia, condições degradantes de alojamento e alimentação e maus-tratos a detentos e visitantes.

A deputada Bella Gonçalves afirmou que a Comissão de Direitos Humanos realizará audiência<sup>2</sup> para continuar acompanhando os graves problemas verificados no Ceresp – Gameleira e também para tratar de outras unidades prisionais (Professor Jason Soares Albergaria e Presídios de São Joaquim de Bicas I e II, em São Joaquim de Bicas, e Presídio Antônio Dutra Ladeira, em Ribeirão das Neves), a qual será precedida de uma reunião de preparação para assegurar o bom andamento dos trabalhos e a identificação dos problemas mais urgentes.

Além disso, como desdobramentos da visita, apresentará requerimentos<sup>2</sup> solicitando:

- à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp –, informações sobre as mortes ocorridas no Ceresp – Gameleira, com o envio dos respectivos prontuários médicos;
- à Comissão Nacional de Energia Nuclear – Cnen –, informações sobre a existência de estudos que evidenciem os riscos potencialmente associados à operação de aparelhos de inspeção corporal (*bodyscan*) e as medidas necessárias para o correto funcionamento desses equipamentos, como a utilização de equipamentos de proteção individual – EPIs – e construção de estruturas físicas para sua correta instalação.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2026.

Bella Gonçalves, relatora.

<sup>1</sup>Posteriormente à visita, em resposta a ofício enviado pelo gabinete da deputada Bella Gonçalves, foram enviados os atestados de óbito.

<sup>2</sup>Requerimentos de Comissão n°s 20.292, 20.294 e 20.295/2026, aprovados na 3ª Reunião ordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 18/3/2026.

<sup>3</sup>Requerimentos de Comissão n°s 20.683 e 20.684/2026, aprovados na 5ª Reunião ordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 8/4/2026.



## COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

### COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 8/4/2026, a comunicação do deputado Ricardo Campos em que notifica sua licença para tratar da saúde no período de 6 a 12/4/2026.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 7/4/2026, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 7/4/2026, que nomeou Bruno Cardoso Alves, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Desenvolvimento Econômico;

nomeando Brunno Carlos Oliveira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Desenvolvimento Econômico;

nomeando Katia Dasdores Alves Nobre, padrão VL-36, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Carlos Pimenta;

nomeando Moacir Soares de Oliveira, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Rafael Martins;

nomeando Patricia Alves Vasconcelos Diniz, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Caporezzo;

nomeando Wallison Alves Brandão, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta.

Nos termos do art. 26 da Constituição do Estado e do art. 176 da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/1983, assinou o seguinte ato:

autorizando o afastamento, a partir de 22/3/2026, do servidor Mateus Simões de Almeida, ocupante do cargo de procurador, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a fim de que possa exercer o mandato eletivo de governador, ficando sem efeito, a partir de 22/3/2026, o Ato da Mesa nº 1.719, de 29/12/2022, que autorizou o afastamento do referido servidor para o exercício do mandato eletivo de vice-governador.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2026**

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: ACM Implantes Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, aos usuários da assistência odontológica da credenciante, previstos na Deliberação da Mesa nº 2.565, de 2013, nas especialidades de clínica odontológica geral e implantodontia, reconhecidas pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, de acordo com a tabela de procedimentos odontológicos da credenciante. Vigência: da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas ao dia 17/6/2034, termo final de validade do Credenciamento nº 2/2024, conforme o item 9.5.15 do respectivo edital. Licitação: inexigível, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 21/2026****Número no Siad: 9456354-1**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais. Objeto do contrato: prestação de serviços de tecnologia da informação. Objeto do aditamento: primeira prorrogação de vigência, sem reajuste de preço; alterações de nomenclatura de serviço, para adequação ao atual caderno de serviços da contratada. Vigência: doze meses, de 11/4/2026 a 10/4/2027. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3390.10.1.

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

(Constituição Estadual, art. 73 § 3º, incluído pela EC nº 61 de 23/12/2003)

**Unidade Orçamentária: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS 1º TRIMESTRE DE 2026**

(Em reais)

Cargo/Função	JANEIRO	Qtde	FEVEREIRO	Qtde	MARÇO	Qtde	Total Trimestre	Qtde Média
Membros do Poder	2.712.421,92	78	2.711.146,86	78	2.699.671,22	78	8.123.240,00	78
Efetivos	33.931.993,55	1.027	32.675.652,94	1.029	32.394.072,70	1.024	99.001.719,19	1.027
Cargo de Recrutamento Amplo	31.440.292,76	2.445	32.017.750,11	2.456	31.628.773,86	2.486	95.086.816,73	2.462
Inativos	43.616.897,83	1.249	43.329.564,94	1.248	43.923.964,76	1.253	130.870.427,53	1.250
Pensionistas	128.012,13	5	128.012,13	5	128.012,13	5	384.036,39	5
Policiais Cíveis e Militares	51.662,68	10	51.632,68	10	47.942,52	10	151.237,88	10
RPVs	-		-		-		-	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>111.881.280,87</b>	<b>4.814</b>	<b>110.913.759,66</b>	<b>4.826</b>	<b>110.822.437,19</b>	<b>4.856</b>	<b>333.617.477,72</b>	<b>4.832</b>
Patronal	16.425.890,86		16.464.151,30		16.330.112,62		49.220.154,78	
<b>TOTAL</b>	<b>128.307.171,73</b>		<b>127.377.910,96</b>		<b>127.152.549,81</b>		<b>382.837.632,50</b>	

**NOTA EXPLICATIVA:**

Deputado Luiz Tadeu Martins Leite, presidente – Deputado Gustavo de Vasconcellos Moreira, 1º-secretário – Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral – Theophilo Moreira Pinto Neto, diretor de Recursos Humanos – Antoninho Rodrigues Goulart, diretor de Finanças.



**ERRATA**

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 115/2026**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 8/4/2026, na pág. 127, acrescente-se abaixo do título:

“Mesa da Assembleia”.